Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 758 | Sexta-feira - 10 de Junho de 2011 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Água Doce 1
Antônio Carlos 5
Arroio Trinta 6
Atalanta 6
Biguaçu 6
Braço do Trombudo 7
Caçador 32
Campo Alegre 33
Campos Novos 37
Capinzal 37
Chapadão do Lageado 39
Concórdia 40
Cordilheira Alta 40
Coronel Martins 50
Erval Velho 55
Forquilhinha 56
Fraiburgo 57
Garopaba 58
Gaspar 59
Guaramirim 60
Herval do Oeste 60
Imbituba 63
Iomerê 65
Irineópolis 66
Itapoá 80
Lauro Muller 81
Luzerna 81
Maracajá 81
Massaranduba 81
Meleiro 82
Monte Carlo 83
Morro da Fumaça 83
Nova Trento 88
Paulo Lopes 103
Pinheiro Preto 103
Porto Belo 104
Porto União 105
Rio do Sul 107
São Lourenço do Oeste 128
São Pedro de Alcântara 129
Schroeder 130
Timbó 132
Tunápolis 132
Videira 132

Água Doce

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1.993/2011

LEI Nº 1.993/2011- DE 07 DE JUNHO DE 2011
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, Prefeita de Água Doce - SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Água Doce, para o exercício de 2012 será elaborado e executado observando as diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual 2010/2013;

II - as metas físicas;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições sobre dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011, são aquelas especificadas no Anexo I que integra esta Lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo I desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2012 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
João Romão - Presidente • Edinando Brustolin - Diretor Executivo
Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Dantes Guilherme e Guilherme Noronha - Diagramadores
Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e os Fundos Municipais e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II - ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação de crédito;
III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI - unidade orçamentária, menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

Art. 5º. A Lei Orçamentária para o exercício de 2012 evidenciará a Receita de cada uma das Unidades Gestoras em níveis gerencialmente importante, identificando cada rubrica com Código de Destinação de Recursos, e a Despesa de cada Unidade Gestora, por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº l63/2001 , STN 303/2005 e suas alterações, na forma dos seguintes Anexos:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Adendo II portaria SOF/SEPLAN nº 8/85);

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Adendo III portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

III - Resumo Geral da Despesa (Adendo IV portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IV - Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

V - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o vínculo com os Recursos (Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);

VIII - Demonstrativo da Despesa, classificada até a modalidade de aplicação, segundo cada unidade orçamentária (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IX - Quadro Demonstrativo da Despesa- QDD (Planilha da Despesa) por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização dos projetos e atividades;

X - Demonstrativo da Evolução da Receita por fontes, dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes;

XI - Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica, realizada nos dois últimos exercícios, fixada para o exercício corrente e a prevista para o exercício seguinte, conforme disposto no artigo 22 da Lei 4.320/64;

XII - Demonstrativo da estimativa de renúncia de receita.

§ 1º. Os fundos municipais terão orçamentos próprios.

§ 2º. O Quadro Demonstrativo da Despesa- QDD, de que trata o item IX deste artigo, fixará a despesa conforme disposto na Portaria nº l63/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Quadro Demonstrativo de Evolução da Receita, dos exercícios de 2008, 2009 e 20010 e fixada para 2011 e 2012;

II - Quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte na composição da receita total;

III - Quadro demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados até o exercício de 2010, identificando o estoque da Dívida Ativa;

IV - Quadro demonstrativo de Evolução da Despesa.

V - Quadro demonstrativo da dívida fundada por contrato, com identificação do credor, saldo em 31/12/10 e a projeção de desembolso para os exercícios de 2011 e 2012.

VI - Quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro do último dia do mês imediatamente anterior a remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;

VII - Demonstrativo das Receitas Correntes Líquidas , Despesas com Pessoal por Poder e percentual de comprometimento em 2010 e previsão para 2011 e 2012.

VIII - Demonstrativo dos recursos vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino.

IX - Demonstrativo dos recursos vinculados as ações públicas de saúde.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNÍCIPIO

Art. 7º. O orçamento para o exercício de 2012 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e os Fundos Municipais.

Art. 8º. As previsões de receita para o exercício de 2012, observarão as normas técnicas e legais, as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

Art. 9º. Se a receita estimada para 2012, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o equilíbrio orçamentário e financeiro, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo, não obrigatoriamente na ordem proposta:

I - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com serviços extraordinários;
III - redução de até 20% das despesas com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV- redução dos investimentos programados.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para implantação ou não do mecanismo de limitação de empenho, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 11. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município aqueles oriundos de desapropriações de relevante interesse público e aqueles oriundos de situações de emergência e calamidade pública.

§ 1º. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2011.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 12. O orçamento para o exercício de 2012, contemplará recursos para a Reserva de Contingência, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme artigo 11 desta Lei.

Art. 13. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o cronograma de desembolso mensal para suas Unidades Gestoras e o Desdobramento da Receita prevista em metas bimestrais de arrecadação.

Art. 15. Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 16. As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2012, serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 17. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica.

§ 1º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Município.

§ 2º. Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas em que o Município for associado.

Art. 18. Para efeito do disposto no Art. 16, parágrafo 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 19. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Parágrafo Único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público serão fixados na Lei Orçamentária para o exercício de 2012.

Art. 20. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária.

Art. 21. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2012 a preços correntes.

Art. 22. A Lei Orçamentária para o exercício de 2012 poderá autorizar o Executivo Municipal a remanejar por decreto, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, as dotações dos grupos de natureza ou elementos de despesa que o compõem, bem como alterar a programação da aplicação das fontes de recursos nela previstas.

Art. 23. A Lei Orçamentária para o exercício de 2012 poderá autorizar o Executivo Municipal a utilizar o Excesso de Arrecadação do exercício e o Superávit Financeiro do exercício anterior para suplementação de dotações orçamentárias.

Art. 24. Durante a execução orçamentária de 2012, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício, constantes do Anexo I desta lei e alterações posteriores.

Art. 25. As destinações de recursos, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas,

justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2012.

Art. 27. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e ser autorizadas por lei específica.

Art. 28. A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000 e de conformidade com a Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 29. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2012 ou em créditos adicionais.

Art. 30. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de serviços extraordinários pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, Inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não obrigatoriamente na seqüência proposta:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; e
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 32. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem a substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados no elemento de despesa 3.1.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização e computadas como despesas de pessoal na apuração do seu limite estabelecido no Artigo 20 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Água Doce, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 33. A verificação dos limites das despesas com pessoal será feita no final de cada semestre.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art.14 Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. O Executivo Municipal enviará até o dia 30/10/2011, a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2011.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2012, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 38. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 39. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 40. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos pelos seus saldos, no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, bem como com entidades públicas ou privadas, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhada cópia de todos os convênios firmados a Câmara de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 07 de junho de 2011.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita

Antônio Carlos

Prefeitura Municipal

Portaria Nº 272/2011
PORTARIA Nº 272/2011
Admiti ACT.

PEDRO PAULO DOS SANTOS - Prefeito em Exercicio do municipio de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Seletivo nº 001/2011,

RESOLVE:
Artigo 1º - Admitir, em carater Temporario, LEISE CRISTINA DE SIQUEIRA LAUREANO, para o Cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, a partir de 08 de Junho de 2011 a 07 de Junho de 2012, e/ou até a realização do Concurso Público.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 08 de Junho de 2011.
PEDRO PAULO DOS SANTOS
Prefeito em Exercicio

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 08 de Junho de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 273/2011
PORTARIA Nº 273/2011
Concede Insalubridade.

PEDRO PAULO DOS SANTOS - Prefeito em Exercicio do municipio de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 558/92,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, INSALUBRIDADE, a servidor ACT, LEISE CRISTINA DE SIQUEIRA LAUREANO, ocupante do Cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, a partir de 08 de Junho de 2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 08 de Junho de 2011.
PEDRO PAULO DOS SANTOS
Prefeito em Exercicio

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 08 de Junho de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 274/2011
PORTARIA Nº 274/2011
Concede Adicional a servidor.

PEDRO PAULO DOS SANTOS - Prefeito em Exercicio do municipio de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1058/2005,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, ADICIONAL DE TITULAÇÃO, a servidor ACT, LEISE CRISTINA DE SIQUEIRA LAUREANO, ocupante do Cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, a partir de 08 de Junho de 2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 08 de Junho de 2011.
PEDRO PAULO DOS SANTOS
Prefeito em Exercicio

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 08 de Junho de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 275/2011
PORTARIA Nº 275/2011
Concede Ferias a servidor.

PEDRO PAULO DOS SANTOS - Prefeito em Exercicio do municipio de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 558/92,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, FERIAS, por 20 dias, a servidor efetivo, ELIANE NUNES DE OLIVEIRA FOLGANES, ocupante do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I, a partir de 02 de Junho de 2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 08 de Junho de 2011.
PEDRO PAULO DOS SANTOS
Prefeito em Exercicio

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 08 de Junho de 2011.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Arroio Trinta

Prefeitura Municipal

Tomada de Preços Nº 0012/2011.
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:

Modalidade: Tomada de Preços nº 0012/2011.
Tipo: Menor Preço Unitário.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MESA E EXPOSITORES, EM MADEIRA DE PINHEIRO, AMBOS SOB MEDIDA, PARA O MUSEU DO COLONIZADOR E SALA DE ENSAIOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA.
Regimento: Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.
Entrega dos Envelopes: Até às 09:00h do dia 28/06/2011.
Abertura dos Envelopes: Às 09:30h do dia 28/06/2011.
Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua XV de Novembro, 26, de Segunda a Sexta feira, no horário normal de Expediente.
Pagamento da taxa de expediente no valor de R$ 10,00 (dez reais).
O Edital deverá ser retirado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, mediante comprovação do pagamento da taxa de expediente.
Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta - SC, 08 de junho de 2011.
CLAUDIO SPRÍCIGO
Prefeito Municipal

Atalanta

Prefeitura Municipal

Lei N° 1208/2011
LEI N° 1208/2011
"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE CONTA DESPESA NO PLANO PLURIANUAL-PPA, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída a Conta Despesa 3.3.90.00.00.00.00.01.0024; no Programa 34 - PROMOÇÕES E EVENTOS, na Lei Municipal nº. 1115/2009 de 09.09.2009, Plano Plurianual - PPA, no montante de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Art. 2º - A Conta Despesa acrescida na ação de que trata o artigo 1º, fica por conta da anulação da seguinte dotação do orçamento do corrente exercício:

08.00 - SECRETARIA DO TURISMO E MEIO AMBIENTE
08.01 - SECRETARIA DO TURISMO E MEIO AMBIENTE
23.695.0034.2.013 - Realização de Promoções e Eventos
3.3.90.00.00.00.00.01.0024 - Aplicações Diretas R$ 100.000,00

Art. 3º - Por conta da inclusão prevista no Artigo 1º da presente Lei, fica inserida a Conta de Despesa 3.3.90.00.00.00.00.01.0024; no Programa 34 - PROMOÇÕES E EVENTOS, na Lei Municipal nº. 1173/2010 de 22.09.2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no montante de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Art. 4º - Por conta do disposto no Artigo 3º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado incluir na Lei Orçamentária para o exercício de 2011 a Abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).
Órgão: 04.00 Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Econômico
Unidade: 04.01 Secretaria da Agricultura e do Desenvolvimento Econômico
Função: 20 Agricultura
Sub-Função: 606 Extensão Rural
Programa: 34 - PROMOÇÕES E EVENTOS
Projeto Atividade 2.013 - Realização de Promoções e Eventos
Elemento de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.01.0024 - Aplicações Diretas 100.000,00

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos
do art. 3° da Lei n° 1095/2009 de 15.04.2009.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Atalanta, 09 de Junho de 2011.
BRAZ BILCK
Prefeito Municipal

Biguaçu

Prefeitura Municipal

Publicação retificação do contrato 280/2011
Publicação retificação do contrato 280/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA DE COMPRAS,LICITAÇOES E CONTRATOS

Fica retificado devido a erros de digitação a publicação realizada no dia 06/06/2011, no DOM/SC nº 754, pág. 09 referente ao contrato 280/2011 do PP 99/2011 - PMB. Onde lê-se: D&Z Construção Civil Ltda, leia-se: D&Z Construção Civil e Locação de Mão de Obra, Maquinas e Equipamentos Ltda EPP.

Braço do Trombudo

Prefeitura Municipal

LC 091/2011

Lei Complementar nº 091/2011
Altera número de vagas na Lei Complementar nº 049/2006 de 20.04.2006 objetivando aumentar o número de vagas de professores admitidos em caráter temporário e dá outras providências.

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, etc

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado na Lei Complementar 049/2006 de 20.04.2006 o número de vagas de professore Nível II, admitidos em caráter temporário, conforme segue abaixo:

Cargo	Nível	Nº vagas
Professor ACT	II	25

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 08 de junho de 2011.
VILBERTO MULLER SHOVINDER
Prefeito Municipal

LC 092/2011

Lei Complementar nº 092/2011
Altera na Lei Complementar nº 048/2006 de 20.04.2006, o número de vagas de Professor Nível III e dá outras providências.

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, etc

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado na Lei Complementar 048/2006 de 20.04.2006, o número de vagas de Professor Nível III, conforme segue abaixo:

Cargo	Nível	Nº vagas
Professor	III	40

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 08 de junho de 2011.
VILBERTO MULLER SHOVINDER
Prefeito Municipal

LC 093/2011

Lei Complementar nº 093/2011.
Altera dispositivos na Lei Complementar nº 08/99 de 17.11.99, Anexo II, Grupo III e dá outras providências.

Vilberto Müller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado dispositivo no Anexo II, Grupo III - Transportes, Obras e Serviços Auxiliares - TSA na Lei Complementar nº 08/99 de 17.11.1999, que passa a ter a seguinte redação:

"A habilitação profissional dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais-Mer./Serv. e Auxiliar de Serviços Gerais-Trab. Braçal Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental Séries Iniciais de 1ª a 4º Série".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 08 de junho de 2011.
VILBERTO MULLER SHOVINDER
Prefeito Municipal

Lei 0680/2011

Lei 0680/2011
Autoriza Receber Área de Terra por Doação e dá outras providências.

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, etc

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber área de terra da Senhora Roseli Ferreira, com área de 657,00 m². Parágrafo Único: A área de terra de que trata este artigo, destina-se exclusivamente ao prolongamento do Beco 1º de Maio que, partindo do lote nº 19, medindo 72,80 m lado direito, confrontando-se com os lotes 19, 20 e Área Remanescente, lado esquerdo com 73,70 m, confrontando-se com os lotes 12, 13, 14, 15 e 16, conforme em anexo Planta para prolongamento de logradouro, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 08 de junho de 2.011.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Lei 0681/2011

LEI Nº 0681/2011
"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Clube das Mães - Lar da Menina e dá outras providências."

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, no uso de suas atribuições.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Clube das Mães - Lar da Menina, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, com a finalidade de acolhimento por determinação judicial das menores Jaqueline Schneider e Ana Carolina Abranges.

Art. 2º- O Termo de Convênio em anexo é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008, com efeitos retroativos a 10.05.2011.

Braço do Trombudo, em 08 de junho de 2011.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

CONVÊNIO 2/2011
Convênio que celebram o município de Braço do Trombudo e o Clube das Mães - Lar da Menina do município de Rio do Sul - SC.
O município de Braço do Trombudo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.952.230/0001-67, situada a Praça da Independência, 25 - Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr Vilberto Muller Schovinder e o Clube das Mães - Lar da Menina, inscrito no CNPJ sob nº 85.787.463/0001-06, sito a Rua João Ledra, 2027, município de Rio do Sul - SC, representada pelo (a) Sr. (a) Débora Maria Woitexen, CPF nº 496.896.819-15, presidente da Entidade, celebram o presente convênio, mediante cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OJBETO
O presente convênio visa à cooperação financeira, por parte da municipalidade, em favor de Clube das Mães - Lar da Menina, com a finalidade de acolhimento por determinação judicial das menores Jaqueline Schneider e Ana Carolina Abranges.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

A municipalidade repassará mensalmente o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensais à conta do Clube de Mães - Lar da Menina, no Banco do Brasil, Agência nº 5221-3, Conta Corrente nº 490.284-X.
Parágrafo Primeiro: O valor a ser repassado mensalmente será feito até o dia 5 de cada mês no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) cada.
Parágrafo Segundo: Os recursos destinam-se ao pagamento de folha de pagamento e manutenção (alimentação, material de limpeza, de higiene, vestuário, medicamentos e outros que se fizerem necessários).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE.

A municipalidade obriga-se:
1 - Contribuir financeiramente, conforme cláusula segunda;
2 - Fiscalizar a aplicação os recursos financeiros repassados por força do presente convênio e examinar a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A entidade obriga-se:

1 - Aplicar os recursos recebidos através do presente convênio exclusivamente na execução do objetivo previsto na cláusula primeira.
2 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente convênio, para efeito de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação de contas dos recursos financeiros, de que trata o presente convênio, deverá ser entregue mensalmente de acordo com a Resolução 16/94 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acompanhada de relatório mensal:
1) Ofício de encaminhamento;
2) Balancete financeiro com apresentação das notas fiscais e/ou recibos;
3) Extrato de conta vinculada ao convênio;
4) Relação de cheques e cancelados, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio compreende o exercício de 2011, com efeitos retroativos a 10.05.2011, ou enquanto perdurarem os efeitos da ordem judicial, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante
solicitação de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Ficará ainda automaticamente rescindido no caso de inadimplemento das
condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Trombudo Central para dirimir toda e
qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, em detrimento de qualquer
outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente convênio em três vias de
igual teor e forma.

Braço do Trombudo em 08 de junho de 2011.
CONCEDENTE
Prefeitura Municipal
Vilberto Müller Schovinder
CPF - 185.255.479-72

CONVENENTE
Clube das Mães - Lar da Menina
Débora Maria Woitexen
CPF - 496.896.819-15

Testemunhas
Denise Schüssler Werter
CPF - 022.538.329-28
Deizi Baade Knappmann
CPF - 037.164.409-73

Edital de licitação pregão 33/2011

PROCESSO LICITATÓRIO 36/2011
EDITAL DE LIC. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 33/2011

O Município de Braço do Trombudo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que, até as 9:00 horas do dia 28.06.2011, estará selecionando a melhor proposta para Aquisição de pedras ardósias para as Galerias na localidade Serril e Rua Tamandaré e Pontes na Rua Clara Stuve e Beco Bela Vista
. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo departamento de licitação, da Prefeitura Municipal pelo fone 47 35470179 ou e-mail licitacao@bracodotrombudo.sc.gov.br

Braço do Trombudo, em 09 de junho de 2011.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Edital Lic. Pregão 3/2011 FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4/2011
EDITAL DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL 3/2011

O Município de Braço do Trombudo SC, torna público para conhecimento dos interessados que as 14:00 horas do dia 27.06.2011, estará selecionando a melhor proposta para Aquisição 02 (dois) veículos 0 KM. Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo departamento de licitação, da Prefeitura Municipal pelo fone 47 35470179.

Braço do Trombudo, em 08 de junho de 2011.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Edital Lic. Pregão 32/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO 35/2011
EDITAL DE LIC. PREGÃO PRESENCIAL 32/2011

O Município de Braço do Trombudo SC, torna público para conhecimento dos interessados que as 15:00 horas do dia 27.06.2011, estará selecionando a melhor proposta para Aquisição 01 (um) veículo tipo PICK UP Secretaria de obras 0 KM para . Maiores informações e o Edital Completo serão fornecidos pelo departamento de licitação, da Prefeitura Municipal pelo fone 47 35470179.

Braço do Trombudo, em 08 de junho de 2011.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Convênio 2/2011

CONVÊNIO 2/2011

Convênio que celebram o município de Braço do Trombudo e o Clube das Mães - Lar da Menina do município de Rio do Sul - SC.
O município de Braço do Trombudo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.952.230/0001-67, situada a Praça da Independência, 25 - Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr Vilberto Muller Schovinder e o Clube das Mães - Lar da Menina, inscrito no CNPJ sob nº 85.787.463/0001-06, sito a Rua João Ledra, 2027, município de Rio do Sul - SC, representada pelo (a) Sr. (a) Débora Maria Woitexen, CPF nº 496.896.819-15, presidente da Entidade, celebram o presente convênio, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OJBETO
O presente convênio visa à cooperação financeira, por parte da municipalidade, em favor de Clube das Mães - Lar da Menina, com a finalidade de acolhimento por determinação judicial das menores Jaqueline Schneider e Ana Carolina Abranges.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

A municipalidade repassará mensalmente o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensais à conta do Clube de Mães - Lar da Menina, no Banco do Brasil, Agência nº 5221-3, Conta Corrente nº 490.284-X.
Parágrafo Primeiro: O valor a ser repassado mensalmente será feito até o dia 5 de cada mês no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) cada.
Parágrafo Segundo: Os recursos destinam-se ao pagamento de folha de pagamento e manutenção (alimentação, material de limpeza, de higiene, vestuário, medicamentos e outros que se fizerem necessários).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE.

A municipalidade obriga-se:
1 - Contribuir financeiramente, conforme cláusula segunda;
2 - Fiscalizar a aplicação os recursos financeiros repassados por força do presente convênio e examinar a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A entidade obriga-se:

1 - Aplicar os recursos recebidos através do presente convênio exclusivamente na execução do objetivo previsto na cláusula primeira.
2 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente convênio, para efeito de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação de contas dos recursos financeiros, de que trata o presente convênio, deverá ser entregue mensalmente de acordo com a Resolução 16/94 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina acompanhada de relatório mensal:
1) Ofício de encaminhamento;
2) Balancete financeiro com apresentação das notas fiscais e/ou recibos;
3) Extrato de conta vinculada ao convênio;
4) Relação de cheques e cancelados, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio compreende o exercício de 2011, com efeitos retroativos a 10.05.2011, ou enquanto perdurarem os efeitos da ordem judicial, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante
solicitação de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
Ficará ainda automaticamente rescindido no caso de inadimplemento das
condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Trombudo Central para dirimir toda e
qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio, em detrimento de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente convênio em três vias de
igual teor e forma.

Braço do Trombudo em 08 de junho de 2011.

Concedente
Prefeitura Municipal
VILBERTO MÜLLER SCHOVINDER
CPF - 185.255.479-72

Convenente
Clube das Mães - Lar da Menina
DÉBORA MARIA WOITEXEN
CPF - 496.896.819-15

Testemunhas
Denise Schüssler Werter
CPF - 022.538.329-28
Deizi Baade Knappmann
CPF - 037.164.409-73

Ata de Registro de Preço 9/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2011

Número do Registro de Preços: 9/2011 **Data do Registro: 24/02/2011** **Válido até: 24/02/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de diversas Secretarias

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	AREIA MEDIA (7)	M3	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	Pouso Redondo	0	65,2798	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	WEISS	0	65,9348	2
2	ARAME RECOZIDO (11)	KG	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	gerdau	0	5,1544	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	BELGO	0	5,1870	2
3	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4 (754)	M	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	GASPARZINHO	0	0,7126	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	0,7162	2
4	REGISTRO PVC 32MM (1791)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	13,6444	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	DURIN	0	13,7580	2
5	AREIA FINA (1958)	M3	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	Pouso Redondo	0	69,8448	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	WEISS	0	70,5453	2
6	CAIXA DE DESCARGA (2449)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	CIPLA	0	17,8215	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	alumasa	0	17,9511	2
7	CAP 40MM (5366)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	1,9160	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	1,9220	2
8	CAP 32 MM (5367)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	1,4711	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	1,4771	2
9	LUVA SOLDÁVEL 40MM (5379)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	1,2304	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	1,2354	2
10	SUBSTITUTO DE CAL (6031)	LT	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	otto baugart	0	4,0540	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	QUEVEKS	0	4,0707	2
11	TIJOLO 6 FUROS 9X14X24 (INTEIRO) (6447)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TESKE	0	0,4118	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	braço novo	0	0,4134	2
12	LUVA PBA 110X100MM (6915)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	14,4885	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	14,5472	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2011

Número do Registro de Preços: 9/2011 **Data do Registro: 24/02/2011** **Válido até: 24/02/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de diversas Secretarias

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
109	Tubo de esgoto de 6 metros 50mm (7180)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	19,5624	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	19,8131	2
110	Tubo de esgoto de 6 metros 40mm (7181)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	11,3082	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	11,4531	2
111	Espuma expansiva 400gr (7182)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	orion	0	16,8915	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	GYNCOL	0	16,9668	2
112	Fechadura interna metalica (7183)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	SOPRANO	0	18,2996	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	soprano	0	18,7976	2
113	Fechadura externa metálica c/ cilindro (7184)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	SOPRANO	0	23,9637	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	soprano	0	24,6160	2
114	Alicate universal (7185)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	PROFIELD	0	15,2721	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	famastil	0	15,4218	2
115	Alicate de corte (7186)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	FAMASTIL	0	15,2721	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	famastil	0	15,4218	2
116	Alicate de bico (7187)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	FAMASTIL	0	15,5164	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	famastil	0	15,6685	2
117	Aplicador de silicone (7188)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	famastil	0	7,5224	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	DISMA	0	7,5559	2
118	Serra para cortar ferro (7189)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	famastil	0	3,3576	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	NICHOLSON	0	3,4172	2
119	Cabo para enxada (7190)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	famastl	0	3,9022	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	MUGGE	0	3,9716	2
120	Cabo para pá de ajuntar (7191)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	pandolfo	0	3,9476	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	MUGGETIL	0	4,0178	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2011

Número do Registro de Preços: 9/2011 **Data do Registro: 24/02/2011** **Válido até: 24/02/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de diversas Secretarias

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
121	Chave de fenda 1/4x5 (7192)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	PEPA	0	5,4979	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	famastil	0	5,5518	2
122	Colher de pedreiro n°9 (7193)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	famastil	0	8,8934	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	FAMASTIL	0	9,0517	2
123	Desempenadeira plástica c/ espuma (7194)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	orion	0	3,9930	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	CDK	0	4,0640	2
124	Disco diamantado para corte seco (7195)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	bosch	0	17,6961	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	BOSCH	0	18,0109	2
125	Enxada 19 cm com cabo (7196)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	pandolfo	0	11,5705	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	METISA	0	11,7764	2
126	Enxadão com cabo (7197)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	pandolfo	0	27,9053	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	METISA	0	28,4019	2
127	Lápis de carpinteiro (7198)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	faber castel	0	1,1616	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	FABER CASTEL	0	1,1823	2
128	Lima chata n° 8 (7199)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	famastil	0	10,5723	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	NICHOLSON	0	10,7604	2
129	Martelo 25mm (7200)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	famastil	0	14,4291	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	FAMASTIL	0	14,6858	2
130	Pá de ajuntar com cabo (7201)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	pandolfo	0	13,6850	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	METISA	0	13,9285	2
131	Pá de cavar com cabo (7202)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	pandolfo	0	18,7215	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	METISA	0	19,0547	2
132	Serrote profissional n°20 (7203)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	famastil	0	26,9071	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	FAMASTIL	0	27,3859	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2011

Número do Registro de Preços: 9/2011 **Data do Registro: 24/02/2011** **Válido até: 24/02/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de diversas Secretarias

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
133	Trena 5 metros (7204)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	disma	0	8,3035	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	PROFIELD	0	8,4513	2
134	Barra de ferro 1/4 (7205)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	gerdau	0	12,4996	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	BELGO	0	12,5785	2
135	Barra de ferro 3/8 (7206)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	gerdau	0	24,6985	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	BELGO	0	24,8543	2
136	Barra de ferro 5/16 (7207)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	gerdau	0	16,7091	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	BELGO	0	16,8145	2
137	Fita crepe 50x50 (7208)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	adere	0	7,0989	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	EUROCEL	0	7,1306	2
138	Rejunte cores diversas 1kg (7209)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	certa	0	1,9819	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	CERANFIX	0	1,9908	2
139	Haste terra 1 metro (7210)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	incesa	0	10,1185	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	FEHRMANN	0	10,2986	2
140	Impermeabilizante para concreto 1 litro (7211)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	queveks	0	9,4142	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	QUEVEKS	0	9,4561	2
141	Impermeabilizante para reboco 1 litro (7212)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	queveks	0	7,0269	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	QUEVEKS	0	7,0582	2
142	Linha de nylon n°100 (7213)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	famastil	0	8,6212	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	DEPECIL	0	8,7746	2
143	Pares de luvas de látex (7214)	PAR	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	orion	0	4,4013	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ORION	0	4,4796	2
144	Mangueira para tirar nível metro (7215)	M	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	PLASBOHN	0	0,9530	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	mantac	0	0,9578	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2011

Número do Registro de Preços: 9/2011 **Data do Registro: 24/02/2011** **Válido até: 24/02/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de diversas Secretarias

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
145	Mangueira preta 1/2x2.0mm (7216)	M	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	CARPES	0	0,6292	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	carpes	0	0,6323	2
146	Mangueira preta 3/4x2.0mm (7217)	M	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	CARPES	0	0,6939	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	carpes	0	0,6974	2
147	Mangueira preta 1x2.0mm (7218)	M	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	CARPES	0	0,9067	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	carpes	0	0,9113	2
148	Massa acrílica 1kg (7219)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	lukscolor	0	8,1800	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	SHERWIN	0	8,2164	2
149	Prego 10x10 - pct 1kg (7220)	KG	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	GERDAU	0	12,6645	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	gerdau	0	13,0092	2
150	Prego 12x12 - pct 1kg (7221)	KG	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	GERDAU	0	10,2439	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	gerdau	0	10,5227	2
151	Prego 17x27 - pct 1kg (7222)	KG	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	GERDAU	0	6,1483	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	gerdau	0	6,3156	2
152	Prego 18x30 (7223)	KG	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	GERDAU	0	6,0999	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	gerdau	0	6,2659	2
153	Prego 22x48 (7224)	KG	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	GERDAU	0	6,5840	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	gerdau	0	6,7632	2
154	Rolo de lã 5cm c/ cabo (7225)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	atlas	0	2,2972	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ATLAS	0	2,3075	2
155	Rolo de lã 9cm c/ cabo (7226)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	atlas	0	3,8287	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ATLAS	0	3,8458	2
156	Rolo de lã 15cm c/ cabo (7227)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	atlas	0	5,9008	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ATLAS	0	5,9271	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2011

Número do Registro de Preços: 9/2011 **Data do Registro: 24/02/2011** **Válido até: 24/02/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de diversas Secretarias

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
157	Rolo de lã natural 23cm s/ cabo (7228)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	atlas	0	10,4772	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ATLAS	0	10,5239	2
158	Rolo de espuma 23cm s/ cabo (7229)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	atlas	0	5,4954	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ATLAS	0	5,5199	2
159	Sifão para esgoto 50cm (7230)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	4,2922	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	BLUKIT	0	4,3472	2
160	Silicone 280 gramas (7231)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	orion	0	8,7836	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	UNIFIX	0	8,8227	2
161	Cap soldável 20mm (7232)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	0,4458	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	0,4476	2
162	Cap soldável 25mm (7233)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	0,6509	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	0,6535	2
163	Cap soldável 40mm (7234)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	1,9615	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	1,9695	2
164	Cap soldável 50mm (7235)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	2,2736	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	2,2828	2
165	Joelho soldável 90 graus 20mm (7236)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	0,4012	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	0,4028	2
166	Joelho soldável 90 graus 25mm (7237)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	0,4904	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	0,4924	2
167	Joelho soldável 90 graus 40mm (7238)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	1,7208	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	1,7278	2
168	Joelho soldável 90 graus 50mm (7239)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	1,9883	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	1,9963	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2011

Número do Registro de Preços: 9/2011 **Data do Registro: 24/02/2011** **Válido até: 24/02/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de diversas Secretarias

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
169	Joelho RL 25x1/2 (7240)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	1,3374	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	1,3428	2
170	Joelho RL 25x3/4 (7241)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	1,1145	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	1,1190	2
171	Luva soldável 20mm (7242)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	0,3121	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	0,3133	2
172	Luva soldável 25mm (7243)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	0,3834	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	0,3849	2
173	Luva soldável 40mm. (7244)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	1,2304	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	1,2354	2
174	Luva soldável 50mm (7245)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	1,2750	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	1,2802	2
175	Registro de pressão soldável (7246)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	LEKAT	0	10,7137	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	11,1268	2
176	Registro esfera 20mm (7247)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	4,3719	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ORION	0	4,4083	2
177	Registro esfera 25mm (7248)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	5,8132	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	DURIN	0	5,8616	2
178	Tee soldável 20mm (7249)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	0,6241	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	0,6266	2
179	Tee soldável 25mm (7250)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	0,6687	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	0,6714	2
180	Tee soldável 40mm. (7251)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	2,9245	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	2,9363	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2011

Número do Registro de Preços: 9/2011 **Data do Registro: 24/02/2011** **Válido até: 24/02/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de diversas Secretarias

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
181	Tee soldável 50mm (7252)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	3,1919	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	3,2049	2
182	Tubo soldável 20mm (7253)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	7,2220	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	7,2512	2
183	Tubo soldável 25mm (7254)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	8,0690	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	8,1017	2
184	Tubo soldável 40mm. (7255)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	25,3660	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	25,4688	2
185	Tubo soldável 50mm (7256)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	30,4036	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	30,5267	2
186	Solvente (1 litro) (7257)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	gool	0	6,3062	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ANJO	0	6,3343	2
187	Malha pop 3.4 20x20 (7258)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	gerdau	0	22,7656	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	BELGO	0	22,9092	2
188	Telha de fibrocimento 122x4mm (7259)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ETERNIT	0	4,9029	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	embralit	0	4,9217	2
189	Telha de fibrocimento 244x4mm (7260)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	IMBRALIT	0	8,9527	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	embralit	0	8,9871	2
190	Tinta esmalte cores - 3,6lt (7261)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	lukscolor	0	45,4945	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	SHERWIN	0	45,6971	2
191	Fundo a óleo - 3,6 lt (7262)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	lukscolor	0	32,4768	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	UNIVERSO	0	32,6214	2
192	Tinta acrílica semi brilho cores - 3,6 lt (7263)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	lukscolor	0	53,6925	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	SHERWIN	0	53,9317	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2011

Número do Registro de Preços: 9/2011 **Data do Registro: 24/02/2011** **Válido até: 24/02/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de diversas Secretarias

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
193	Selador acrílico - 3,6 lt (7264)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	lukscolor	0	20,9004	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	UNIVERSO	0	20,9935	2
194	Acrilico semi brilho - 18 lt (7265)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	lukscolor	0	212,6079	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	SHERWIN	0	213,5549	2
195	Selador acrílico - 18 lt (7266)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	lukscolor	0	75,2236	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	UNIVERSO	0	75,5586	2
196	Verniz solar incolor - 3,6 lt (7267)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	lukscolor	0	48,1971	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	SHERWIN	0	48,4118	2
197	Tinta esmalte cores - 1 kg (7268)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	lukscolor	0	14,4141	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	SHERWIN	0	14,4783	2
198	Osmocolor transparente - 3,6 lt (7269)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	lukscolor	0	85,5837	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	MONTANA	0	85,9649	2
199	Tinta spray cores - 250gr (7270)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	rener	0	10,3601	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	SHERWIN	0	10,4063	2
200	Torneira de jardim 1/2 (7271)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	HERC	0	2,2206	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	2,2318	2
201	Torneira de jardim 3/4 (7272)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	HERC	0	2,4519	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	2,4643	2
202	Torneira para lavatório plástica (7273)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	HERC	0	5,9031	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	5,9329	2
203	Torneira bóia 3/4 (7274)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	CIPLA	0	5,1629	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	cipla	0	5,1890	2
204	Trincha cerdas medias 1" (7275)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	atlas	0	2,0270	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ATLAS	0	2,0360	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2011

Número do Registro de Preços: 9/2011 **Data do Registro: 24/02/2011** **Válido até: 24/02/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de diversas Secretarias

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
205	Trincha cerdas medias 2" (7276)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	atlas	0	3,2882	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ATLAS	0	3,3029	2
206	Trincha cerdas medias 3" (7277)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	atlas	0	5,3152	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ATLAS	0	5,3389	2
207	Trincha cerdas medias 4" (7278)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	atlas	0	7,3422	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ATLAS	0	7,3749	2
208	Válvula para pia plástica (7279)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ASTRA	0	2,4084	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	2,4258	2
209	Fita veda rosca 18x10 (7280)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	1,8468	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	1,8550	2
210	Mangueira de jardim 1/2 siliconada (7281)	M	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ORION	0	1,4804	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	mantac	0	1,4879	2
211	Brita n°1 (7354)	M3	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	Pouso Redondo	0	57,0627	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	WEISS	0	57,6351	2
212	Brita n° 0 (7355)	M3	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	Pouso Redondo	0	57,0627	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	WEISS	0	57,6351	2
213	LUVA PBA 60 MM (7359)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	3,4327	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	3,4466	2
214	LUVA DE CORRER 40 MM (7360)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	8,4970	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	8,5314	2
215	LUVA DE CORRER 32 MM (7361)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	7,5786	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	7,6093	2
216	Curva PBA 90° 110mm (7979)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	57,5083	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	57,7411	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2011

Número do Registro de Preços: 9/2011 **Data do Registro: 24/02/2011** **Válido até: 24/02/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de diversas Secretarias

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
217	Curva PBA 90° 85mm (7980)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	33,4350	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	33,5704	2
218	Curva soldável 90° 85mm (7981)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	29,9578	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	30,0791	2
219	Curva soldádel 45° 85mm (7982)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	22,2900	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	22,3803	2
220	Curva PBA 45° 60mm (7983)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	14,3548	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	14,4129	2
221	Joelho soldável 90° 60mm (7984)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	10,7527	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	10,7962	2
222	Joelho soldável 45° 60mm (7985)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	11,6800	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	11,7273	2
223	Joelho soldável 40mm (7986)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	2,1844	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	2,1933	2
224	Joelho soldável 32mm (7987)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	1,0253	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	1,0295	2
225	Tee soldável 85mm (7988)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	35,4411	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	35,5846	2
226	Tee soldável 60mm (7989)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	12,9728	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	12,9806	2
227	Adaptador p/ mangueira 20mm c/ registro 3/4 (7990)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	6,6156	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	6,6489	2
228	Adaptador p/ mangueira 20mm 3/4 emenda p/ mangueira 20mm (7991)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	6,7081	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	6,7419	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2011

Número do Registro de Preços: 9/2011 **Data do Registro: 24/02/2011** **Válido até: 24/02/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de diversas Secretarias

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
13	LUVA PBA 85X75MM (6916)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	8,6931	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	8,7283	2
14	LUVA SOLDAVEL 85MM (6917)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	18,0103	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	18,0833	2
15	LUVA SOLDAVEL 60MM (6919)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	3,9676	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	4,0732	2
16	LUVA SOLDAVEL 32MM (6922)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	0,6954	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	0,6983	2
17	JOELHO SOLDAVEL 85MM (6923)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	31,7856	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	31,9143	2
18	TEE PBA 85MM (6924)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	16,3609	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	16,4271	2
19	TEE PBA 85X60MM (6925)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	13,9981	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	14,0548	2
20	TEE PBA 60MM (6926)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	5,6171	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	5,6398	2
21	TEE SOLDAVEL 40MM (6927)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	2,9245	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	2,9363	2
22	TEE SOLDAVEL 32MM (6928)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	1,3641	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	1,3697	2
23	REDUÇÃO PBA 110X85MM (6929)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	10,9221	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	10,9663	2
24	REDUÇÃO PBA 85X60MM (6930)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	5,7954	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	5,8189	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2011

Número do Registro de Preços: 9/2011 **Data do Registro: 24/02/2011** **Válido até: 24/02/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de diversas Secretarias

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
229	Mangueira ramal predial 20mm. (7992)	M	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	1,9245	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	1,9342	2
230	Kit cavalete 3/4 código 2798004-0 (7993)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	37,4255	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	37,7371	2
231	Adesivo 175gr (7994)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	8,0244	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	8,0569	2
232	Adesivo 75gr (7995)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	3,4772	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	3,4913	2
233	Registro PVC 110mm (7996)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	328,6143	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	331,3503	2
234	Registro PVC 85mm (7997)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	174,8766	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	DURIN	0	176,3326	2
235	Registro PVC 60mm (7998)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	33,3226	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	33,6001	2
236	Registro PVC 40mm (7999)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	17,2955	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ORION	0	17,4395	2
237	Tubo PBA 110mm (8000)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	174,2545	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	174,9601	2
238	Tubo PBA 85mm (8001)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	88,1258	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	88,4827	2
239	Mangueira transparente 3/4 (8002)	M	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	VONDER	0	2,4982	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	mantac	0	2,5108	2
240	Telha germânica (8003)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	BOM JESUS	0	0,9806	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	taio	0	0,9843	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2011

Número do Registro de Preços: 9/2011 **Data do Registro: 24/02/2011** **Válido até: 24/02/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de diversas Secretarias

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
241	Trena 8 metros (8004)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	disma	0	18,1498	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	FAMASTIL	0	18,4728	2
242	Telha fibrocimento 153x4mm (8005)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	IMBRALIT	0	5,6873	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	embralit	0	5,7092	2
243	Tubo de concreto 15 cm (8006)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	FRONZA	0	15,7600	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	fronza	0	15,8493	2
244	Tubo de concreto 20cm (8007)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	FRONZA	0	16,9933	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	fronza	0	17,0889	2
245	Bloco de concreto (8008)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	JCS	0	1,4777	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	fronza	0	1,4860	2
246	Calha de concreto (8009)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	JCS	0	1,7240	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	fronza	0	1,7337	2
247	Mangueira corrugada 1" (8010)	M	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	NACIONAL	0	0,9715	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	0,9764	2

BRACO DO TROMBUDO , 24 de Fevereiro de 2011.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2011

Número do Registro de Preços: 9/2011 **Data do Registro: 24/02/2011** **Válido até: 24/02/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de diversas Secretarias

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
25	REDUÇÃO PBA 60X40MM (6931)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	3,8339	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	3,8494	2
26	REDUÇÃO PBA 85X40MM (6932)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	10,5655	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	10,6083	2
27	REDUÇÃO 60X32MM (6933)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	3,3703	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	3,3839	2
28	REDUÇÃO 40X32MM (6934)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	0,8024	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	0,8057	2
29	CAP 110MM (6935)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	28,3083	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	28,4230	2
30	CAP 85MM (6936)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	15,3355	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	15,3976	2
31	CAP 60MM (6937)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	4,8860	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	4,9058	2
32	FLANGE PVC 85MM (6938)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	129,2821	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	129,8056	2
33	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS 110X3/4 (6939)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	8,2375	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	8,3000	2
34	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS 85X3/4 (6940)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	5,0273	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	5,0655	2
35	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS 60X3/4 (6941)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	5,3656	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	5,4064	2
36	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS 40X3/4 (6942)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	4,6212	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	4,6563	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2011

Número do Registro de Preços: 9/2011 **Data do Registro: 24/02/2011** **Válido até: 24/02/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de diversas Secretarias

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
37	COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS 32X3/4 (6943)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	3,7704	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	3,7991	2
38	EMENDA P/ MANGUEIRA C/ REGISTRO (6946)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	6,8469	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	6,8814	2
39	REGISTRO BORBOLETA 3/4 (6949)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	8,5997	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	DURIN	0	8,6713	2
40	TUBO PBA 85X75MM (6955)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	87,3769	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	87,7307	2
41	TUBO PBA 60MM (6956)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	49,3055	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	49,5052	2
42	TUBO SOLDAVEL 40MM (6957)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	25,3660	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	25,4688	2
43	TUBO SOLDAVEL 32MM (6958)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	17,6537	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	17,7252	2
44	CURVA PBA 60MM (6959)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	24,8311	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	24,9316	2
45	CURVA SOLDAVEL 60MM (6960)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	10,3247	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	10,3665	2
46	CURVA SOLDAVEL 40MM (6961)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	4,3956	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	4,4134	2
47	CURVA SOLDAVEL 32MM (6962)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	2,1220	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	2,1306	2
48	CURVA 45° PBA 110MM (6963)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	44,7138	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	44,8948	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2011

Número do Registro de Preços: 9/2011 **Data do Registro: 24/02/2011** **Válido até: 24/02/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de diversas Secretarias

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
49	CURVA 45° PBA 85MM (6964)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	tigre	0	25,4552	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	25,5583	2
50	Abraçadeira c/ chaveta 1 polegada (7121)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	FERMANN	0	0,6546	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	inca	0	0,6609	2
51	Abraçadeira de nylon 20cm (pct c/ 100und) (7122)	PCT	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	DECORLUX	0	13,1340	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	foxlux	0	13,2627	2
52	Argamassa AC1- saco com 20kg (7123)	SC	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	CERANFIX	0	6,4365	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	certa	0	6,4884	2
53	Argamassa AC 2 - saco com 20kg (7124)	SC	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	VOTORAN	0	13,9899	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	certa	0	14,1028	2
54	Argamassa AC 3 - saco com 20kg (7125)	SC	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	VOTORAN	0	25,9353	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	certa	0	26,1446	2
55	Assento sanitário almofadado (7126)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ASTRA	0	34,7770	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	35,0290	2
56	Avental de raspa sem manga (7127)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	DEPECIL	0	17,6283	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	retke	0	17,8012	2
57	Balde para concreto plástico (7128)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	DEPECIL	0	5,9310	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	famastil	0	6,1101	2
58	Broca de aço rápido 8mm (7129)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	IRWIN	0	9,4057	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	famastil	0	9,5300	2
59	Broca de aço rápido 6mm (7130)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	IRWIN	0	6,6620	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	famastil	0	6,7500	2
60	Broca de aço rápido 4mm (7131)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	IRWIN	0	4,8361	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	famastil	0	4,9000	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2011

Número do Registro de Preços: 9/2011 **Data do Registro: 24/02/2011** **Válido até: 24/02/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de diversas Secretarias

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
61	Broca de videa 10mm (7132)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	IRWIN	0	9,9979	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	famastil	0	10,1300	2
62	Broca de videa 8mm (7133)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	IRWIN	0	7,6983	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	famastil	0	7,8000	2
63	Broxa n° 1 (7134)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	atlas	0	3,0630	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ATLAS	0	3,0766	2
64	Broxa n°2 (7135)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	atlas	0	5,0900	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ATLAS	0	5,1127	2
65	Cadeado 30mm (7136)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	STAM	0	8,1810	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	famastil	0	8,4035	2
66	Cadeado 40mm (7137)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	STAM	0	11,9092	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	famastil	0	12,2334	2
67	Caixa d´água 310 litros (7138)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	FORTELEV	0	95,3717	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	arcor	0	96,0628	2
68	Caixa d´água 500 litros (7139)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	FORTELEV	0	132,4607	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	arcor	0	133,4206	2
69	Caixa de gordura com cesto (7140)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	cipla	0	89,1433	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	CIPLA	0	90,2800	2
70	Cal de pintura - saco 5 kg (7141)	SC	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	guling	0	5,2972	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	EB	0	5,3208	2
71	Carrinho de mão caçamba de pvc (7142)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	maestro	0	88,3480	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	DEPECIL	0	88,5408	2
72	Caçamba para carrinho de mão pvc (7143)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	PARABONI	0	29,7460	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	maestro	0	30,6464	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2011

Número do Registro de Preços: 9/2011 **Data do Registro: 24/02/2011** **Válido até: 24/02/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de diversas Secretarias

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
73	Cesto de lixo com tampa pvc (7144)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	JAPI	0	19,7067	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	cipla	0	20,3033	2
74	Cilindro para fechadura (7145)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	SOPRANO	0	10,5053	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	famastil	0	10,7912	2
75	Cimento CP 2 - saco com 50kg (7146)	SC	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	votoram	0	18,3800	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	VOTORAN	0	18,4800	2
76	cola cano 17gr (7147)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	1,6762	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	1,6830	2
77	Cola cano 75gr (7148)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	3,3435	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TIGRE	0	3,3570	2
78	Dobradiça zincada 2 (7149)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	GUBLER	0	0,8520	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	inca	0	0,8752	2
79	Dobradiça zincada 3 (7150)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	GUBLER	0	1,2877	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	inca	0	1,3228	2
80	Dobradiça zincada 4 (7151)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	GUBLER	0	2,4206	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	inca	0	2,4865	2
81	Massa epoxi 100gr (7152)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	durapoxi	0	4,2792	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	HENKEL	0	4,2982	2
82	Engate flexível 40cm (7153)	UND	WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	2,5529	1
			GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	2,5714	2
83	Escada 5 degraus alumínio (7154)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	maestro	0	66,0832	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ALUMASA	0	67,7777	2
84	Escada 7 degraus madeira (7155)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	orion	0	95,8752	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	ALUMASA	0	98,3335	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2011

Número do Registro de Preços: 9/2011 **Data do Registro: 24/02/2011** **Válido até: 24/02/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de diversas Secretarias

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
85	Caixa sifonada 100x100x50 (7156)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	4,4160	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	4,4726	2
86	Cap de esgoto 100mm (7157)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	2,6001	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	2,6334	2
87	Cap de esgoto 75mm (7158)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	2,2947	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	2,3241	2
88	Cap de esgoto 50mm (7159)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	1,3619	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	1,3794	2
89	Curva de esgoto 100mm (7160)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	6,0091	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	6,0860	2
90	Curva de esgoto 75mm (7161)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	5,7367	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	5,8102	2
91	Joelho de esgoto 90 graus 150mm (7162)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	16,5084	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	16,7199	2
92	Joelho de esgoto 90 graus 100mm (7163)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	2,3359	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	2,3659	2
93	Joelho de esgoto 90 graus 75mm (7164)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	2,1461	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	2,1736	2
94	Joelho de esgoto 90graus 50mm (7165)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	platilit	0	1,1143	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	1,1286	2
95	Joelho de esgoto 90graus 40mm (7166)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	0,7264	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	0,7357	2
96	Luva de esgoto 100mm (7167)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	1,9232	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	1,9479	2

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9/2011

Número do Registro de Preços: 9/2011 **Data do Registro: 24/02/2011** **Válido até: 24/02/2012**

Objeto da Compra: Aquisição de materiais e ferramentas para manutenção de diversas Secretarias

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
97	Luva de esgoto 75mm (7168)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	1,6343	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	1,6553	2
98	Luva de esgoto 50mm (7169)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	1,1143	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	1,1286	2
99	Luva de esgoto 40mm (7170)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	0,6191	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	0,6270	2
100	Redução esgoto 50x40 (7171)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	0,7841	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	0,7942	2
101	Tee de esgoto 150mm (7172)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	19,3561	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	19,6041	2
102	Tee de esgoto 100mm (7173)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	4,6636	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	4,7234	2
103	Tee de esgoto 75mm (7174)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	4,0280	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	4,0797	2
104	Tee de esgoto 50mm (7175)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	2,2286	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	2,2572	2
105	Tee de esgoto 40mm (7176)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	1,4032	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	1,4212	2
106	Tubo de esgoto de 6 metros 150mm (7177)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	71,5639	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	TUBOZAN	0	72,4808	2
107	Tubo de esgoto de 6 metros 100mm (7178)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	25,5467	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	25,8740	2
108	Tubo de esgoto de 6 metros 75mm (7179)	UND	GRILO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ME (8293)	plastilit	0	24,1848	1
			WEISS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (8457)	KRONA	0	24,4946	2

Caçador

Prefeitura Municipal

Republicação Contrato 70-2011 Prefeitura/FIA
Contrato nº 70/2011 - FIA - Fundo da Infância e Adolescência - Contratação de prestação de serviços educacionais para capacitação de adolescentes. Referente ao processo licitatório nº 54/2011 DL nº 08/2011. Contratado: SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Caçador/Santa Catariana. Valor: R$ 23.500,00. Prazo: 30/11/2011.

Câmara de Vereadores

Decreto Legislativo Nº 175, de 08 de Junho de 2011.
DECRETO LEGISLATIVO Nº 175, DE 08 DE JUNHO DE 2011.
Homologa o Convênio nº 01/2011, celebrado entre a Fundação Municipal de Esportes de Caçador e a Associação Desportiva kindermann.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07 de junho de 2011, aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica homologado o Convênio nº 01/2011, celebrado entre a Fundação Municipal de Esportes de Caçador e a Associação Desportiva kindermann, inscrita no CNPJ sob o nº 01.661.916/0001-55, com sede na Rua José Bonifácio, nº 13, nesta cidade de Caçador, objetivando o desenvolvimento do desporto amador, na modalidade de Futebol de Salão Feminino e Futebol de Campo Feminino, em suas categorias de base, para a formação de atletas nas comunidades de Caçador e participação em eventos esportivos municipais, estaduais e nacionais, conforme Convênio que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2011.
SIRLEY DE FÁTIMA TIBES CECCATTO,
Presidente.

CARLOS EVANDRO LUZ,
1º Secretário,

ITACIR JOÃO FIORESE,
Vice-Presidente.

WILSON LUIZ BINOTTO,
2º Secretário.

Decreto Legislativo Nº 176, de 08 de Junho de 2011.
DECRETO LEGISLATIVO Nº 176, DE 08 DE JUNHO DE 2011.
Homologa o Convênio nº 02/2011, celebrado entre a Fundação Municipal de Esportes de Caçador e a Liga Caçadorense de Futebol de Salão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07 de junho de 2011, aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica homologado o Convênio nº 02/2011, celebrado entre a Fundação Municipal de Esportes de Caçador e a Liga Caçadorense de Futebol de Salão, inscrita no CNPJ sob o nº 78.496.411/0001-07, com sede na Rua Carlos Sperança, nº 267, nesta cidade de Caçador, objetivando o desenvolvimento do desporto amador, na modalidade de Futebol de Salão Masculino em suas categorias de base, para a formação de atletas nas comunidades de Caçador e participação em eventos esportivos municipais, estaduais e nacionais, conforme Convênio que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2011.
SIRLEY DE FÁTIMA TIBES CECCATTO,
Presidente.

CARLOS EVANDRO LUZ,
1º Secretário,

ITACIR JOÃO FIORESE,
Vice-Presidente.

WILSON LUIZ BINOTTO,
2º Secretário.

Decreto Legislativo Nº 177, de 08 de Junho de 2011.
DECRETO LEGISLATIVO Nº 177, DE 08 DE JUNHO DE 2011.
Homologa o Convênio nº 06/2011, celebrado entre a Fundação Municipal de Esportes de Caçador e a Associação Gerson de Tae Kwon Do.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07 de junho de 2011, aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica homologado o Convênio nº 06/2011, celebrado entre a Fundação Municipal de Esportes de Caçador e a Associação Gerson de Tae Kwon Do, inscrita no CNPJ sob o nº 10.766.066/0001-40, com sede na Rua Henrique Cruz Garcia, nº 26, nesta cidade de Caçador, objetivando o desenvolvimento do desporto amador, na modalidade de tae kwon do, na comunidade de Caçador e participação em eventos esportivos municipais, estaduais e nacionais, conforme Convênio que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2011.
SIRLEY DE FÁTIMA TIBES CECCATTO, ,
Presidente.

CARLOS EVANDRO LUZ
1º Secretário,

ITACIR JOÃO FIORESE,
Vice-Presidente.

WILSON LUIZ BINOTTO,
2º Secretário.

Decreto Legislativo Nº 178, de 08 de Junho de 2011.
DECRETO LEGISLATIVO Nº 178, DE 08 DE JUNHO DE 2011.
Homologa o Convênio nº 015/2011, celebrado entre a Fundação Municipal de Esportes de Caçador e a Associação Atlética Napoli.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07 de junho de 2011, aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica homologado o Convênio nº 015/2011, celebrado entre a Fundação Municipal de Esportes de Caçador e a Associação Atlética Napoli, inscrita no CNPJ sob o nº 01.186.613/0001-28, com sede na Rua Amazonas, nº 766, nesta cidade de Caçador, objetivando o desenvolvimento do desporto amador, na modalidade de futebol de salão masculino, em suas categorias de base, para a formação de atletas nas comunidades de Caçador e participação em eventos esportivos municipais, estaduais e nacionais, conforme Convênio que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2011.
SIRLEY DE FÁTIMA TIBES CECCATTO,
Presidente.

CARLOS EVANDRO LUZ,
1º Secretário,

ITACIR JOÃO FIORESE,
Vice-Presidente.

WILSON LUIZ BINOTTO,
2º Secretário.

Decreto Legislativo Nº 179, de 08 de Junho de 2011.
DECRETO LEGISLATIVO Nº 179, DE 08 DE JUNHO DE 2011.
Homologa o Convênio nº 014/2011, celebrado entre a Fundação Municipal de Esportes de Caçador e a Associação Desportiva Caçador.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 07 de junho de 2011, aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica homologado o Convênio nº 014/2011, celebrado entre a Fundação Municipal de Esportes de Caçador e a Associação Desportiva Caçador, inscrita no CNPJ sob o nº 07.856.714/0001-45, com sede na Rua 25 de março, nº 216, nesta cidade de Caçador, objetivando o desenvolvimento do desporto amador, na modalidade de bolão feminino e masculino 16, bolão masculino 23, bocha masculina, judô, natação, xadrez, vôlei, basquete, para a formação de atletas nas comunidades de Caçador e participação em eventos esportivos municipais, estaduais e nacionais, conforme Convênio que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2011.
SIRLEY DE FÁTIMA TIBES CECCATTO,
Presidente.

CARLOS EVANDRO LUZ,
1º Secretário,

ITACIR JOÃO FIORESE,
Vice-Presidente.

WILSON LUIZ BINOTTO,
2º Secretário.

Campo Alegre

Prefeitura Municipal

Decreto Nº 6.527 de 03 de Maio de 2011
DECRETO Nº 6.527 DE 03 DE MAIO DE 2011
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a Lei Municipal nº 3.651 de 14 de dezembro de 2010; DECRETA:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R$ 1.040,00 (um mil, e quarenta e oito reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.

92.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
92.01 - Manutenção das Atividades Sociais
4.012 - Subvencionar e Capacitar a Rede Sócio -Assistencial
300000.00.104 - Despesas Correntes
330000.00.104 - Outras Despesas Correntes
335000.00.104 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
335043.00.104 - Subvenções Sociais R$ 1.040,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Anulação Parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Assistência Social.

92.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
92.01 - Coordenadoria de Turismo
4.012 - Subvencionar e Capacitar a Rede Sócio -Assistencial
300000.00.104 - Despesas Correntes
330000.00.104 - Outras Despesas Correntes
339000.00.104 - Aplicações Diretas
339036.00.104 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 600,00
339039.00.104 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 440,00
Total R$ 1.040,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 03 de maio de 2011.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em:

03/05/2011

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 6.531 de 09 de Maio de 2011

DECRETO Nº 6.531 DE 09 DE MAIO DE 2011
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a Lei Municipal nº 3.651 de 14 de dezembro de 2010; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R$ 12.500,00 (doze mil, quinhentos reais), a fim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente:
04.00 - Secretaria Municipal de Finanças.
04.01 - Serviço do Controle Fazendário
2.103 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Finanças
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.000,00
08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.
08.01 - Serviço de Planejamento e Obras
2.111 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Planejamento, Transportes e Obras.
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.000,00
2.023 - Vias Públicas e Logradouros
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R$ 2.000,00
2.002 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Esporte.
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.500,00
2.019 - Realização Participação de Campeonatos Esportivos e Atividades de Lazer para Famílias.
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R$ 1.500,00
2.810 - Criação e Manutenção de Espaços de Lazer
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R$ 1.500,00
TOTAL R$ 12.500,00
Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de Anulação Parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente:
04.00 - Secretaria Municipal de Finanças.
04.01 - Serviço do Controle Fazendário
2.103 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Finanças
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.000,00
08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.
08.01 - Serviço de Planejamento e Obras
2.111 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Planejamento, Transportes e Obras.
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.000,00
2.023 - Vias Públicas e Logradouros
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 500,00
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.500,00
2.002 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Esporte.
400000.00.136 - Despesas de Capital
440000.00.136 - Investimentos
449000.00.136 - Aplicações Diretas
449052.00.136 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.500,00
2.019 - Realização e Participação de Campeonatos Esportivos e Atividades de Lazer para Famílias.
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.500,00
2.810 - Criação e Manutenção de Espaços de Lazer
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.500,00
TOTAL R$ 12.500,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 09 de maio de 2011.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 09/05/2011

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 6.550 de 31 de Maio de 2011

DECRETO Nº 6.550 DE 31 DE MAIO DE 2011
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a Lei Municipal nº 3.651 de 14 de dezembro de 2010; DECRETA:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R$ 37,500,00 (trinta e sete mil, quinhentos reais), a fim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente.

05.00 - Secretaria Municipal de Educação.
05.06 - Serviço de Manutenção do Salário Educação
2.108 - Manter e Coordenar Atividades Específicas do Ensino Fundamental
300000.00.140 - Despesas Correntes
330000.00.140 - Outras Despesas Correntes
339000.00.140 - Aplicações Diretas
339039.00.140 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 18.000,00
2.805 - Manter e Coordenar Atividades Específicas da Educação Infantil
300000.00.140 - Despesas Correntes
330000.00.140 - Outras Despesas Correntes
339000.00.140 - Aplicações Diretas
339039.00.140 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 15.000,00
11.00 - Secretaria Municipal de Cultura.
11.01 - Coordenadoria de Cultura
2.002 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Esporte.
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R$ 1.000,00
11.03 - Coordenadoria de Esporte e Lazer
2.810 - Criação e Manutenção de Espaços de Lazer.
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R$ 2.000,00
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.500,00
TOTAL R$ 37.500,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de Anulação Parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente.

05.00 - Secretaria Municipal de Educação.
05.06 - Serviço de Manutenção do Salário Educação
2.108 - Manter e Coordenar Atividades Específicas do Ensino Fundamental
400000.00.140 - Despesas de Capital
440000.00.140 - Investimentos
449000.00.140 - Aplicações Diretas
449052.00.140 - Equipamentos e Material Permanente R$ 18.000,00
2.805 - Manter e Coordenar Atividades Específicas da Educação Infantil
400000.00.140 - Despesas de Capital
440000.00.140 - Investimentos
449000.00.140 - Aplicações Diretas
449052.00.140 - Equipamentos e Material Permanente R$ 15.000,00
11.00 - Secretaria Municipal de Cultura.
11.03 - Coordenadoria de Esporte e Lazer
2.002 - Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Esporte.
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 1.000,00
11.03 - Coordenadoria de Esporte e Lazer
2.810 - Criação e Manutenção de Espaços de Lazer.
400000.00.136 - Despesas de Capital
440000.00.136 - Investimentos
449000.00.136 - Aplicações Diretas
449052.00.136 - Equipamentos e Material Permanente R$ 3.500,00
TOTAL R$ 37.500,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 31 de maio de 2011.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 31/05/2011

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 6.553 de 01 de Junho de 2011

DECRETO Nº 6.553 DE 01 DE JUNHO DE 2011
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Municipal nº 3.651 de 14 de dezembro de 2010;
DECRETA:
Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R$ 3.400,00 (três mil, quatrocentos reais), a fim de suplementar a seguinte Dotação do Orçamento Vigente, do Fundo Municipal de Saúde.

91.00 - Fundo Municipal de Saúde.
91.04 - Manutenção das Atividades de Assistência Médica e Terapêutica
2.117 - Manutenção das Atividades de Diagnóstico e Terapia
400000.00.119 - Despesas de Capital
440000.00.119 - Investimentos
449000.00.119 - Aplicações Diretas
449052.00.119 - Equipamentos e Material Permanente
R$ 3.400,00

Art.2º) O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Anulação Parcial da seguinte Dotação do Orçamento Vigente, do Fundo Municipal de Saúde.

91.00 - Fundo Municipal de Saúde.
91.04 - Manutenção das Atividades de Assistência Médica e Terapêutica
2.117 - Manutenção das Atividades de Diagnóstico e Terapia
300000.00.119 - Despesas Correntes
330000.00.119 - Outras Despesas Correntes
339000.00.119 - Aplicações Diretas
339036.00.119 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.400,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC", 01 de junho de 2011.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 01/06/2011

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Ata Circunstanciada Processo Licitatório 45/2011

ATA CIRCUNSTANCIADA

Processo Licitatório nº 45/2011 - modalidade Pregão (presencial)
Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, na cidade de Campo Alegre, ás dez horas, na Rua Cel. Bueno Franco, 292, se reuniram em sessão pública, Maria Cristina Marciniak Munhoz, Pregoeira Municipal, Joceli de Souza e Josiane Alquini Cubas, membros da equipe de apoio, responsáveis pelo Processo Licitatório nº 45/2011, modalidade Pregão (presencial), para procederem a abertura e julgamento das propostas apresentadas na referida licitação, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para contratação de mão de obra mecânica para manutenção de veículos leves e caminhões da frota municipal. Inicialmente a Pregoeira declarou aberta a sessão, nominando os presentes, passando ao recebimento dos envelopes (proposta e documentos) das empresas proponentes: Pauli Oficina Mecânica Diesel, Auto Car Rinaldinho Manutenção de Veículos Ltda e Oficina Auto Service Ltda. Todas as empresas licitantes apresentaram a Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação. A empresa Auto Car Rinaldinho Manutenção de Veículos Ltda e a empresa Pauli Oficina Mecânica Diesel apresentaram documento que comprova o enquadramento como microempresa/empresa de pequeno porte para valerem-se da Lei Complementar nº 123/2006 (direito de preferência). Passou-se ao credenciamento dos licitantes, Sr. Rinaldo de Souza representante da empresa Auto Car Rinaldinho Manutenção de Veículos Ltda e Sr. Eusébio José Frick representante da empresa Oficina Auto Service Ltda. A empresa Pauli Oficina Mecânica Diesel estava sem representante na sessão. Participou como ouvinte o Sr. Cleiton Milchevsky.O critério de julgamento é pelo requisito menor preço por Lote, ficando assim classificado (e habilitado):

LOTE 01 - (Caminhões)

EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
Pauli Oficina Mecânica Diesel	11.751,20	11.751,20	1ª	HABILITADA

LOTE 02 - (Veículos Leves)

EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
Auto Car Rinaldinho Manutenção de Veículos Ltda	7.501,35	4.500,00	1ª	HABILITADA
Oficina Auto Service Ltda	10.002,20	4.550,00	2ª	----------

LOTE 03 - (Besta GS Grand)

EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
Oficina Auto Service Ltda	4.002,20	1.750,00	1ª	HABILITADA
Auto Car Rinaldinho Manutenção de Veículos Ltda	3.001,35	1.800,00	2ª	----------

LOTE 04 - (Micro Onibus)

EMPRESA	Valor proposta inicial	Valor proposta após lances	SITUAÇÃO CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO HABILITAÇÃO
Pauli Oficina Mecânica Diesel	3.001,20	3.001,20	1ª	HABILITADA
Oficina Auto Service Ltda	4.002,20	4.002,20	2ª	----------

Considerando a classificação e a habilitação da empresa primeira classificada a Pregoeira declara a empresa Pauli Oficina Mecânica Diesel vencedora do LOTE 01 , com o valor total de R$ 11.751,20. A empresa Auto Car Rinaldinho Manutenção de Veículos Ltda vencedora do LOTE 02 , com o valor total de R$ 4.500,00. A empresa Oficina Auto Service Ltda vencedora do LOTE 03 , com o valor total de R$ 1.750,00 Pauli Oficina Mecânica Diesel vencedora do LOTE 4, com o valor total de R$ 3.001,20. Não houve manifestação de intenção de recurso. Sem mais, encerrou-se a sessão com a lavratura desta ata, que vai assinada por todos os presentes:

Pregão (presencial) Nº 532011 - PREF

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (presencial) Nº 53/2011
O objeto da licitação consiste na aquisição de sementes de milho para distribuição gratuita aos produtores rurais deste município, cadastrados no "Programa de Distribuição de Sementes de Milho", criado através da Lei Municipal n° 2733/2003, conforme segue:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	VALOR MÁXIMO POR SACA/ PACOTE
01	300	Saca / pacote	SEMENTES DE MILHO, tipo de cultivar híbrido duplo, de ciclo precoce ou superprecoce, recomendado pelo "Boletim Técnico nº 137 - Avaliação de Cultivares para o Estado de Santa Catarina 2007/2008 da empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A - EPAGRI". A saca/ pacote deverá conter a quantidade suficiente/necessária para o plantio de 01 (um) hectare. A peneira deverá ser 20 ou 22, a safra de 2010/2011, e a validade do milho até março 2012.	R$ 85,00

- Critério julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO com fixação de valor máximo.
- Data/horário/local entrega envelopes documentação/propostas: até às 13h45min, do dia 22/06/2011, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Alegre-SC.
- Data/horário/local para início julgamento do pregão: dia: 22/06/2011, às 14h, no prédio da Prefeitura Municipal de Campo Alegre-SC.
- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão:

07.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Unidade: 07.01 - Serviços de Agropecuária e Meio Ambiente; Função: 20 - Agricultura; Subfunção: 606 - Extensão Rural; Programa: 28 - Agregação de Renda ao Produtor Rural; Projeto: 1.041 - Distribuição de Sementes de Milho, Feijão e Adubação Orgânica; Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material de Distribuição Gratuita; Recurso: 0.1.0080 - Recursos Ordinários.
- Qualquer informação, alteração, anulação, revogação ou complemento ao edital será disponibilizado no site do Município (www.campoalegre.sc.gov.br), e é de total responsabilidade da empresa participante a verificação no mesmo.
- Para obter cópia deste Edital e anexos, os interessados deverão acessar o site www.campoalegre.sc.gov.br , no ícone "Licitação" / "Pregão" / "Pregão 53/2011" .
- A entrega dos envelopes no Serviço de Protocolo do Município é de total responsabilidade da empresa licitante, excluindo a responsabilidade do Município em receber os envelopes via Correios ou por outro meio, assim como de controlar a tramitação dos documentos até o Serviço de Protocolo do Município.

Campo Alegre, 08 de junho de 2011.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Campos Novos

Câmara de Vereadores

Portaria Nº 34/2011

Portaria Nº 34/2011
EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA.

O cidadão José Adelar Carpes, Presidente Câmara Municipal de Vereadores de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 65, do Regimento Interno

RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, a Sra. MARIA RIBEIRO MARTINS, brasileira, casada, portadora do CI nº 2.143.865 - SSP/SC, data de expedição 21/10/2004, CPF nº 652.512.889-72, da função temporária de Auxiliar de Serviços Operacionais - ASO - 01, da Câmara Municipal de Vereadores, a partir de 30/05/2011, a pedido da mesma.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campos Novos, 30 de Maio de 2011.
JOSÉ ADELAR CARPES
Presidente da Mesa

Capinzal

Prefeitura Municipal

Inexigibilidade 21/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA | INEXIGIBILIDADE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL
Nr. 0021/2011 - IL
CNPJ: 05.029.092/0001-56
RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155
Processo: 0021/2011
CEP: 89665000 - CAPINZAL - SC
Data : 08/06/2011

Fornecedor: KEILA RECH & CIA LTDA ME Código: 5264
Endereco..: RUA MARIA NAGÉLICA ALMEIDA, 22 CAPINZAL SC
CNPJ/M.F..: 10.877.499/0001-73 Insc.Estad:

OBJETO DA INEXIGIBILIDADE: Credenciamento de Clínicas de Fisioterapia para
realização de sessões de fisioterapia clínica,
neurológica, hospitalar e domiciliar, para os
pacientes da Secretaria da Saúde e
Desenvolvimento Social.

ITEM	E S P E C I F I C A Ç Ã O	UN.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fisioterapia Clínica	UN	1	22,00	22,00
2	Fisioterapia Neurológica	UN	1	26,00	26,00
3	Fisioterapia Domiciliar	UN	1	30,00	30,00
4	Fisioterapia Hospitalar	UN	1	25,00	25,00
T O T A L :					103,00

Lei 8666/93, alterada pela Lei 8883/94
Art. 25. É Inexigível a Licitação:

(X)CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.
( )I - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser
fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a
preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através
de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se
realizaria a licitação ou a obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou
Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
( )II - para contratação de serviços técnicos enumerados no Artigo 13 desta Lei,
de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização,
vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
( )III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente
ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica
especializada ou pela opinião pública.

JUSTIFICATIVA:
INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA | INEXIGIBILIDADE
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL
Nr. 0021/2011 - IL
CNPJ: 05.029.092/0001-56
RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155 Processo: 0021/2011
CEP: 89665000 - CAPINZAL - SC Data : 08/06/2011

Fornecedor: KEILA RECH & CIA LTDA ME Código: 5264
Endereco..: RUA MARIA NAGÉLICA ALMEIDA, 22 CAPINZAL SC
CNPJ/M.F..: 10.877.499/0001-73 Insc.Estad:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS / CONVÊNIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS A SEREM UTILIZADOS:

Conta: 08.0801.10.301.0150.2123.33903900
Reduzido : 008
Órgão : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPINZAL
Unidade Orçament.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Proj/Atividade : MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA
Mod. Aplicação : OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte : 00 - Recursos Ordinários
Destinação : 000000 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos

Capinzal, 08 de junho de 2011.
KAMILLE SARTORI BEAL
Gestora

Pregão Eletrônico Nº 0012/2011
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2011

OBJETO: Aquisição fracionada de Gêneros alimentícios e material de limpeza, para manutenção das atividades do Programa Projovem Adolescente, desenvolvido dentro do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para o ano de 2011, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

ENTREGA E ABERTURA: através do site www.cidadecompras.com.br Propostas e Documentos até as 08:00 horas, para abertura às 08:35 horas do dia 29/06/2011.

MENOR PREÇO UNITÁRIO
INFORMAÇÕES E ENTREGA DO PROCESSO LICITATÓRIO:
No endereço www.cidadecompras.com.br
Centro Administrativo Prefeito Silvio Santos, sala de Licitações, RUA CARMELLO ZOCOLLI, 155.
No sítio: www.capinzal.sc.gov.br
HORÁRIO: Das 8:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
TELEFONE No (0__49)3555-8719, FAX No 3555-8744.

Capinzal, 10 de junho de 2011.
PAULO RONALDO WAMES
Pregoeiro

Contrato 0056/2011 - FMSC
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0056/2011 - FMSC
Inexigibilidade de Licitação 0021/2011

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL
CONTRATADA: KEILA RECH & CIA LTDA ME
OBJETO: Credenciamento de Clínicas de Fisioterapia para realização de sessões de fisioterapia clínica, neurológica, hospitalar e domiciliar, para os acientes da Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social.
VALOR R$: 103,00
VIGÊNCIA: 08/06/2011 A 31/12/2011

Contrato 0057/2011 - FMSC
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0057/2011 - FMSC
Pregão Eletrônico 0018/2011

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL
CONTRATADA: MARIOLECI CASAGRANDE & CIA LTDA
OBJETO: Aquisição Fracionada de Medicamentos para a Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde, para posterior distribuição a população do Município, durante o ano de 2011, Recursos Próprios e da Atenção Básica.
VALOR R$: 86.106,96
VIGÊNCIA: 09/06/2011 A 31/12/2011

Contrato 0058/2011 - FMSC
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0058/2011 - FMSC
Pregão Eletrônico 0018/2011

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL
CONTRATADA: MAURO MARCIANO GARCIA DE FREITAS ME
OBJETO: Aquisição Fracionada de Medicamentos para a Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde, para posterior distribuição a população do Município, durante o ano de 2011, Recursos Próprios e da Atenção Básica.
VALOR R$: 31.604,00
VIGÊNCIA: 09/06/2011 A 31/12/2011

Contrato 0059/2011 - FMSC
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0059/2011 - FMSC
Pregão Eletrônico 0018/2011

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL
CONTRATADA: ALTERMED MAT. MED. HOSPITALAR LTDA.
OBJETO: Aquisição Fracionada de Medicamentos para a Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde, para posterior distribuição a população do Município, durante o ano de 2011, Recursos Próprios e da Atenção Básica.
VALOR R$: 21.933,38
VIGÊNCIA: 09/06/2011 A 31/12/2011

Contrato 0060/2011 - FMSC
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0060/2011 - FMSC
Pregão Eletrônico 0018/2011

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL
CONTRATADA: PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
OBJETO: Aquisição Fracionada de Medicamentos para a Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde, para posterior distribuição a população do Município, durante o ano de 2011, Recursos Próprios e da Atenção Básica.
VALOR R$: 29.637,00
VIGÊNCIA: 09/06/2011 A 31/12/2011

Contrato 0061/2011 - FMSC
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0061/2011 - FMSC
Pregão Eletrônico 0018/2011

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL
CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
OBJETO: Aquisição Fracionada de Medicamentos para a Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde, para posterior distribuição a população do Município, durante o ano de 2011, Recursos Próprios e da Atenção Básica.
VALOR R$: 28.038,50
VIGÊNCIA: 09/06/2011 A 31/12/2011

Contrato 0062/2011 - FMSC
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0062/2011 - FMSC
Pregão Eletrônico 0018/2011

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL
CONTRATADA: MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO: Aquisição Fracionada de Medicamentos para a Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde, para posterior distribuição a população do Município, durante o ano de 2011, Recursos Próprios e da Atenção Básica.
VALOR R$: 29.294,08
VIGÊNCIA: 09/06/2011 A 31/12/2011

Contrato 0063/2011 - FMSC
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0063/2011 - FMSC
Pregão Eletrônico 0018/2011

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPINZAL
CONTRATADA: S&R DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: Aquisição Fracionada de Medicamentos para a Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde, para posterior distribuição a população do Município, durante o ano de 2011, Recursos Próprios e da Atenção Básica.
VALOR R$: 17.823,10
VIGÊNCIA: 09/06/2011 A 31/12/2011

Contrato 0148/2011
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0148/2011
Pregão Presencial 0077/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: SEMEX DO BRASIL COM., IMP. E EXPORT.LTDA
OBJETO: Aquisição de materiais de inseminação artificial, visando à manutenção das atividades do Programa melhoramento genético de bovinos no Município de Capinzal para o ano de 2011, recursos próprios.
VALOR R$: 2.916,15
VIGÊNCIA: 08/06/2011 A 31/12/2011

Contrato 0149/2011
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 0149/2011
Pregão Presencial 0080/2011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: MANTOMAC COM. DE PECAS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ESCAVADEIRA HIDRAULICA, nova, sobre esteiras. COM ENTREGA da Escavadeira Hidrálica, marca Komatsu, modelo PC 150 SE-5, motor número 30769983, COMO PARTE DO PAGAMENTO, recursos próprios.
VALOR R$: 370.000,00
VIGÊNCIA: 09/06/2011 A 31/12/2011

Chapadão do Lageado

Prefeitura Municipal

Lei N° 509 de 08.06.2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
LEI N° 509 DE 08.06.2011
"DA DENOMINAÇÃO A RUA NO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua n° 04, assinalada na planta da cidade, do Centro do Município de Chapadão do Lageado, passará a denominar-se, "OLAVIO GRAH".

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Municipio de Chapadao do Lageado, 08 de junho de 2011.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº 64/2011 - PM
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
EXTRATO DE CONTRATO n° 64/2011 - PM

Nº. do Contrato: 64/2011.
Vigência: 09/06/2011 à 07/10/2011.
Processo Licitatório: 46/2011 - PM
Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado.
Contratado/Credenciado: WILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Valor: R$ 113.343,24 (cento e treze mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos).
Objeto: Contratação de Serviços de Mão-de-obra e Aquisição de Materiais para a construção do CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, com área total de 93,75 m², neste Município de Chapadão do Lageado, conforme projetos, memorial descritivo, quadro de quantidades e cronograma físico financeiros.

DATA DA ASSINATURA: 09 de junho de 2011.

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Concórdia

Prefeitura Municipal

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico N° 12/2011 - PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2011- PMC

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais (novos), e contratação de serviços, conforme especificações constantes no Anexo "A" do Edital, para implantação de unidade demonstrativa de cultivo de peixes em tanques-rede no reservatório da Usina Hidrelétrica Itá, através de recursos provenientes do Convênio nº 092/2010, celebrado com o Ministério da Pesca e Aquicultura.
Forma de Pregão: Eletrônico.
Tipo: Menor Preço Por Item
Recebimento das propostas: até as 8h15min do dia 22 de junho de 2011.
Abertura: dia 22 de junho de 2011 às 8h30min
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2163.

Concórdia, SC, 09 de junho de 2011
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Edital de Tomada de Preços N° 17/2011 PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA - SC
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 17/2011 - PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e\\ou construção civil, em regime de empreitada global (material, mão de obra e equipamentos) para implantação de trilhas para caminhada no Parque de Exposições Attilio Francisco Xavier Fontana, neste Município com recurso proveniente do Contrato nº 292.763-81/2009, celebrado com a Caixa Econômica Federal/Ministérios das Cidades e de acordo com o Projeto Básico constante no Anexo "D" do Edital
Tipo: Menor Preço Global
Recebimento das propostas: até as 16:00h do dia 06/07/2011.
Abertura: dia 07/07/2011, às 08h30min
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2163.

Concórdia, SC, 06 de junho de 2011.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Edital de Notificação Convênio - PCONCÓRDIAFMASPFMC/PAEFI

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente Convênio - PCONCÓRDIAFMASPFMC/PAEFI, no valor de R$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais).

Concórdia SC, 09 de junho de 2011.
MAURO KICHEL
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Edital de Notificação Convênio - PCONCÓRDIAFMASPFMCIII

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente Convênio - PCONCÓRDIAFMASPFMCIII, no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Concórdia SC, 09 de junho de 2011.
MAURO KICHEL
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Edital de Notificação Convênio - PCONCÓRDIAFMASPTMC/APAE

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede neste Município, a liberação de recursos proveniente Convênio - PCONCÓRDIAFMASPTMC/APAE, no valor de R$ 5.765,20 (cinco mil e setecentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

Concórdia SC, 09 de junho de 2011.
MAURO KICHEL
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Cordilheira Alta

Prefeitura Municipal

Portaria 266/2011

PORTARIA Nº 266 DE 07 DE JUNHO DE 2011
CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA, PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DA IRMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais, em especial o Art. 70 da Lei Orgânica do Município e Arts. 70 e 71 da Lei Complementar nº 018/2001 (ESPC).

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam concedidos 04 (quatro) dias de licença, para

acompanhamento de tratamento de saúde da irmã, a Servidora, Sra. SOLANGE M. D. LANZARIN, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, sendo do dia 07 até 10 de junho do corrente ano, de acordo com o requerimento anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Cordilheira Alta - SC, 07 de junho de 2011.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

CLOVIS FIDELIS GRANDO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Portaria 267/2011

PORTARIA Nº 267 DE 07 DE JUNHO DE 2011
"CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR PÚBLICO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais, em especial o Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam concedidos 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a Servidora, Sra. ANE CRISTINA BRIANCINI, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo do dia 07 até 09 de junho do corrente ano, de acordo com atestado médico em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Cordilheira Alta - SC, 07 de junho de 2011.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

CLOVIS FIDELIS GRANDO
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

Resultado de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA CNPJ: 95.990.198/0001-04 R. Celso Tozzo,27 C.E.P.: 89819-000 - Cordilheira Alta - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 15/2011 - PR Processo Administrativo: 24/2011 Processo de Licitação: 24/2011 Data do Processo: 23/05/2011

Folha: 1/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 24/2011
b) Licitação Nr.: 15/2011-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 08/06/2011
e) Data da Adjudicação: 06/06/2011 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação Aquisição de Sêmen e materiais a serem utilizados no programa de inseminação artificial deste Município.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

		Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
COMERCIO DE PRODUTOS AGROP. N. S. DA SAÚDE LTDA ME (1207)					
1	SEMEN TOURO ABEERDEN ANGUS IMPORT COM : PM 2.40 TMM 2.60 PD 5.00 TMD 4.30 OS10.00	450	-	13,80	6.210,00
2	SEMEN TOURO JERSEY COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MINIMAS: PTA LEITTE IGUAL OU SUPERIOR A +1000IBS; POSITIVOS NOS PERCENTUAIS DE GORDURA E PROTEINA; PTA TIPO IGUAL OU SUPERIOR A + 1.70; ESTATURA IGUAL OU SUPERIOR A +1.40; ÂNGULO DE CASCO IGUAL OU SUPERIOR A +1.60; ALTURA DE ÚBERE IGUAL OU SUPERIOR A + 1.30; LIGAMENTO CENTRAL IGUAL OU SUPERIOR A 1.40; PROFUNDIDADE DE ÚBERE IGUAL OU SUPERIOR A +1.70;	500	-	13,80	6.900,00

Cordilheira Alta, 6 de Junho de 2011.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
PREFEITO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

CNPJ: 95.990.198/0001-04
R. Celso Tozzo,27
C.E.P.: 89819-000 - Cordilheira Alta - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 15/2011 - PR

Processo Administrativo: 24/2011
Processo de Licitação: 24/2011
Data do Processo: 23/05/2011

Folha: 2/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

COMERCIO DE PRODUTOS AGROP. N. S. DA SAÚDE LTDA ME (1207)

3	SEMEN TOURO HOLANDES COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MINIMAS: PTA LEITE IGUAL OU SUPERIOR A +300LBS; POSITIVO NOS PERCENTUAIS DE GORDURA E PROTEINA IGUAL OU SUPERIOR A +0,03%; VIDA PRODUTIVA IGUAL OU SUPERIOR A 2.50; CELULAS SOMÁTICAS NÃO SUPERIOR A 2,85; DIFICULDADE DE PARTO NÃO SUPERIOR A 6%; TIPO IGUAL OU SUPERIOR A +2,80; COMPOSTO DE ÚBERE IGUAL OU SUPERIOR A +1,90; PERNAS VISTAS POR TRAZ IGUAL OU SUPERIOR A + 2,30; INSERÇÃO, ALTURA E LARGURA DE ÚBERE IGUAL OU SUPERIOR A +2,30; PROFUNDIDADE DE ÚBERE IGUAL OU SUPERIOR A 1.90;	500	-	15,90	7.950,00
4	SEMEN TOURO HOLANDES COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS: PTA LEITE IGUAL OU SUPERIOR A +290LBS; POSITIVO NOS PERCENTUAIS DE GORDURA E PROTEINA VIDA PRODUTIVA IGUAL OU SUPERIOR A 1,80; CELULAS SOMÁTICAS NÃO SUPERIOR A 2,75; DIFICULDADE DE PARTO NÃO SUPERIOR A 8%; TPI IGUAL OU SUPERIOR A 1.700; TIPO IGUAL OU SUPERIOR A +2,80; COMPOSTO DE ÚBERE IGUAL OU SUPERIOR A +1,40; PERNAS VISTAS POR TRAZ IGUAL OU SUPERIOR A + 1,60; INSERÇÃO, ALTURA E LARGURA DE ÚBERE IGUAL OU SUPERIOR A +2,20; COMPOSTO LEITEIRO IGUAL OU SUPERIOR A + 2,40; CARACTERISTICA LEITEIRA IGUAL OU SUPERIOR A 2,90; COMPOSTO PATA E PERNAS IGUAL OU SUPERIOR A + 1,50; ANGULO DE CASCO IGUAL OU SUPERIOR A +1,20;	500	-	15,90	7.950,00
5	SEMEN TOURO JERSEY COM AS CARACTERISTICAS MINIMAS: PTA LEITE IGUAL OU SUPERIOR A +500LBS; CONFIABILIDADE DE PRODUÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 90%; POSITIVO PARA FERTILIDADE DAS FILHAS IGUAL OU SUPERIOR A 1,0; VIDA PRODUTIVA IGUAL OU SUPERIOR A +4,0; CONTAGEM DE CELULAS SOMÁTICA NÃO SUPERIOR A 2,95; PTA TIPO IGUAL OU SUPERIOR A +0,40; CARACTERISTICAS LEITEIRA IGUAL OU SUPERIOR A +0,70; ALTURA E LARGURA DE ÚBERE POSTERIOR IGUAL OU SUPERIOR A +0,70; LIGAMENTO DE ÚBERE IGUAL OU SUPERIOR A +1,20;	450	-	13,80	6.210,00
6	APLICADOR DE SEMEN IMPORTADO COM TRAVA	5	-	97,80	489,00
8	BAINHA P/ INSEMINAÇÃO C/50	200	-	16,90	3.380,00
				Total do Fornecedor:	**39.089,00**
				Total Geral:	**39.089,00**

Cordilheira Alta, 6 de Junho de 2011.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
PREFEITO

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA CNPJ: 95.990.198/0001-04 R. Celso Tozzo,27 C.E.P.: 89819-000 - Cordilheira Alta - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 15/2011 - PR Processo Administrativo: 24/2011 Processo de Licitação: 24/2011 Data do Processo: 23/05/2011

Folha: 3/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.009.3.3.90.00.00.00.00.00 (71) Saldo: 94.666,60

Cordilheira Alta, 6 de Junho de 2011.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
PREFEITO

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA CNPJ: 95.990.198/0001-04 R. Celso Tozzo,27 C.E.P.: 89819-000 - Cordilheira Alta - SC	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 15/2011 - PR Processo Administrativo: 24/2011 Processo de Licitação: 24/2011 Data do Processo: 23/05/2011

Folha: 1/3

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 24/2011
b) Licitação Nr.: 15/2011-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 08/06/2011
e) Data da Adjudicação: 06/06/2011 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação Aquisição de Sêmen e materiais a serem utilizados no programa de inseminação artificial deste Município.

g) Fornecedores e Itens Vencedores: (em Reais R$)

		Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
COMERCIO DE PRODUTOS AGROP. N. S. DA SAÚDE LTDA ME (1207)					
1	SEMEN TOURO ABEERDEN ANGUS IMPORT COM : PM 2.40 TMM 2.60 PD 5.00 TMD 4.30 OS10.00	450	-	13,80	6.210,00
2	SEMEN TOURO JERSEY COM AS SEGUINTES CARACTERISTICAS MINIMAS: PTA LEITTE IGUAL OU SUPERIOR A +1000IBS; POSITIVOS NOS PERCENTUAIS DE GORDURA E PROTEINA; PTA TIPO IGUAL OU SUPERIOR A + 1.70; ESTATURA IGUAL OU SUPERIOR A +1.40; ÂNGULO DE CASCO IGUAL OU SUPERIOR A +1.60; ALTURA DE ÚBERE IGUAL OU SUPERIOR A + 1.30; LIGAMENTO CENTRAL IGUAL OU SUPERIOR A 1.40; PROFUNDIDADE DE ÚBERE IGUAL OU SUPERIOR A +1.70;	500	-	13,80	6.900,00

Cordilheira Alta, 6 de Junho de 2011.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
PREFEITO

Notificação de Recebimento Recursos Federais 03/06/2011

Betha Sistemas

Exercício de 2011

Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 03/06/2011

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		1.230,80
4.1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.230,80
4.1.7.2.4.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEF	1.230,80
4.1.7.2.4.01.01.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 60%	738,48
4.1.7.2.4.01.02.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 40%	492,32

Notificação de Recebimento Recursos Federais 06/06/2011

Betha Sistemas

Exercício de 2011

Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 06/06/2011

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		5.755,13
4.1.7.2.1.00.00.00.00	Transf. da União	5.208,93
4.1.7.2.1.33.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	5.208,93
4.1.7.2.1.33.07.00.00	Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS	3.180,20
4.1.7.2.1.33.10.00.00	Transferencia do SIA - MAC	2.028,73
4.1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	546,20
4.1.7.2.4.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEF	546,20
4.1.7.2.4.01.01.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 60%	327,72
4.1.7.2.4.01.02.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 40%	218,48

Notificação de Recebimento Recursos Federais 07/06/2011

Betha Sistemas

Exercício de 2011

Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 07/06/2011

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		2.035,97
4.1.7.2.1.00.00.00.00	Transf. da União	1.500,68
4.1.7.2.1.33.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	1.500,68
4.1.7.2.1.33.05.00.00	Programa de Assistencia Farmaceutica Basica	1.500,68
4.1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	535,29
4.1.7.2.4.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEF	535,29
4.1.7.2.4.01.01.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 60%	321,17
4.1.7.2.4.01.02.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 40%	214,12

Notificação de Recebimento Recursos Federais 08/06/2011

Betha Sistemas

Exercício de 2011

Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA

Data do Recebimento: 08/06/2011

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de Cordilheira Alta/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		922,13
4.1.7.2.1.00.00.00.00	Transf. da União	283,22
4.1.7.2.1.22.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	283,22
4.1.7.2.1.22.20.00.00	Cota-Parte da Compen. Finan. de Recursos Minerais	283,22
4.1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	638,91
4.1.7.2.4.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEF	638,91
4.1.7.2.4.01.01.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 60%	383,35
4.1.7.2.4.01.02.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 40%	255,56

Coronel Martins

Prefeitura Municipal

Lei Complementar Nº 029 , de 08 de Junho de 2011

LEI COMPLEMENTAR Nº 029 , DE 08 DE JUNHO DE 2011
AUTORIZA CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS AOS ALUNOS QUE APRESENTAM DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, Faz Saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a criar a sala de recursos Multifuncionais, aos alunos da rede Municipal de Ensino, que apresentam dificuldades de aprendizagem e ou algum tipo de deficiência.

Art. 2º Em se tratando de dificuldade de aprendizagem será concedido este beneficio ao aluno (a) com deficiência comprovada através de declaração e ou laudo medico exigindo atendimento especial.

Art. 3º O aluno (a) que apresenta dificuldade de aprendizagem comprovada por declaração e ou laudo medico, terá o direito de freqüentar esta sala no mínimo duas vezes por semana em período oposto ao período do Ensino Regular.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes oriundos do Governo Municipal e Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 08 de junho de 2011.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Lei Municipal Nº. 555, de 08 de Junho de 2011.

LEI MUNICIPAL Nº. 555, DE 08 DE JUNHO DE 2011.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 1º Fica criado no Município de Coronel Martins o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculado ao Departamento de Assistência Social, que lhe dará apoio administrativo assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento, tendo tal conselho esta finalidade e competência:

I - As atribuições propositivas que advêm da competência de formular recomendações e orientações as instituições e órgãos públicos afins.

II - As ações deliberativas que implicam em atos decisórios de aprovação e devem ser expressas na forma de resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

III - As ações relacionadas à fiscalização visando garantir o cumprimento de padrões e normas legais dos direitos das pessoas com deficiência.

IV - formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura Municipal de Coronel Martins, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;

V - promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação destas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas da saúde, habitação, transporte, educação e outras;

VI - colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

VII - receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

VIII - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º Para a consecução de seus objetivos caberá, ainda, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas com deficiências, no âmbito do município de Coronel Martins;

II - formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com as Secretarias ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

III - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas portadoras de deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre os profissionais e entre estes e a população em geral;

VI - propor, nas áreas que concernem às questões específicas, a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiência, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporadas por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal;

VIII - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidade de ordem estatística;

IX - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3° Para os efeitos desta Lei, considera-se, de acordo com o Decreto n° 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamentou a Lei n° 10.048, de 08 de novembro de 2000 e Lei nº. 10.098 de 19 de dezembro de 2000:

I - deficiência: toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4° É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II - deficiência auditiva: perda parcial ou total das possibilidades auditivas, sonoras, variando de graus e níveis de surdes;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas;

V - deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 5° O Conselho Municipal estrutura-se basicamente através de:

I - conferências bianuais de pessoas com deficiência;

II - assembléia geral (ordinárias ou extraordinárias);

Art. 6° Bianualmente, será realizado, no mês de agosto, a Conferência Municipal de Pessoas com Deficiência, instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas, questões regimentais e eleição dos membros do Conselho e de seus suplentes.

Art. 7° Será realizada uma reunião ordinária semestral, cuja pauta será definida pelo presidente do conselho, na forma de seu Regimento Interno, com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar às ações do Conselho, em concordância com as conferências municipais de pessoas com deficiência.

Art. 8° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Coronel Martins tem a seguinte composição: oito (08) integrantes titulares e oito (8) integrantes suplentes, sendo oito (08) representantes de entidades não governamentais e oito (08) representantes do poder público municipal, como titulares e suplentes, sendo:

I - representação do poder público municipal, titulares e respectivos suplentes:
a) dois (02) do departamento de Assistência Social;
b) dois (02 da Secretaria Municipal de Saúde;
c) dois (02) da Secretaria Municipal de Educação;
d) dois (02) da Secretaria Municipal de Administração;

II - representação das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:
a) dois (02) representantes da APAE;
b) dois (02) representantes das Associações de Moradores;
c) dois (02) representantes do Comércio;
d) dois (02) representantes das Igrejas;

Art. 9° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito pelos conselheiros em assembléia convocada pelo chefe do poder executivo para este fim, pelo voto da maioria de seus integrantes, com a seguinte composição:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - 1º Secretário;
IV - 2° Secretário.

Art. 10. Ao Conselho competirá:

I - elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;

II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;

III - propor a estrutura administrativa do Conselho;

IV - articular os programas de implantação de projetos com os programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;

V - propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas portadoras de deficiência;

VI - elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VII - convocar as conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias semestrais do Conselho, definido as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação de encontros e reuniões plenárias semestrais será enviada a todas as entidades que compõem a Assembléia Geral e o aviso afixado na sede do Conselho com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização.

§ 2º As conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias semestrais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, nos termos da legislação vigente, da lei de criação do Conselho e Regimento Interno.

Art. 11. Decreto do Chefe do Poder Executivo nomeará o Conselho a fim de compor seus integrantes.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.

Art. 13. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante para a comunidade.

Art. 14. Os casos de impedimentos e substituição dos conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências a serem apreciadas em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 15. Os conselheiros titulares e suplentes representantes do poder público municipal e da sociedade civil organizada serão indicados de livre escolha pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes do poder público municipal e da sociedade civil, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal traves de decreto municipal.

Art. 17. Serão substituídos os conselheiros que, em reuniões ordinárias, registrarem 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas não justificadas, ou por outro impedimento previsto em Lei.

Art. 18. O apoio técnico e administrativo para o exercício das atividades do Conselho, incluindo a disponibilização de intérpretes de sinais, quando necessário, será prestado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. Para o atendimento imediato das despesas de manutenção e instalação deste Conselho, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar créditos dentro do orçamento, no exercício da criação do Conselho.

Art. 20. O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da data de vigência desta Lei, nomeará uma comissão provisória para administrar o Conselho e propor o Regimento Interno para as eleições de conselheiros representantes da sociedade civil no Conselho, para a nomeação prevista nesta Lei.

§ 1° Esta comissão provisória será composta de 04 (quatro) integrantes, sendo 02 (dois) indicados por entidades representativas da sociedade civil e 02 (dois) de representação governamental e administrará o Conselho até que sejam nomeados e empossados os conselheiros, na forma da Lei.

§ 2° A comissão provisória terá o prazo de 02 (dois) meses da sua nomeação para apresentar proposta do Regimento Interno para as eleições de conselheiros representantes da sociedade civil, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 04 (quatro) meses da vigência desta Lei.

Art. 21. Caberá ao Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua posse, elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito Municipal, que emitirá decreto para este fim.

Art. 22. As deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio, emitidas resoluções, quando aplicável, e dada publicidade, sendo afixadas em mural público pelo prazo de 15 (quinze) dias da sua emissão e, quando solicitadas, disponibilizadas ao público em geral.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Martins - SC, aos 08 de junho de 2011.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Decreto Nº. 0100, de 08 de Junho de 2011.

DECRETO Nº. 0100, DE 08 DE JUNHO DE 2011.
DECRETA A DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO POR CARGO DA PROVA ESCRITA/OBJETIVA, RELATIVO AO EDITAL DE TESTE SELETIVO nº 002/2011, PARA ADMISSÃO EM CARATER TEMPORÁRIO JUNTO AO PODER EXECUTIVO DE CORONEL MARTINS - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI CABRAL DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Item 4.3.8 Edital de Teste Seletivo n. 002/2011, e demais disposições legais.

DECRETA:
Art. 1º. A divulgação preliminar do resultado de classificação por cargo da prova escrita/objetiva e prática relativo ao Edital de Teste Seletivo n. 002/2011, conforme segue:

I – RESULTADO PRELIMINAR

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS I					
Nº Inscrição	Nome do Candidato	Nº de Acertos	Nota Prova Escrita	Nota Prática	Nota Final
41	SANDRO CAMPANA	05	2,50	4,67	3,58

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS II					
Nº Inscrição	Nome do Candidato	Nº de Acertos	Nota Prova Escrita	Nota Prática	Nota Final
04	ANDRÉ LUIZ ZEVIESCKI	09	4,50	4,35	4,42
24	ELVIR PERUZZO	11	5,50	5,71	5,60
28	VALMIR RODRIGUES DE SOUZA	11	5,50	5,21	5,35
61	SIDEMAR CRUZ SANTETTI	09	4,50	5,71	5,10

Cargo: MOTORISTA

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Nº de Acertos	Nota Prova Escrita	Nota Prática	Nota Final
08	JEZIEL DE OLIVEIRA	12	6,00	6,11	6,05
17	RODRIGO PAULO BARBOZA	11	5,50	6,22	5,86
29	JUNIOR AGUINALDO CAMPANA	12	6,00	4,77	5,38
40	GILMAR BELATTO	12	6,00	6,22	6,11
43	VANDERLEI ERCULINO CONSOLI	07	3,50	5,66	4,58
46	VILSO SOUZA DOS SANTOS	12	6,00	5,66	5,83
76	JOSIMAR BECKER	14	7,00	4,55	5,77
80	VALCIR ALVARISTO	11	5,50	4,77	5,13
89	JULIANO SEVERGNINI	10	5,00	4,88	4,94

Cargo: PEDREIRO

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Nº de Acertos	Nota da Prova
55	JAIR BURATO	10	5,00

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Nº de Acertos	Nota da Prova
10	LEOZIR ANTONIO DE CARLI	05	2,50
23	VOLMIR GIRARDI	14	7,00
48	MARCOS ANTONIO DE SOUZA DA SILVA	14	7,00
51	ADEMIR JOSÉ GIRARDI	Faltou	
78	RAMON CASTILHO RAVARENA	13	6,50
82	DENILSO DA SILVA	05	2,50
86	CELSO DE OLIVEIRA	09	4,50
90	GILMAR ANTONIO BILICO	Faltou	

Cargo: VIGIA

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Nº de Acertos	Nota da Prova
02	NIVALDO PEREIRA	18	9,00
18	RICARDO JOSÉ PERTILLE	16	8,00
21	VINISSIUS BELATTO	13	6,50
32	VALMOR LUIZ GONÇALVES	09	4,50
38	VALDEMAR DOS SANTOS	17	8,50
49	VANDERLEI JOSÉ BRUM	16	8,00
53	RICARDO ANTONIO ANTUNES	19	9,50
68	JENOIR ANGELO SEVERGNINI	15	7,50
79	MARCOS VINICIUS CRACO	17	8,50
88	VALDECIR BANDEIRA	11	5,50

Cargo: FARMACÊUTICO

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Nº de Acertos	Nota da Prova
33	RAFAELA NISZCZAK DOS SANTOS	15	7,50

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Nº de Acertos	Nota da Prova
03	ANGELICA BIELESKI	03	1,50
16	ANGELA DIESEL	12	6,00
34	KÁTIA CILENE GONÇALVES DA SILVA	13	6,50
63	JAQUELINE NERVIS	04	2,00
52	ROSEMERI TEREZINHA PIOVEZANA	07	3,50
83	CLARINES ANTUNES DE OLIVEIRA	15	7,50
87	DICELDA SANTACATARINA	Faltou	

Cargo: PSICÓLOGO

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Nº de Acertos	Nota da Prova
07	DÉBORA BOTIN	14	7,00
11	MARINA LOCATELLI	08	4,00
13	TARCIANE LUCIA PEREGO BASTEZINI	12	6,00
35	ROSELAINE TURMINA	07	3,50
75	MIRIAN APARECIDA TONINI	08	4,00

Cargo: MÉDICO VETERINÁRIO

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Nº de Acertos	Nota da Prova
81	MIKELI ANITA ZAFFARI	12	6,00

Cargo: CONTADOR

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Nº de Acertos	Nota da Prova
19	VILSON VANDERLEI KIELB	06	3,00

Cargo: SERVENTE GERAL

Nº Inscrição	Nome do Candidato	Nº de Acertos	Nota da Prova
09	NILCE LUCIA BIAVATTI	15	7,50

12	LUCINEI DE OLIVEIRA	16	8,00
22	LUCIA TEREZINHA ZANCO GIRARDI	01	0,50
27	SOLANGE TAFAREL	14	7,00
36	MARGARETE DE OLIVEIRA	01	0,50
39	JUCELIA MARA GIRARDI PINHEIRO	17	8,50
44	ELIANE RAMOS TEIXEIRA	15	7,50
45	LUCIANA PERUZZO BASI	16	8,00
54	TEREZINHA BOTTIN RESTELATTO	11	5,50
58	LEILA JUNG	17	8,50
64	MARCIANE WELCHEN INACIO	17	8,50
65	GENECIR SOUZA DOS SANTOS ANACLETO	16	8,00
66	SIMONE ZEVIESCKI	17	8,50
71	INES FATIMA BARRETE DA SILVA	16	8,00
72	JANAINA APARECIDA DO CARMO DE SOUZA	Faltou	
84	ELENIR RODRIGUES LISBOA PRETTO	12	6,00

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
Nº Inscrição	Nome do Candidato	Nº de Acertos	Nota da Prova
01	MAICO PICETTI	07	3,50
05	MARCELO SMANIOTTO	15	7,50
06	RAFAEL GODOY	08	4,00
14	IRMA MORES	07	3,50
15	CLEONICE APARECIDA DE JESUS	09	4,50
20	LUCÉLIA APARECIDA KIELB	09	4,50
26	CRISTIANE PAULA BARBOSA MENEROVICZ	03	1,50
30	RENATA MADELLA	06	3,00
31	ROSA MARIA CAMARGO	13	6,50
37	ANGELICA VALENCIO DE SOUZA	12	6,00
42	ELEANDRO AMARANTE	13	6,50
47	JOSOEL DE OLIVEIRA	06	3,00
50	ALEXANDRA MENEGATTI	03	1,50
56	FABIANA CENCI	04	2,00
57	JOCELI CASSOL	11	5,50
59	IVETE PERUZZO THIBES	04	2,00
60	ANDREIA MAY RODRIGUES	06	3,00
69	SILVIA GONÇALVES	05	2,50
73	SIDINÉIA BIAZIN	03	1,50
85	EVERTON LUIZ CIZINANDE	09	4,50

Cargo: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL					
Nº Inscrição	Nome do Candidato	Nota de Títulos	Nº de Acertos	Nota Prova Escrita	Nota Final
62	ADRIANA SALETE MADELLA BURATO	5,95	13	1,95	7,90
67	RAQUÉLI DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA	4,55	12	1.80	6,35
70	VANDRA CECATTO DE OLIVEIRA	3,36	13	1,95	5,31
74	JOCENI IDA DE JESUS BERTAN	3,54	14	2,10	5,64

Cargo: PROFESSOR DE ARTES					
Nº Inscrição	Nome do Candidato	Nota de Títulos	Nº de Acertos	Nota Prova Escrita	Nota Final
77	LORECI MARIA GARBIN POZZER	0,00	08	1,20	1,20

Cargo: AGENTE DE INFORMÁTICA					
Nº Inscrição	Nome do Candidato	Nota de Títulos	Nº de Acertos	Nota Prova Escrita	Nota Final
25	RAFAEL PERTUSATTI	0,98	11	1,65	2,63

Art. 2º. Aos candidatos, caberá recurso inscrito e fundamentado em dados reais e concretos, conforme consta do Edital de Teste Seletivo..

Art. 3º. A respectiva nota poderá sofrer alteração, por eventual julgamento e provimento de recurso.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins (SC), em 08 de junho de 2011.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.
LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Decreto Nº. 101 de 08 de Junho de 2011.
DECRETO Nº. 101 DE 08 DE JUNHO DE 2011.
EXONERAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal de 28/10/1994, resolve;

EXONERAR:
Art. 1º Os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados ocupantes de seus respectivos Cargos em contrato temporário, enquadrado na Estrutura Administrativa desta Prefeitura, pelo Regime Jurídico Estatutário, a partir de 08 de junho de 2011:

NOME	CARGO
Katia Cilene Gonçalves da Silva	Técnica em Enfermagem
Rafaela Niszczak dos Santos	Farmacêutica

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, em 08 de junho de 2011.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Anexo TC-07/94 - Dados e Texto do Primeiro Termo Aditivo Nº. 015/2011 de Convênio de 19 de Maio de 2011.
ANEXO TC-07/94 - DADOS E TEXTO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 015/2011 DE CONVÊNIO DE 19 DE MAIO DE 2011.

MÊS/ANO: ABRIL/2010. NÚMERO CONVÊNIO: 005/2010

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01/06/2011

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Termo Aditivo consiste na alteração das Cláusulas Segunda e Quarta do Convênio nº. 005 de 20 de abril de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO
A Cláusula Segunda do Convênio nº. 005/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS
II.1 - Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, o Município repassará a UNOCHAPECÓ, a importância de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente ao ano de 2011.
A Clausula Quarta do Contrato nº. 005/2010 passara a vigorar com a seguinte redação
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
IV.1 - O Município, obriga-se a:
I - Considerar o número de 10 (dez) estudantes regularmente matriculados no curso de graduação de Tecnologia em Produção de Leite, da UNOCHAPECÓ, na distribuição dos recursos financeiros, garantindo ao aluno bolsa parcial de R$200,00(duzentos) reais mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas os demais itens das Clausulas Segunda e Quarta e as demais Cláusulas do referido Convênio

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Dr. Michael Hartmann OAB/SC n. 14.693
TIPO PESSOA(1/2): 2
CPF/CNPJ: 82.804.642/0001-08
CONTRATADO: UNOCHAPECÓ

Erval Velho

Prefeitura Municipal

Decreto 1523/2011
DECRETO 1523, de 02 de junho de 2011.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6° da Lei Municipal n. 1255, de 25 de novembro de 2010 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 79.223,05 (setenta e nove mil, duzentos e vinte e três reais e cinco centavos) para suplementar a seguinte dotação orçamentária da Prefeitura Municipal;
ÓRGÃO 05 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE 02 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
PROJ/ATIV - 2.028 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
100 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0017 - Aplicações Diretas R$ 79.223,05

Total de Suplementações R$ 79.223,05

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2010. (anexo I)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 02 de junho de 2011.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Anexo I - DECRETO N.º 1523/2011, de 02 de junho de 2011

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
Fonte de Recurso 0017/2010 - COSIP
Exercício de 2010

Superávit Financeiro 79.223,05

Deduções:

Decreto n.º 1523/2011 - 02/06/2011 79.223,05

Saldo R$ 0,00
Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2010- Anexo 14

Decreto 1524/2011
DECRETO 1524, de 02 de junho de 2011.
Abre crédito adicional suplementar no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Erval Velho e dá outras providências;

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas nos incisos II, VII e XXVI, todos do artigo 85, da Lei Orgânica; e de conformidade com o artigo 6° da Lei Municipal n. 1255, de 25 de novembro de 2010 - LOA, e, tendo presentes razões de interesse público,

DECRETA
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município, no valor de R$ 49.149,74 (Quarenta e nove mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal;
ÓRGÃO 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE 01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ/ATIV - 2.009 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PUBLICA
22 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas R $ 30.000,00
23 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0054 - Aplicações Diretas R $ 1.267,41
24 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0055 - Aplicações Diretas R $ 1.431,00
25 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0056 - Aplicações Diretas R $ 6.451,33
ÓRGÃO 05 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE 02 - DEPARTAMENTO DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
PROJ/ATIV - 2.027 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
98 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0000 - Aplicações Diretas R $ 10.000,00
Total de Suplementações R$ 49.149,74

Art. 2º Os recursos orçamentários para cobrir à presente suplementação, correrá à conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo 14 do Balanço Patrimonial do exercício de 2010. (anexo I)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 02 de junho de 2011.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado nesta data.

WALTER KLEBER KUCHER JUNIOR
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Anexo I - DECRETO N.º 1524/2011, de 02 de junho de 2011

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
Fonte de Recursos - 00-54-55-56/2010
Exercício de 2010

Superávit Financeiro 54 1.267,41
Deduções:
Decreto n.º 1524/2011 - 02/06/2011 1.267,41
Saldo R$ 0,00
Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2010- Anexo 14

Superávit Financeiro 55 1.431,00
Deduções:
Decreto n.º 1524/2011 - 02/06/2011 1.431,00
Saldo R$ 0,00
Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2010- Anexo 14

Superávit Financeiro 56 6.451,33
Deduções:
Decreto n.º 1524/2011 - 02/06/2011 6.451,33
Saldo R$ 0,00
Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2010- Anexo 14

Superávit Financeiro - 00 571.712,57
Deduções:
Decreto n.º 1508/2011 - 14/03/2011 15.000,00
Decreto n.º 1511/2011 - 29/03/2011 9.000,00
Decreto n.º 1519/2011 - 23/05/2011 63.500,00
Decreto n.º 1524/2011 - 02/06/2011 40.000,00

Saldo R$ 444.212,57
Fonte: Balanço Patrimonial do Exercício de 2010- Anexo 14

Forquilhinha

Prefeitura Municipal

Extrato de Contrato PMF Nº. 101/2011
EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 101/2011

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
CONTRADADO - CHOPPÃO SOM E EVENTOS LTDA
OBJETO - contratação da atração musical ☐Super Banda Choppão', para realizar apresentação no Baile do Chopp, para escolha da Rainha e Princesas da Heimatfest 2011, que acontecerá no dia 02 de julho do exercício corrente, por meio da Seção de Eventos Culturais, no município de Forquilhinha/SC.

VALOR - R$ 8.000,00 (oito mil reais)

VIGÊNCIA - 30/08/2011

DOTAÇÃO - 0802.2042.3390 (125)

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal 8.666/93 e Inexigibilidade de Licitação nº. 67/FMF/2011

DATA DA ASSINATURA - 05 de maio de 2011.

VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Fraiburgo

Prefeitura Municipal

Portaria Nº 1296/2011

PORTARIA N.º 1.296 DE 09 DE JUNHO DE 2011.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e alterações posteriores; e em conformidade com o Edital n.º 0022 de 05 de novembro de 2010 e Contrato Administrativo;

Considerando a necessidade de contratação temporária de PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL, para atender excepcional interesse público, na área da Educação;
Considerando que a contratação é de profissional habilitado para a prestação de serviço;
Considerando que estará substituindo, a servidora ELENICE MELLO PHILIPPUS, que se encontra em Licença Maternidade;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário, IVANIR BENKE FANTINEL, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 753.557.449-15, na função de PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horária de 20 horas semanais, no período de 13 de junho de 2011 até 31 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 09 de junho de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1297/2011

PORTARIA Nº 1.297, DE 09 DE JUNHO DE 2011.
Reduz Carga Horária de Servidor.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições; e em conformidade com o processo administrativo n.º 2.884, de 31 de maio de 2011;

RESOLVE:
Art. 1º Reduzir de 20 (vinte) para 12 (doze) horas semanais, a carga horária do servidor ARISTÓTELES MALINVERNI WALTRICK, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 834.740.309-06, nomeado para o cargo de provimento efetivo de ODONTÓLOGO, no período de 13 de junho de 2011 até 31 de dezembro de 2011, com consequente redução de remuneração na mesma proporção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 09 de junho de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1298/2011

PORTARIA N.º 1.298 DE 09 DE JUNHO DE 2011.
Exonera servidor público municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora CAMILA LINHARES PIVATTO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 041.562.279-44, nomeada no cargo de provimento efetivo de ANALISTA DE GESTÃO HUMANA, por 40 horas semanais, a partir de 10 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 09 de junho de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 1299/2011

PORTARIA Nº 1.299, DE 09 DE JUNHO DE 2011.
Concede Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010; e em conformidade com a comunicação interna nº. 0050/2011 da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ADELAR NEIMETH, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 619.820.919-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR OPERACINAL, com carga horária de 40 horas semanais, Função Gratificada Nível 3, por serviços prestados junto a Manutenção de Iluminação Pública - MIP, a partir de 01 de julho de 2011 Fraiburgo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 09 de junho de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso do Pregão Presencial Nº 0059/2011-RP 28 - PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0059/2011 - PMF
REGISTRO DE PREÇOS 0028/2011

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição em contratações futuras de placas, tintas, microesfera de vidro, tachões refletivos, também o fornecimento e implantação de tachões bidirecionais, para uso do Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo), durante o período de junho a outubro de 2011. Julgamento: Menor Preço POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 09:15 horas do dia 30/06/2011. Abertura: Às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital:

Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 08 de junho de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Aviso do Pregão Presencial Nº 0060/2011-PMF
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0060/2011 - PMF

Objeto: aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, tipo passeio, para uso do FUNREBOM deste Município. Julgamento: Menor Preço POR ITEM. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: Até às 14:15 horas do dia 28/06/2011. Abertura: Às 14:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 09 de junho de 2011.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Extrato do Convênio Nº 0011/2011
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº CV11PMF0011

Concedente: Município de Fraiburgo - SC
Convenente: Associação Ecológica "Mirian Viecelli Zago"
Objeto: Auxiliar a CONVENENTE no repasse de recursos destinados ao pagamento de mão-de-obra para a construção de um galpão para melhor atendimento das crianças portadoras de necessidades especiais que freqüentam a entidade na realização de atividades de Equoterapia, lhes proporcionando uma ambiente coberto e com segurança.
Valor do Convênio: R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
Vigência: Maio a agosto de 2011.
Assinatura do Convênio: 13 de maio de 2011.
Data de homologação pelo Legislativo: 09/06/2011.

Garopaba

Prefeitura Municipal

Lei N.º 1.540/2011
LEI N.º 1.540, DE 09 DE JUNHO DE 2011
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Garopaba-SC, autorizado a proceder a desafetação do imóvel situado no Loteamento Vila do Campo, registrado no Livro 2-Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Garopaba-SC, na Ficha 1, Matrícula nº 2.662, com 3.280,68 m² (três mil, duzentos e oitenta metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados), melhor descrito e caracterizado na mencionada matrícula, e demonstrado no mapa anexo, integrante desta Lei, para fins de interesse público.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Garopaba-SC, autorizado a proceder a desafetação de um trecho da Rua Jaime de Menezes, parte integrante do sistema viário do Loteamento Vila do Campo, registrado no Livro 2-Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Garopaba-SC, na Ficha 1, Matrícula nº 2.344, com 91,26 m ao norte, onde confronta com os lotes 01 a 04 da quadra B e com a área pública 01; 91,10 m ao sul, onde confronta com os lotes 01 a 07 da quadra A; 12,15 m ao leste e 12,18 ao oeste, confrontando com a continuidade da Rua Jaime de Menezes, perfazendo a área de 1.101,94 m² (hum mil, cento e um metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), conforme demonstrado no mapa anexo, integrante desta Lei, para fins de interesse público.

Art. 3º. Os imóveis descritos nos Artigos 1º e 2º serão remembrados aos lotes de matrículas 2.542 a 2.548, 2.554 a 2.557 e 2566 a 2.569, com a conseqüente fusão de matrículas, originando o imóvel com área de 10.136,79 m² (dez mil, cento e trinta e seis metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados), objeto da autorização de doação ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA para a instalação do Campus Avançado Garopaba pela Lei Municipal nº 1.539, de 02/06/2011, que altera a Lei municipal nº 1.490, de 16/12/2010.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 09 de Junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 10/06/2011, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Decreto Nº. 077/2011
DECRETO Nº. 077, DE 08 DE JUNHO DE 2011.
CONVOCA A V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Garopaba, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:
Art. 1º. Fica convocada a V Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 20 de Julho de 2011, tendo como tema central: "Consolidar o SUAS e Valorizar seus Trabalhadores"

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Garopaba, 08 de Junho de 2011.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 09/06/2011, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA CRISTINA A. VIEIRA
Secretária Municipal de Administração

Resolução Nº. 02/2011
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL Nº. 560 DE 13/11/1995
GAROPABA/ SC
Resolução nº. 02 de 02 de Junho de 2011.

Dispõe sobre a Comissão de Organização da V Conferência Municipal de Assistência Social de Garopaba.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Garopaba, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei Federal 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social),

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os conselheiros responsáveis pela Comissão organizadora da V Conferência Municipal de Assistência Social de Garopaba, sendo eles: Marivone Inácia de Abreu, Ruth Miqueleto Honorato Baptista, Rochele Maldonado, Edenise Maria Francisco.

Art.2º Convocar a Sra. Micheline Aranha de Araújo para participar da Comissão Organizadora da V Conferência Municipal de Assistência Social de Garopaba, representando o órgão gestor da política de Assistência Social.

Garopaba, 02 de junho de 2011.
MARIVONE INÁCIA DE ABREU
Presidente do CMAS

Resolução Nº. 03/2011
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
LEI MUNICIPAL Nº. 560 DE 13/11/1995
GAROPABA/ SC
Resolução nº. 03 de 02 de junho de 2011.
Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social 2010.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Garopaba, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei Federal 8.742/1993 (Lei Orgânica de Assistência Social),

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Sistema Único de Assistência Social 2010, referente ao repasse dos recursos do co-financiamento Federal do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Garopaba, 02 de junho de 2011.
MARIVONE INÁCIA DE ABREU
Presidente do CMAS

Câmara de Vereadores

Resolução Nº 8/2011
RESOLUÇÃO Nº 8/2011
"Aprova as Contas da Câmara Municipal de Garopaba, referente ao mês de maio de 2011"

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Garopaba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, torna público que o Poder Legislativo Municipal aprovou e promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas da Câmara Municipal de Garopaba, referente ao mês de maio de 2011 deste Poder Legislativo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, em 08 de junho de 2011.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Presidente
Câmara Municipal de Garopaba

Publicada a presente Resolução, na Galeria da Câmara Municipal de Garopaba, aos oito dias do mês de junho de 2011.

Publicada a presente Resolução no DOM/SC em ____/____/2011, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

GIOVANA DA SILVA DEFREYN
Secretária
Câmara Municipal de Garopaba

Gaspar

Prefeitura Municipal

Aviso da Tomada de Preços Nº 86/2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC
Aviso da Tomada de Preços nº 86/2011

O OBJETO é a construção de mirante e recuperação ambiental de terreno público, as margens do rio Itajaí-Açú. A ENTREGA dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverá ocorrer até as 14h do dia 27/06/2011 , no Depto. de Compras do Paço Municipal sito a Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 Centro, Gaspar/SC. A ABERTURA do certame será dia 27/06/2011 às 14h30min no local anteriormente citado. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital no Depto. de Compras do Paço Municipal, ou através do site www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 09 de junho de 2011
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Aviso de Adiamento da Tomada de Preços Nº 85/2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

Aviso de Adiamento da Tomada de Preços nº 85/2011
O OBJETO é a pavimentação e drenagem pluvial do loteamento popular COHAB Gaspar Mirim. A ENTREGA dos envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverá ocorrer até as 9h do dia 27/06/2011 no Depto. de Compras do Paço Municipal sito a Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 Centro, Gaspar/SC. A ABERTURA do certame passa a ser dia 27/06/2011 às 9h30min no local anteriormente citado. Os interessados poderão obter a íntegra do Edital no Depto. de Compras do Paço Municipal, ou através do site www.gaspar.sc.gov.br

Gaspar (SC), 09 de junho de 2011.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito

Aviso de Suspensão do Convite Nº 5/2011
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GASPAR/SC
Aviso de Suspensão do Convite nº 5/2011

O Município de Gaspar torna público e para conhecimento dos interessados no certame supramencionado, o qual tem po objeto a contratação de empresa especializada na mão-de-obra em climatização de ambientes com fornecimento de materiais e equipamentos, que o processo está SUSPENSO até a resolução de questões técnicas encontradas no Edital. A nova data de abertura e apresentação dos envelopes será publicada posteriormente.

Gaspar (SC), 08 de junho de 2011.
ROBERTO PROCÓPIO DE SOUZA
Secretário

Câmara de Vereadores

Resolução N. 29/2011
RESOLUÇÃO Nº 29/2011.
DISCIPLINA EXPEDIENTE NA CÂMARA DE VEREADORES.

A Mesa Diretora e Comissão Executiva da Câmara de Vereadores de Gaspar, no uso das atribuições contidas nos arts. 43, V, da Lei Orgânica e 45, V, do Regimento Interno,

RESOLVEM
Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no dia 24 do corrente mês para esta Casa Legislativa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, quando de sua publicação.

Mesa Diretora e Comissão Executiva

Gabinete da Presidência, 07 de junho de 2011.
CLAUDIONOR DA CRUZ SOUZA
Presidente

LUIS CARLOS SPENGLER FILHO
Vice-Presidente

JOSÉ AMARILDO RAMPELOTTI
1º Secretário

RAUL SCHILLER
2º Secretário (em licença)

Guaramirim

Prefeitura Municipal

Aviso de Licitação 59/2011
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMIISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital: Pregão - 59/2011
Tipo : Menor Preço - Por Lote
Objeto : AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL
Entrega dos Envelopes: 27/06/2011 às 09:00h
Abertura dos Envelopes: 27/06/2011 às 09:15h
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, ou pelo fone (47) 3373-0247

Guaramirim-SC, 08/06/2011
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Herval do Oeste

Prefeitura Municipal

Lei Nº 2.864/2011.
LEI Nº 2.864/2011.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (SC) CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A SCAJHO - SOCIEDADE DE CULTURA ARTÍSTICA DE JOAÇABA E HERVAL D'OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal:

Faço saber a todos os habitantes do Município de Herval d'Oeste (SC), que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio entre o Município de Herval d'Oeste (SC) e a SCAJHO - Sociedade de Cultura Artística de Joaçaba e Herval d'Oeste, com sede sito a rua Roberto Trompowski, nº 63, centro de Joaçaba (SC).

Art. 2º. O presente Convênio objetiva o oferecimento aos munícipes hervalenses das oficinas de arte, contendo aulas de dança infantil, ballet infantil e intermediário avançado, arte ciência - adulto, flauta, violão, violino, coral infantil, aulas de canto/coral - adulto, canto e teclado vocal infantil, capoeira aborígene Brasil, jazz e dança contemporânea.
Art. 3º. Em contrapartida o Município realizará a cessão de 01 professor com carga horária de 40 horas semanais, e 02 professores com carga horária de 20 horas semanais, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Herval d'Oeste (SC), para atuarem nas Oficinas de Arte desenvolvidas pela SCAJHO - Sociedade de Cultura Artística de Joaçaba e Herval d'Oeste, no Teatro Alfredo Sigwalt.

Art. 4º. O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, se de interesse das partes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 08 de junho de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Lei Nº 2.865/2011.

LEI Nº. 2.865/2011.
AUTORIZA FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO PARA REPASSE FINANCEIRO COM AS ASSOCIAÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal:

Faço saber a todos os habitantes do Município de Herval d'Oeste (SC), que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com as Associações de Água do Município de Herval d'Oeste (SC), para repasse financeiro destinado ao pagamento de despesas efetuadas com a manutenção e fornecimento de água potável aos associados.

Art. 2º. O Município repassará para as seguintes Associações os respectivos valores e forma de repasse:

I - Para a ASSOCIAÇÃO DE ÁGUA RURAL DE HERVAL D'OESTE (SC) A.A.R. a importância de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais, pelo período de 06 (seis) meses, perfazendo o valor total de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), sendo a primeira parcela referente ao mês de junho de 2011, e a última referente ao mês de novembro de 2011.

II - Para a ASSOCIAÇÃO ALTO DA COLINA a importância de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 06 (seis) meses, perfazendo o valor total de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), sendo a primeira parcela referente ao mês de junho de 2011, e a última referente ao mês de novembro de 2011.

III - Para a ASSOCIAÇÃO DO POÇO ARTESIANO DA LINHA PACÍFICO a importância de R$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais, pelo período de 06 (seis) meses, perfazendo o valor total de R$ 3.000,00 (Três mil reais), sendo a primeira parcela referente ao mês de junho de 2011, e a última referente ao mês de novembro de 2011.

Art. 3º. Fica vinculado ao repasse financeiro à apresentação das Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual, Federal e da União, bem como INSS e FGTS, quando possuírem; cópia do cartão do CNPJ, do Estatuto, da Ata de eleição da atual Diretoria e da RG e CPF do presidente da Associação.
Parágrafo único. Esta entidade deverá prestar contas ao Município, obedecendo aos critérios que serão estabelecidos no Termo de Convênio a ser firmado, os quais estão previstos nas Instruções Normativas Municipais baixadas pelo Controle Interno, sob pena de devolução dos valores recebidos e demais penalidades legais.

Art. 4º. Os Termos de Convênio terão vigência até 31 de dezembro de 2011.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte programação orçamentária para o exercício financeiro de 2011, aprovado pela Lei Municipal nº. 2.837/2010: SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. Função Programática: 0901.20.122.0028-2030. Manutenção, encargos e atividades do Departamento de Agricultura. Elemento de despesa: 33500000. Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 08 de junho de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Lei Nº 2.866/2011.

L E I Nº 2866/2011
ALTERA REDAÇÃO DO ART. 7º DA LEI nº 2745/2009 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE "PROIBE O CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS OU DE QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGERO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO, NA FORMA QUE ESPECIFICA"

NELSON GUINDANI, Prefeito Municipal,

Faço saber a todos os habitantes do município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Art. 7º da Lei nº 2745/2009 de 02 de dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 7º No caso de descumprimento ao disposto nessa lei, o proprietário ou responsáveis pelo estabelecimento ou pelo meio de transporte coletivo em que ocorrer a infração ficarão sujeitos à pena de multa, que deverá ser fixada, nos respectivos âmbitos de suas atribuições, pelos órgãos municipais de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor, em quantia entre 05 (cinco) URs e 15 (quinze) URs, sem prejuízo das sanções previstas na legislação sanitária.
§ 1º Na fixação do valor da multa, deverá ser levada em consideração, concomitantemente:
I - grau de relevância;
II - a capacidade econômica do infrator;
III - extensão do prejuízo causado à saúde pública.
§ 2º No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.
§ 3º Aplicada a multa de que trata este artigo, terá o infrator o prazo de 30 (trinta) dias para formular impugnação, observada a ampla defesa e o contraditório.
§ 4º A impugnação será dirigida à autoridade imediatamente superior, que sobre ela decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, ressalvada a necessidade de diligências complementares para instrução do processo administrativo.

§ 5º O início da aplicação das penalidades será precedido de ampla campanha educativa, realizada pelo município de Herval d'Oeste nos meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio e televisão, para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostos por esta lei, além da nocividade do fumo à saúde."

Art. 2º Os demais artigos, parágrafos e incisos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste - (SC), em 08 de junho de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Decreto Nº 2.916/2011.

DECRETO Nº 2.916/2011.
"RESCINDE TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO Nº 004/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d'Oeste (SC), no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a solicitação realizada pela Nucleação Feminina de Barreiros através de ofício (cópia anexa), para que o Poder Executivo Municipal proceda a rescisão do Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público nº 004/2006, tendo em vista a baixa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ pela Extinção por Liquidação Voluntária.

DECRETA:
Art. 1º. Fica rescindido o Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público nº 004/2006, celebrado entre o Município de Herval d'Oeste (SC) e a Nucleação Feminina de Barreiros, cujo objeto é a Concessão de Direito Real de Uso de uma área contendo 625,00m² (Seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, situada na Linha Barreiros, Interior do Município de Herval d'Oeste (SC).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d´Oeste (SC), 07 de junho de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Decreto Nº 2.917/2011.

DECRETO Nº 2.917/2011.
"NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ LOCAL DO PLANO DE METAS COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO DE HERVAL D'OESTE(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d' Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, com o Decreto Federal nº 6.094/2007 e com a Lei Municipal nº 2.631/2008, DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados sem ônus para o Município, os Membros abaixo relacionados, para comporem o COMITÊ LOCAL do PLANO DE METAS COMPROMISSO TODOS PELA EDUCAÇÃO DE HERVAL D'OESTE (SC):

I - DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RICARDO JOSÉ NODARI

II - ASSOCIAÇÕES DE EMPRESÁRIOS
RONALDO GODOY
SÉRGIO DE GIACOMETTI

III - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES
BERNARDETE MARIA SPIER
MARLI SALETE REBETCHUK BEHNKE

IV - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
WILSON ROBERTO MATOS
AGNALDO ROBERTO GEMELLI

V - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
EDILES DREY DE GIACOMETI
CLEUSA MARTINI

VI - REPRESENTANTES DOS DIRIGENTES DO SISTEMA EDUCACIONAL PÚBLICO
VALDECIR PEREIRA DA SILVA
IRIA TEREZINHA MATEVI
CLADMIRA FATIMA CORRÊA FELDKIRCHER

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 2.468/2008.

Herval d'Oeste (SC), 08 de junho de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Portaria Nº 589/2011

PORTARIA Nº 589/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d´Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 08 de Junho de 2011 até 05 de Outubro de 2011, conforme preceitua o Artigo 76 da Lei Complementar Nº. 191/2005, à Servidora DANIELY CRISTINA RATTI (Matr. 2779), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços de Saúde - Nível - 5, Referência "A", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d´Oeste (SC), em 08 de Junho de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 590/2011

PORTARIA Nº 590/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d´Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Contratar em Caráter Temporário, a Senhora DAIANA DUARTE (Matr. 3335), a partir de 08 de junho de 2011 até o término do ano letivo, para exercer a função de Professor, Nível - 2 - Referência "A", 20 horas semanais, disciplina de Educação Física, em Escola Municipal, classificada em 13º lugar, aprovada pelo Processo Seletivo 002/2010 - SMECE de 17 de novembro de 2010, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, de conformidade com o que preceitua a Lei Complementar Nº 124/2001. Sendo que seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d`Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d´Oeste (SC), em 08 de Junho de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 591/2011

PORTARIA Nº 591/2011

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Alterar a redação da Portaria Nº 578/2011, a qual designou a Comissão Especial para acompanhar a realização das provas práticas do Processo Seletivo, onde se lê: que trata o Edital nº. 001/2011/SMS/HO de 24 de maio de 2011; leia-se: que trata o Edital nº. 002/2011/SMS/HO de 24 de maio de 2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 08 de Junho de 2011.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Imbituba

Prefeitura Municipal

Lei Complementar Nº 3.911.2011

Lei Complementar nº 3.911, de 07 de junho de 2011.
Altera redação da Lei Complementar n° 2.623, de 19 de março de 2005, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Imbituba – PDDSI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 12 da Lei Complementar no 2.623, de 19 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Para a descentralização da gestão administrativa do PDDSI ficam criadas Regiões de Planejamento, formadas pelos respectivos bairros e composta por Conselhos Regionais com Delegados e respectivos suplentes, conforme expresso na tabela a seguir:

REGIÕES DE PLANEJAMENTO	BAIRROS	N° DELEGADOS
REGIÃO I	Itapirubá 2 Boa Vista 2 Roça Grande 2 Guaiúba 2 São Tomás 2	
REGIÃO II	Campo D'Aviação 2 Sagrada Família 2 Porto da Vila 2 Vila Santo Antônio 2 Vila Nova 2	
REGIÃO III	Paes Leme 2 Centro 2 Village 1 Vila Alvorada 1 Vila Nova Alvorada 2 Ribanceira 1 Vila Esperança 1	
REGIÃO IV	Morro do Mirim 2 Mirim 2 Campestre 2 Nova Brasília 2 Sambaqui 2	

REGIÃO V	Arroio 1 Arroio do Rosa 1 Alto Arroio 1 Barra de Ibiraquera 1 Araçatuba 1 Penha 1 Campo D'Una 1 Ibiraquera 3

Parágrafo único. As Regiões de Planejamento estão reguladas na Parte 3 desta Lei e indicadas no Mapa 5, também anexo a esta Lei."

Art. 2º O artigo 64 da Lei Complementar no 2.623, de 19 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. A Área Urbana divide-se em:
I – Área Urbana Atual – AUA;
II – Área Urbana de Expansão – AUE;
III – Área Urbana de Produção Primária – AUPP;
IV – Área Urbana de Proteção Ambiental AUPAM.
Parágrafo único. A Área Urbana e sua subdivisão com a identificação das respectivas zonas estão indicadas no Mapa 11, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º O Mapa 5, que estabelece a configuração das Regiões de Planejamento, previsto no parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar no 2.623/2005, passa a vigorar com a configuração do Anexo I desta Lei.

Art. 4º O Mapa 11, que estabelece a configuração do Plano Regulador e do Uso do Solo, previsto no parágrafo único do artigo 35 da Lei Complementar no 2.623/2005, passa a vigorar com a configuração do Anexo II desta Lei.
Parágrafo único. Para atender o previsto no caput, serão elaboradas Fichas Particularizadas de uso solo pelo órgão responsável pela gestão do PDDSI, observadas as disposições do artigo 73 da Lei Complementar no 2.623/2005.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei Complementar n° 3.768, de 26 de outubro de 2010, e demais disposições em contrário.

Imbituba, 07 de junho de 2011.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Publicação de Extrato de Dispensa Nº 26/2011 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 98/2011
DISPENSA Nº 26/2011

Objeto: Contratação de uma empresa para manutenção e instalação de rede elétrica juntamente com instalação da rede de computação e telefônica
Valor Total: R$ 3.320,00
Empresa: Edevardes Rozendo de Oliveira ME.
Fundamento: Artigo 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 10 de junho de 2011.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicação de Extrato de Dispensa Nº 27/2011 (PMI)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 103/2011
DISPENSA Nº 27/2011
Objeto: Aquisição de boletim e diário escolar para registro de freqüência e notas dos alunos.
Valor Total: R$ 4.830,00
Empresa: Almir da Silva ME.
Fundamento: Artigo 24, II da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 10 de junho de 2011.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Consulta Pública

CONSULTA PÚBLICA

O Município de Imbituba torna pública a realização de audiência e de consulta pública, sobre edital de licitação e minuta de contrato de concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. A audiência pública será realizada às 13.00 horas do dia 27 de junho de 2011, na Câmara Municipal de Vereadores, Rua Ernani Cotrin, nº 555 - Centro, Imbituba - SC. A consulta pública encerra-se no dia 20 de julho de 2011. O regulamento da audiência e consulta pública, bem como a minuta do edital, dos seus anexos e do futuro contrato de concessão estão disponíveis no Departamento de Licitações e no site www.imbituba.sc.gov.br.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Iomerê

Prefeitura Municipal

Decreto 1150/2011

DECRETO Nº. 1150 DE 8 DE JUNHO DE 2011.
Autoriza desmembramento de área.

O Prefeito Municipal DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizada o Sr. VALDOMIRO MUGNOL, a desmembrar o lote abaixo discriminado, pertencente ao perímetro urbano, da área total de 38.790,00 m2 (trinta e oito mil setecentos e noventa metros quadrados) registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 13.971:

Lote nº : Área 01
Quadra: 02
Inscrição Imobiliária: 01.02.08.0
Área : 800 m2 (oitocentos metros quadrados)

Confrontações: NORTE - 40,00m, com área remanescente;
SUL - 20,00m, com área de Dirce Tomazzi e 20,00m com área 02 à desmembrar, totalizando 40,00m;
LESTE - 20,00m, com área remanescente;
OESTE - 20,00m, com a Rua Natal Braghini.

Art. 2º. Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. Iomerê, 8 de junho de 2011.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretario de Administração e Finanças

Decreto 1151/2011

DECRETO Nº. 1151 DE 8 DE JUNHO DE 2011.
Autoriza desmembramento de área.

O Prefeito Municipal DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizada o Sr. VALDOMIRO MUGNOL, a desmembrar o lote abaixo discriminado, pertencente ao perímetro urbano, da área total de 38.790,00 m2 (trinta e oito mil setecentos e noventa metros quadrados) registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 13.971:

Lote nº : Área 02
Quadra: 02
Inscrição Imobiliária: 01.02.08.0
Área : 800 m2 (oitocentos metros quadrados)

Confrontações: NORTE - 20,00m, com área 01 a desmembrar;
SUL - 20,00m, com Rua Ademar Mendes;
LESTE - 40,00m, com área remanescente;
OESTE - 40,00m, com área Dirce Tomazzi.

Art. 2º. Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. Iomerê, 8 de junho de 2011.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretario de Administração e Finanças

Decreto 1152/2011

DECRETO Nº. 1152 DE 08 DE JUNHO DE 2011.
Abre Crédito Suplementar alterando a Lei nº. 608/2010 de 24 de novembro de 2010, que estima a Receita e fixa despesa para o exercício de 2011.

O Prefeito Municipal DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 7º da lei nº 608/2010 de 24 de novembro de 2010.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Iomerê, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária.

03.00 Secretária de Administração e Finanças
03.01 Secretária de Administração e Finanças
2006 Manutenção da Secr. de Administração e Finanças
33900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários
R$ 5.000,00

Art. 2º - A abertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

03.00 Secretária de Administração e Finanças
03.01 Secretária de Administração e Finanças
2006 Manutenção da Secr. de Administração e Finanças
44900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários
R$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. Iomerê, 08 de junho de 2011.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 1707/2011

PORTARIA Nº 1707, DE 03 DE JUNHO DE 2011
Cessa efeitos de portaria

O Prefeito Municipal DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE
Art. 1° Cessar efeitos da portaria nº 1243 de 02 de janeiro de 2009 que nomeia Edvans Pasqual para o cargo de Diretor para atender

o controle interno.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2011, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Iomerê, 03 de junho de 2011.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 03 de junho de 2011.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretario de Administração e Finanças

Portaria 1708/2011
PORTARIA Nº 1708, DE 03 DE JUNHO DE 2011
Nomeia EDVANS PASQUAL, para o cargo de Diretor

O Prefeito Municipal DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE
Art. 1° Nomear EDVANS PASQUAL, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº3.362.854 e CPF nº019.011.109-74, para o cargo de Diretor, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, com carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2011, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Iomerê, 03 de junho de 2011.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 03 de junho de 2011.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretario de Administração e Finanças

Portaria 1709/2011
PORTARIA N° 1709 DE 03 DE JUNHO DE 2011
Nomeia Comissão para Avaliação de Servidores Efetivos em Estágio Probatório

O Prefeito Municipal DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 320/05 de 13 de julho de 2005 e suas alterações e no Decreto nº 902, de 29 de junho de 2009:

RESOLVE
Art. 1° Nomear as Comissões para avaliação dos servidores públicos efetivos estáveis, em estágio probatório e outros do Município de Iomerê, com fundamento nos parágrafos 3º e 9º do artigo 1º do Decreto nº 902 de 29 de junho de 2009, ficando assim compostas:

1. Comissão de avaliação para os Servidores lotados na Secretaria de Saúde:

a) Carla Candiago
b) Solange de Bortoli Beal
c) Jacir Devalieri

2. Comissão de avaliação para os Servidores lotados na Secretaria de Administração e Finanças:

a) Elizete Barichello Baldo,
b) Josnei Bavaresco
c) Jurandir Crestani

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Iomerê(SC), 03 de junho de 2011.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria nesta Secretaria de Administração e Finanças em 03 de junho de 2011.

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
Secretario de Administração e Finanças

Irineópolis

Prefeitura Municipal

Extrato Processo Licitatorio Nº 30/2011 - PM
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 30/2011
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2011

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 28 de junho de 2011 as 09:00, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, com critério de adjudicação Menor Preço de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO EM RADIODIFUSÃO, VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL A FIM DE DIVULGAR AS AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS. OS AVISOS DEVERÃO SER PRESTADOS NOS SEGUINTES HORÁRIOS, PARA O ESPAÇO AO VIVO DAS 07:00 ÀS 07:40 HORAS; DAS 12:00 ÀS 12:45 HORAS; DAS 14:30 ÁS 15:00 HORAS DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA E AOS SÁBADOS DAS 11:45 ÁS 12:00 HORAS, VINCULADOS ÀS AÇÕES DA PREFEITURA. TAMBÈM A VEICULAÇÃO DE DEZ SPOTS DE 30 SEGUNDOS POR DIA. A EMISSORA RESPONSÁVEL DEVERÁ DISPOR DE UM LOCUTOR PARA COLETA DESSE MATERIAL AO VIVO DIARIAMENTE. A Rádio deverá ter seu sinal com boa definição em todas as comunidades do interior do Município de Irineópolis, bem como no Centro e Bairros. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 as 16:30, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro - Irineópolis - SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144, site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 08 de junho de 2011.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Extrato Processo N.º 03/2011 FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2011
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2011

O Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 30 de junho de 2011, ás 10:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços, com critério de adjudicação Menor Preço Global de acordo com a Lei n.º 8.666/93 consolidada, visando a Contratação de empresa (corretora e/ou seguradora), especializada para prestação de serviços na área de seguros de veículos, para os veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde. O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 16:30, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro - Irineópolis - SC, Fone (47) 3625-1111/ 3625-1144 e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 10 de junho de 2011.
NILDA EDITE BANHUKI GALVÃO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

1º Termo Aditivo A Ata de Registro de Preços Nº 12/2010 - PM

001/2011
1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2011
PREGÃO PRESENCIAL 16/2010
AA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2010
PROCESSO N° 36/2010

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato, representada pelo Senhor Wanderlei Lezan, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado a rua Minas Gerais s/n.º, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 153.546.101-25 e portador da cédula de identidade n.º 6.109.615-SC, e a empresa Anésio Buzzi & Cia Ltda., estabelecida na Avenida 22 de Julho, 767 - centro, em Irineópolis, estado de Santa Catarina, sob a CNPJ nº. 85.605.061/0001-35, pelo seu representante, Sr. Gilmar Jose Candido Buzzi, sob CPF nº. 558.125.119-34 e RG nº. 18R/ 1.459.609 SSPSC, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 3.555/00 e Decreto Municipal n° 1777/2008 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 16/2010, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório nº 36/2010, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores tem, justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores definidos na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços n.º 12/2010 - Processo de Licitação n.º 36/2010, Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 16/2010, da Prefeitura Municipal de Irineópolis, por este aditado, conforme faculta a alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, consolidada, e cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços nº 012/2010, e de acordo com pareceres contábil (emitido por Cleber Binder) e jurídico (emitido por Dr. Fabio Roberto Kampmann), passam a ser a partir da data da assinatura deste, conforme segue:

Item 03: Etanol Hidratado Combustível - 15.389,467 litros - valor anterior R$ 2,023 Total R$ 31.132,89 - valor reajustado R$ 2,242 - valor total: R$ 34.503,18, sendo o valor aditivado de R$ 3.370,29.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os quantitativos em espécies no caput constantes, são os que restam receber da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Irineópolis, 01 de abril de 2011.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

GILMAR JOSE CANDIDO BUZZI
ANESIO BUZZI & CIA LTDA.

Testemunhas:
Nome: Mauricio Juraszek
CPF: 044.088.849-28
Nome: Rosani Rodrigues da Silva Mischka
CPF: 664.622.159-68

1º Termo Aditivo A Ata de Registro de Preços Nº 24/2010 - FMS

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2010
PREGÃO PRESENCIAL 08/2010
PROCESSO N°. 11/2010

O Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 06.089.125/0001-16, com sede administrativa estabelecida à Avenida 22 de Julho, n.º 1080, em Irineópolis - SC., neste ato representado pela Sra. Nilda Edite Banhuki Galvão, brasileira, casada, no exercício do cargo de Gestora do Fundo Municipal de Saúde, residente e domiciliada a Avenida 22 de Julho, nº. 22, centro, neste município, inscrito no CPF n° 054.059.019-38, e a empresa Auto Posto Valões Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 79.378.469/0001-19, com sede a rua Bahia, nº 35, Centro, na cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo senhor Toni Rosinski, portador do CPF nº 509.559.509-53, e RG nº 18ªR-1.793.935-SESP-SC, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 3.555/00 e Decreto Municipal n° 1777/2008 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 08/2010, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório nº 11/2010, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores definidos na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços n.º 24/2010 - Processo de Licitação n.º 11/2010, Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 08/2010, da Prefeitura Municipal de Irineópolis, por este aditado, conforme faculta a alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, consolidada, e cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços nº 24/2010, e de acordo com pareceres contábil (emitido por Cleber Binder) e jurídico (emitido por Dr. Fabio Roberto Kampmann), passam a ser a partir da data da assinatura deste, conforme segue:

Item 02: Gasolina Comum - 23.681,468 litros - valor anterior R$ 2,57 Total R$ 60.861,37 - valor reajustado R$ 2,868 - valor total: R$ 67.918,45, sendo o valor aditivado de R$ 7,057,08.

Item 03: Etanol Hidratado Combustivel - 5.000 litros - valor

anterior R$ 2,024 Total R$ 10.120,00 - valor reajustado R$ 2,37 - valor total: R$ 11.850,00, sendo o valor aditivado de R$ 1.730,00.

VALOR TOTAL ADITIVADO R$ 8.787,08.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os quantitativos em espécies no caput constantes, são os que restam receber da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Irineópolis, 29 de abril de 2011.
NILDA EDITE BANHUKI GALVÃO
Secretaria Municipal da Saúde e Gestora do FMS

AUTO POSTO VALÕES LTDA
TONI ROSINSKI

Testemunhas:
Nome: Mauricio Juraszek
CPF: 044.088.849-28
Nome: Rosani Rodrigues da Silva Mischka
CPF: 664.622.159-68

2º Termo Aditivo A Ata de Registro de Preços Nº 12/2010 - PM

002/2011
2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2010
PREGÃO PRESENCIAL 16/2010
AA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2010
PROCESSO N° 36/2010

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato, representada pelo Senhor Wanderlei Lezan, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado a rua Minas Gerais s/n.º, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 153.546.101-25 e portador da cédula de identidade n.º 6.109.615-SC, e a empresa Anésio Buzzi & Cia Ltda., estabelecida na Avenida 22 de Julho, 767 - centro, em Irineópolis, estado de Santa Catarina, sob a CNPJ nº. 85.605.061/0001-35, pelo seu representante, Sr. Gilmar Jose Candido Buzzi, sob CPF nº. 558.125.119-34 e RG nº. 18R/ 1.459.609 SSPSC, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 3.555/00 e Decreto Municipal n° 1777/2008 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 16/2010, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório nº 36/2010, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores tem, justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores definidos na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços n.º 12/2010 - Processo de Licitação n.º 36/2010, Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 16/2010, da Prefeitura Municipal de Irineópolis, por este aditado, conforme faculta a alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, consolidada, e cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços nº 012/2010, e de acordo com pareceres contábil (emitido por Cleber Binder) e jurídico (emitido por Dr. Fabio Roberto Kampmann), passam a ser a partir da data da assinatura deste, conforme segue:

Item 02: Gasolina Comum - 26.833,307 litros - valor anterior R$ 2,569 Total R$ 68.934,76 - valor reajustado R$ 2,748 - valor total: R$ 73.737,93, sendo o valor aditivado de R$ 4.803,17.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os quantitativos em espécies no caput constantes, são os que restam receber da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Irineópolis, 19 de abril de 2011.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

GILMAR JOSE CANDIDO BUZZI
ANESIO BUZZI & CIA LTDA.

Testemunhas:
Nome: Mauricio Juraszek
CPF: 044.088.849-28
Nome: Rosani Rodrigues da Silva Mischka
CPF: 664.622.159-68

2º Termo Aditivo A Ata de Registro de Preços Nº 24/2010 - FMS

2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2010
PREGÃO PRESENCIAL 08/2010
PROCESSO N°. 11/2010

O Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 06.089.125/0001-16, com sede administrativa estabelecida à Avenida 22 de Julho, n.º 1080, em Irineópolis - SC., neste ato representado pela Sra. Nilda Edite Banhuki Galvão, brasileira, casada, no exercício do cargo de Gestora do Fundo Municipal de Saúde, residente e domiciliada a Avenida 22 de Julho, nº. 22, centro, neste município, inscrito no CPF n° 054.059.019-38, e a empresa Auto Posto Valões Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 79.378.469/0001-19, com sede a rua Bahia, nº 35, Centro, na cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo senhor Toni Rosinski, portador do CPF nº 509.559.509-53, e RG nº 18ªR-1.793.935-SESP-SC, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 3.555/00 e Decreto Municipal n° 1777/2008 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 08/2010, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório nº 11/2010, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores, tem justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores definidos na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços n.º 24/2010 - Processo de Licitação n.º 11/2010, Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 08/2010, da Prefeitura Municipal de Irineópolis, por este aditado, conforme faculta a alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, consolidada, e cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços nº 24/2010, e de acordo com pareceres contábil (emitido por Cleber Binder) e jurídico (emitido por Dr. Fabio Roberto Kampmann), passam a ter a supressão dos valores a partir da data da assinatura deste, conforme segue:

Item 02: Gasolina Comum - 22.235,28 litros - valor anterior R$

2,868 Total R$ 63.770,78 - valor reajustado R$ 2,735 - valor total: R$ 60.813,49, sendo o valor aditivado de R$ -2.957,29.

Item 03: Etanol Hidratado Combustível - 5.000 litros - valor anterior R$ 2,37 Total R$ 11.850,00 - valor reajustado R$ 2,092 - valor total: R$ 10.460,00, sendo o valor aditivado de R$ -1.390,00

VALOR TOTAL ADITIVADO R$ -4.347,29.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os quantitativos em espécies no caput constantes, são os que restam receber da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Irineópolis, 25 de maio de 2011.
NILDA EDITE BANHUKI GALVÃO
Secretaria Municipal da Saúde e Gestora do FMS

AUTO POSTO VALÕES LTDA
TONI ROSINSKI

Testemunhas:
Nome: Mauricio Juraszek
CPF: 044.088.849-28
Nome: Rosani Rodrigues da Silva Mischka
CPF: 664.622.159-68

3º Termo Aditivo A Ata de Registro de Preços Nº 12/2010 - PM

003/2011
3º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2010
PREGÃO PRESENCIAL 16/2010
AA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2010
PROCESSO N° 36/2010

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato, representada pelo Senhor Wanderlei Lezan, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado a rua Minas Gerais s/n.º, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 153.546.101-25 e portador da cédula de identidade n.º 6.109.615-SC, e a empresa Anésio Buzzi & Cia Ltda., estabelecida na Avenida 22 de Julho, 767 - centro, em Irineópolis, estado de Santa Catarina, sob a CNPJ nº. 85.605.061/0001-35, pelo seu representante, Sr. Gilmar Jose Candido Buzzi, sob CPF nº. 558.125.119-34 e RG nº. 18R/ 1.459.609 SSPSC, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 3.555/00 e Decreto Municipal n° 1777/2008 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 16/2010, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório nº 36/2010, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores tem, justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores definidos na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços n.º 12/2010 - Processo de Licitação n.º 36/2010, Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 16/2010, da Prefeitura Municipal de Irineópolis, por este aditado, conforme faculta a alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, consolidada, e cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços nº 012/2010, e de acordo com pareceres contábil (emitido por Cleber Binder) e jurídico (emitido por Dr. Fabio Roberto Kampmann), passam a ser a partir da data da assinatura deste, conforme segue:

Item 02: Gasolina Comum - 26.225,046 litros - valor anterior R$ 2,748 Total R$ 72.066,43 - valor reajustado R$ 2,835 - valor total: R$ 74.348,00, sendo o valor aditivado de R$ 2.281,57.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os quantitativos em espécies no caput constantes, são os que restam receber da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Irineópolis, 29 de abril de 2011.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

GILMAR JOSE CANDIDO BUZZI
ANESIO BUZZI & CIA LTDA.

Testemunhas:
Nome: Mauricio Juraszek
CPF: 044.088.849-28
Nome: Rosani Rodrigues da Silva Mischka
CPF: 664.622.159-68

4º Termo Aditivo A Ata de Registro de Preços Nº 12/2010 - PM

004/2011
4º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2010
PREGÃO PRESENCIAL 16/2010
AA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2010
PROCESSO N° 36/2010

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato, representada pelo Senhor Wanderlei Lezan, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado a rua Minas Gerais s/n.º, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 153.546.101-25 e portador da cédula de identidade n.º 6.109.615-SC, e a empresa Anésio Buzzi & Cia Ltda., estabelecida na Avenida 22 de Julho, 767 - centro, em Irineópolis, estado de Santa Catarina, sob a CNPJ nº. 85.605.061/0001-35, pelo seu representante, Sr. Gilmar Jose Candido Buzzi, sob CPF nº. 558.125.119-34 e RG nº. 18R/ 1.459.609 SSPSC, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 3.555/00 e Decreto Municipal n° 1777/2008 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 16/2010, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório nº 36/2010, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores tem, justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores definidos na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços n.º 12/2010 - Processo de Licitação n.º 36/2010, Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 16/2010, da Prefeitura Municipal de Irineópolis, por este aditado, conforme faculta a alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, consolidada, e cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços nº 012/2010, e de acordo com pareceres contábil (emitido por Cleber Binder) e jurídico (emitido por Dr. Fabio Roberto

Kampmann), passam a ser a partir da data da assinatura deste, conforme segue:

Item 02: Gasolina Comum - 25.255,077 litros - valor anterior R$ 2,835 Total R$ 71.598,14 - valor reajustado R$ 2,974 - valor total: R$ 75,108,60, sendo o valor aditivado de R$ 3.510,46.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os quantitativos em espécies no caput constantes, são os que restam receber da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Irineópolis, 10 de maio de 2011.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

GILMAR JOSE CANDIDO BUZZI
ANESIO BUZZI & CIA LTDA.

Testemunhas:
Nome: Mauricio Juraszek
CPF: 044.088.849-28
Nome: Rosani Rodrigues da Silva Mischka
CPF: 664.622.159-68

5º Termo Aditivo A Ata de Registro de Preços Nº 12/2010 - PM

005/2011
5º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2010
PREGÃO PRESENCIAL 16/2010
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2010
PROCESSO N° 36/2010

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato, representada pelo Senhor Wanderlei Lezan, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado a rua Minas Gerais s/n.º, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 153.546.101-25 e portador da cédula de identidade n.º 6.109.615-SC, e a empresa Anésio Buzzi & Cia Ltda., estabelecida na Avenida 22 de Julho, 767 - centro, em Irineópolis, estado de Santa Catarina, sob a CNPJ nº. 85.605.061/0001-35, pelo seu representante, Sr. Gilmar Jose Candido Buzzi, sob CPF nº. 558.125.119-34 e RG nº. 18R/ 1.459.609 SSPSC, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 3.555/00 e Decreto Municipal n° 1777/2008 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 16/2010, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório nº 36/2010, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores tem, justo e aditado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores definidos na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços n.º 12/2010 - Processo de Licitação n.º 36/2010, Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 16/2010, da Prefeitura Municipal de Irineópolis, por este aditado, conforme faculta a alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, consolidada, e cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços nº 012/2010, e de acordo com pareceres contábil (emitido por Cleber Binder) e jurídico (emitido por Dr. Fabio Roberto Kampmann), passam a ter a supressão dos valores a partir da data da assinatura deste, conforme segue:

Item 02: Gasolina Comum - 24.449,117 litros - valor anterior R$ 2,974 Total R$ 72,711,67 - valor reajustado R$ 2,776 - valor total: R$ 67.870,75, sendo o valor aditivado de R$ - 4.840,92.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os quantitativos em espécies no caput constantes, são os que restam receber da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do mencionado instrumento.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Irineópolis, 23 de maio de 2011.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

GILMAR JOSE CANDIDO BUZZI
ANESIO BUZZI & CIA LTDA.

Testemunhas:
Nome: Mauricio Juraszek
CPF: 044.088.849-28
Nome: Rosani Rodrigues da Silva Mischka
CPF: 664.622.159-68

Ata de Registro de Preços Nº 12/2010 - PM

PREGÃO PRESENCIAL 16/2010
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2010
PROCESSO N° 36/2010
VALIDADE: 12 (DOZE MESES)

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato, representada pelo Senhor Wanderlei Lezan, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado a rua Minas Gerais s/n.º, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 153.546.101-25 e portador da cédula de identidade n.º 6.109.615-SC, e a empresa Anésio Buzzi & Cia Ltda., estabelecida na Avenida 22 de Julho, 767 - centro, em Irineópolis, estado de Santa Catarina, sob a CNPJ nº. 85.605.061/0001-35, pelo seu representante, Sr. Gilmar Jose Candido Buzzi, sob CPF nº. 558.125.119-34 e RG nº. 18R/ 1.459.609 SSPSC, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 3.555/00 e Decreto Municipal n° 1777/2008 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 16/2010, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório nº 36/2010, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados, de COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOSA DA FROTA MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2011, COM ENTREGA PARCELADA, conforme abaixo especificado:

Item 02: Etanol Hidratado Combustível - 75.000 litros - valor anterior R$ 1,875 - valor reajustado R$ 1,926 - valor total: R$ 144.450,00, sendo o valor aditivado de R$ 3.825,00.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os quantitativos em espécies no caput constantes, são os que restam receber da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01/01/2011 e término em 31/12/2011.

2.2 - Nos termos do § 4° do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Irineópolis, não será obrigado a aquisição, exclusivamente de intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as clausulas e condições constantes do edital de Pregão Presencial nº 16/2010, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1. Para os itens Gasolina Comum Etanol Hidratado Combustível poderá ser adotado o critério de emissão das Notas Fiscais diariamente, conforme cada abastecimento, sendo que o pagamento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Este critério não se aplica ao item Óleo Diesel Comum.

3.2. No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato.

3.3 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e CND do INSS.
3.4 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLAUSULA QUARTA
DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Para os itens Gasolina Comum e Etanol Hidratado Combustível a entrega do objeto acontecerá na forma de abastecimento realizado diretamente em cada veículo.

4.2. Se a empresa vencedora do presente certame para os itens gasolina comum e álcool combustível comum, for sediada a uma distância superior a 05 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Irineópolis, a mesma deverá instalar bomba e tanque para armazenamento de etanol hidratado combustível e gasolina comum no Parque de Máquinas da Secretaria Municipal da Infra-estrutura, no endereço Rua Rio Grande do Sul, nº 421, Centro, Irineópolis, Estado de Santa Catarina, livre de frete e descarga e de acordo com a legislação vigente, devido ao fato da Prefeitura Municipal não possuir tanque e bomba própria para abastecimento de gasolina e etanol hidratado combustível no Parque de Máquinas da Secretaria da Infra-Estrutura.

4.3. A fiscalização na entrega e controle referente à qualidade dos combustíveis entregue e gerenciamento da Ata será de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal da Infra-Estrutura, através dos Senhores Arno Luiz Denk - Secretario Municipal da Infra-Estrutura; Senhor José Mauricio Marcelo - Diretor do Departamento de Urbanismo, Senhor José Felix Martins - Diretor do Departamento de Transportes e Senhor Robson Roberto Binder - Almoxarife, e dos responsáveis pelas Secretarias da Agricultura, Educação, Desenvolvimento Comunitário, Administração, Fazenda e Gabinete do Prefeito, à quem caberá verificar a qualidade dos produtos e somente deverá ser aceito se for de ótima qualidade.

CLAUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município de Irineópolis:
5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.1.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Prestar a empresa toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4 - Efetuar o pagamento à empresa no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5 - Notificar, por escrito, à empresa da aplicação de qualquer sanção.

5.2 - Da empresa Vencedora:
5.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2 - pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

5.2.3 - Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços;

5.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

5.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital.

CLAUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, alem da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLAUSULA SETIMA
DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitara a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das destacam-se:
a) advertência;
b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
c) multa de 02%% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjuticatório em executá-la;
d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado as detentoras da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretario da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLAUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da clausula segunda da presente Ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº. 9.069 de 29.06.1995, ao artigo 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 02.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 16/2010 - CPL, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLAUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - por razões de interesse publico devidamente demonstrada e justificada pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registradas a partir da ultima publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na clausula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.
CLAUSULA DECIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Licitações, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº. 16/2010 e a proposta da empresa Anesio Buzzi & Cia Ltda, classificada nos itens numerados na clausula Primeira, do Objeto.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Federal n°. 3.555/00 e pelo Decreto

Municipal nº. 1.777/2008, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto União/SC, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Irineópolis, 16 de dezembro de 2010.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

ANESIO BUZZI & CIA LTDA
GILMAR JOSÉ CANDIDO BUZZI
EMPRESA DETENTORA DA ATA

Testemunhas:
Nome: Lucio Flavio Lima
CPF: 024.793.129-25
Nome: Jessica Luana Nicoluzzi
CPF: 088.201.929-50

Ata de Registro de Preços Nº 13/2010 - PM

PREGÃO PRESENCIAL 16/2010
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2010
PROCESSO N° 36/2010
VALIDADE: 12 (DOZE MESES)

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato, representada pelo Senhor Wanderlei Lezan, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado a rua Minas Gerais s/n.º, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 153.546.101-25 e portador da cédula de identidade n.º 6.109.615-SC, e a empresa Ceres Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na rua Francisco Fernandes Luiz, nº 685, Bairro São Joaquim, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.695.996/0001-94, neste ato representada pelo senhor Jackson Favero Slongo, portador do CPF nº 770.459.639-01, e RG nº 4.641.891-3-PR,, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 3.555/00 e Decreto Municipal n° 1777/2008 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 16/2010, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório nº 36/2010, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados, de COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOSA DA FROTA MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2011, COM ENTREGA PARCELADA, conforme abaixo especificado:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	150.000 litros	Óleo Diesel Comum	Ipiranga	1,795	269.250,00

CLAUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01/01/2011 e término em 31/12/2011.

2.2 - Nos termos do § 4° do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Irineópolis, não será obrigado a aquisição, exclusivamente de intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as clausulas e condições constantes do edital de Pregão Presencial nº 16/2010, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1. Para o item Óleo Diesel Comum, os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da entrega do objeto e emissão do respectivo documento fiscal.

3.2. No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato.

3.3 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e CND do INSS.

3.4 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLAUSULA QUARTA
DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Para o item Óleo Diesel Comum, o objeto ora licitado deverá ser entregue de acordo com solicitação feita pelo Município de Irineópolis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente no tanque de combustíveis situado no Parque de Máquinas da Secretaria Municipal da Infra-estrutura, no endereço Rua Rio Grande do Sul, nº 421, Centro, Irineópolis, Estado de Santa Catarina, livre de frete e descarga.

4.2. A fiscalização na entrega e controle referente à qualidade dos combustíveis entregue e gerenciamento da Ata será de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal da Infra-Estrutura, através dos Senhores Arno Luiz Denk - Secretario Municipal da

Infra-Estrutura; Senhor José Mauricio Marcelo - Diretor do Departamento de Urbanismo, Senhor José Felix Martins - Diretor do Departamento de Transportes e Senhor Robson Roberto Binder - Almoxarife, e dos responsáveis pelas Secretarias da Agricultura, Educação, Desenvolvimento Comunitário, Administração, Fazenda e Gabinete do Prefeito, à quem caberá verificar a qualidade dos produtos e somente deverá ser aceito se for de ótima qualidade.

CLAUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município de Irineópolis:
5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.1.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Prestar a empresa toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4 - Efetuar o pagamento à empresa no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5 - Notificar, por escrito, à empresa da aplicação de qualquer sanção.

5.2 - Da empresa Vencedora:
5.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2 - pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

5.2.3 - Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços;
5.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

5.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital.

CLAUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, alem da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLAUSULA SETIMA
DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitara a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das destacam-se:
a) advertência;
b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
c) multa de 02%% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjuticatório em executá-la;
d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado as detentoras da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretario da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLAUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da clausula segunda da presente Ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº. 9.069 de 29.06.1995, ao artigo 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 02.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 16/2010 - CPL, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLAUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - por razões de interesse publico devidamente demonstrada e justificada pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registradas a partir da ultima publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na clausula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DECIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Licitações, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº. 16/2010 e a proposta da empresa Ceres Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, classificada nos itens numerados na clausula Primeira, do Objeto.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Federal n°. 3.555/00 e pelo Decreto Municipal nº. 1.777/2008, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto União/SC, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Irineópolis, 16 de dezembro de 2010.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

CERES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
JAKSON FAVERO SLONGO
EMPRESA DETENTORA DA ATA

Testemunhas:
Nome: Lucio Flavio Lima
CPF: 024.793.129-25
Nome: Jessica Luana Nicoluzzi
CPF: 088.201.929-50

Ata de Registro de Preços Nº 23/2010 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL 08/2010
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2010
PROCESSO N° 11/2010
VALIDADE: 12 (DOZE MESES)

O Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Avenida 22 de julho, nº 1080, centro, neste município de Irineópolis, estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. Nilda Edite Banhuki Galvão, brasileira, casada, no exercício do cargo de Gestora do Fundo Municipal de Saúde, residente e domiciliada a Avenida 22 de Julho, nº. 22, centro, neste município, inscrito no CPF n° 054.059.019-38, e a empresa Ceres Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita na rua Francisco Fernandes Luiz, nº 685, Bairro São Joaquim, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.695.996/0001-94, neste ato representada pelo senhor Jackson Favero Slongo, portador do CPF nº 770.459.639-01, e RG nº 4.641.891-3-PR, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 3.555/00 e Decreto Municipal n° 1777/2008 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 08/2010, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório nº 11/2010, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados, de COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2011, COM ENTREGA PARCELADA, conforme abaixo especificado:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	30.000 litros	Óleo Diesel Comum	Ipiranga	R$ 1,885	R$ 56.550,00

CLAUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de registro de Preços terá a validade de 12

(doze) meses, contados a partir da data de 01/01/2011 e término em 31/12/2011.

2.2 - Nos termos do § 4° do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, não será obrigado a aquisição, exclusivamente de intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as clausulas e condições constantes do edital de Pregão Presencial nº 08/2010, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1. Para o item Óleo Diesel Comum, os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da entrega do objeto e emissão do respectivo documento fiscal.

3.2. No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato.

3.3 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e CND do INSS.

3.4 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLAUSULA QUARTA
DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Para o item Óleo Diesel Comum, o objeto ora licitado deverá ser entregue de acordo com solicitação feita pelo Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente no tanque de combustíveis situado no Parque de Máquinas da Secretaria Municipal da Infra-estrutura, no endereço Rua Rio Grande do Sul, nº 421, Centro, Irineópolis, Estado de Santa Catarina, livre de frete e descarga.

4.2. A aceitação na entrega e controle referente a entrega do objeto será de competência e responsabilidade do Fundo Municipal da Saúde de Irineópolis, através do funcionário José Osnir Cardoso; Secretaria Municipal da Infra-Estrutura, através dos Senhores Marcio Rafael Dams - Secretario Municipal da Infra-Estrutura; Senhor José Mauricio Marcelo - Diretor do Departamento de Urbanismo e Obras; José Felix Martins - Diretor do Departamento de Transportes e Robson Roberto Binder - Almoxarife, à quem caberá verificar a qualidade dos produtos e somente deverá ser aceito se for de ótima qualidade.

CLAUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis:
5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.1.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Prestar a empresa toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4 - Efetuar o pagamento à empresa no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5 - Notificar, por escrito, à empresa da aplicação de qualquer sanção.

5.2 - Da empresa Vencedora:
5.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2 - pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

5.2.3 - Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços;

5.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

5.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital.

CLAUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, alem da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLAUSULA SETIMA
DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitara a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das destacam-se:
a) advertência;

b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
c) multa de 02%% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjuticatório em executá-la;
d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado as detentoras da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretario da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLAUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da clausula segunda da presente Ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº. 9.069 de 29.06.1995, ao artigo 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 02.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 08/2010 - CPL, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.
8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLAUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - por razões de interesse publico devidamente demonstrada e justificada pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registradas a partir da ultima publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na clausula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DECIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Licitações, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº. 08/2010 e a proposta da empresa Ceres Comércio e Transporte de Derivados de Petróleo Ltda, classificada nos itens numerados na clausula Primeira, do Objeto.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Federal n°. 3.555/00 e pelo Decreto Municipal nº. 1.777/2008, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto União/SC, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Irineópolis, 16 de dezembro de 2010.
NILDA EDITE BANHUKI GALVÃO
Secretaria Municipal da Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de irineópolis

CERES COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
JAKSON FAVERO SLONGO
EMPRESA DETENTORA DA ATA

Testemunhas:
Nome: Lucio Flavio Lima
CPF: 024.793.129-25
Nome: Jessica Luana Nicoluzzi
CPF: 088.201.929-50

Ata de Registro de Preços Nº 24/2010 - FMS

PREGÃO PRESENCIAL 08/2010
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2010
PROCESSO N° 11/2010
VALIDADE: 12 (DOZE MESES)

O Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, situada na Avenida 22 de julho, nº 1080, centro, neste município de Irineópolis, estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Sra. Nilda Edite Banhuki Galvão, brasileira, casada, no exercício do cargo de Gestora do Fundo Municipal de Saúde, residente e domiciliada a Avenida 22 de Julho, nº. 22, centro, neste município, inscrito no CPF n° 054.059.019-38, e a empresa Auto Posto Valões Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 79.378.469/0001-19, com sede a rua Bahia, nº 35, Centro, na cidade de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo senhor Toni Rosinski, portador do CPF nº 509.559.509-53, e RG nº 18ªR-1.793.935-SESP-SC, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 3.555/00 e Decreto Municipal n° 1777/2008 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 08/2010, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório nº 11/2010, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados, de COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRINEÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2011, COM ENTREGA PARCELADA, conforme abaixo especificado:

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor Unitário R$	Valor Total R$
02	30.000 litros	Gasolina Comum	Potencial Petróleo	2,57	77.100,00
03	5.000 litros	Etanol Hidratado Combustível	Potencial Petróleo	2,024	10.120,00

CLAUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01/01/2011 e término em 31/12/2011.

2.2 - Nos termos do § 4° do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, não será obrigado a aquisição, exclusivamente de intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as clausulas e condições constantes do edital de Pregão Presencial nº 08/2010, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1. Para os itens Gasolina Comum e etanol hidratado combustível, poderá ser adotado o critério de emissão das Notas Fiscais diariamente, conforme cada abastecimento, sendo que o pagamento deverá ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Este critério não se aplica ao item Óleo Diesel Comum.

3.2. No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato.

3.3 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS e CND do INSS.

3.4 - O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLAUSULA QUARTA
DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Para os itens Gasolina Comum e etanol hidratado combustível, a entrega do objeto acontecerá na forma de abastecimento realizado diretamente em cada veículo.

4.2. Se a empresa vencedora do presente certame para os itens gasolina comum e etanol hidratado combustível, for sediada a uma distância superior a 05 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Irineópolis, a mesma deverá instalar bomba e tanque para armazenamento de etanol hidratado combustível e gasolina comum no Parque de Máquinas da Secretaria Municipal da Infra-estrutura, no endereço Rua Rio Grande do Sul, nº 421, Centro, Irineópolis, Estado de Santa Catarina, livre de frete e descarga e de acordo com a legislação vigente, devido ao fato da Prefeitura Municipal não possuir tanque e bomba própria para abastecimento de gasolina e etanol hidratado combustível, no Parque de Máquinas da Secretaria da Infra-Estrutura.

4.3. A aceitação na entrega e controle referente a entrega do objeto será de competência e responsabilidade do Fundo Municipal da Saúde de Irineópolis, através do funcionário José Osnir Cardoso; Secretaria Municipal da Infra-Estrutura, através dos Senhores Marcio Rafael Dams - Secretario Municipal da Infra-Estrutura; Senhor José Mauricio Marcelo - Diretor do Departamento de Urbanismo e Obras; José Felix Martins - Diretor do Departamento de

Transportes e Robson Roberto Binder - Almoxarife, à quem caberá verificar a qualidade dos produtos e somente deverá ser aceito se for de ótima qualidade.

CLAUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis:
5.1.1 - Atestar nas notas fiscais e ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.1.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

5.1.3 - Prestar a empresa toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4 - Efetuar o pagamento à empresa no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5 - Notificar, por escrito, à empresa da aplicação de qualquer sanção.

5.2 - Da empresa Vencedora:
5.2.1 - Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2 - pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

5.2.3 - Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços;

5.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
5.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital.

CLAUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, alem da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLAUSULA SETIMA
DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitara a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das destacam-se:
a) advertência;
b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso, injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
c) multa de 02%% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjuticatório em executá-la;
d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;
e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado as detentoras da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretario da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLAUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da clausula segunda da presente Ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº. 9.069 de 29.06.1995, ao artigo 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 02.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 08/2010 - CPL, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLAUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - por razões de interesse publico devidamente demonstrada e justificada pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registradas a partir da ultima publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na clausula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DECIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Licitações, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº. 08/2010 e a proposta da empresa Auto Posto Valões Ltda, classificada nos itens numerados na clausula Primeira, do Objeto.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Federal n°. 3.555/00 e pelo Decreto Municipal nº. 1.777/2008, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto União/SC, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Irineópolis, 16 de dezembro de 2010.
NILDA EDITE BANHUKI GALVÃO
Secretaria Municipal da Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis

AUTO POSTO VALÕES LTDA
TONI ROSINSKI
EMPRESA DETENTORA DA ATA

Testemunhas:
Nome: Lucio Flavio Lima
CPF: 024.793.129-25
Nome: Jessica Luana Nicoluzzi
CPF: 088.201.929-50

Itapoá

Prefeitura Municipal

Ata de Sessão Pública Transporte

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
Data 09/06/2011 Horário: 09h:30m
Licitação /Modalidade TOMADA DE PREÇO
PROCESSO Nº 04/2011
Nº 45/2011

OBJETO:
Contratação de empresa para prestação serviços de Transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de ensino, e funcionários públicos do Município de Itapoá, conforme determinação da Secretaria de Administração e Finanças e Secretaria de Educação, e conforme especificações constantes no anexo I do edital.
No dia e hora supra mencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 1145/2010. Observando que a Licitação em julgamento foi publicada em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, mural público municipal, e site oficial do Município, Diário municipal no dia 23/05/2011 a fim de ampla divulgação. Registre-se que não houve a compra edital por nenhum interessado. E exatamente às 08h:30m, encerrou-se o prazo para recebimento de envelopes de documentação e proposta, conforme previsto em Edital. Procedeu-se a abertura da sessão pelo presidente exatamente às 09h:30m, neste ato constatado que não houve interessados no certame, portanto encerrou a sessão a qual foi declarada DESERTA a licitação epigrafada. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar encerrou-se a sessão indo esta assinada por todos os membros.

JACKSON ALVES DE ASSUNÇÃO
Presidente da Comissão de Licitação

FERNANDA CRISTINA ROSA
Membro

ISABELA RAICIK DUTRA POHL
Membro

SUSINEI RIBEIRO SCHULTZ
Membro

Pregão Nº 19/2011 - Aquisição de material de procedimento
EDITAL DE PREGÃO Nº 19/2011
REGISTRO DE PREÇOS N° 17/011
PROCESSO Nº 47/2011

O Município de Itapoá/SC, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo Menor Preço por Item, que será redigida pela Lei Federal N° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal N° 4728/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal N° 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar N° 123/06 e Leis Municipais, consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital, e para conhecimento dos interessados, que até às 08h:30m estará recebendo o protocolo dos envelopes no órgão tributário e que às 09h:30m, do dia 22 de junho de 2011, na sala do Setor de Licitações, a Pregoeira Oficial do Município Sra. Fernanda Cristina Rosa, estará fazendo a abertura dos envelopes devidamente protocolados, juntamente com credenciamento, indispensável para a participação no certame, que constitui objeto da presente licitação a Aquisição de material de procedimento para uso das unidades de saúde (PSF), pronto atendimento 24hs e centro de reabilitação, conforme especificações do Anexo V do Edital. Para aquisição na íntegra do Edital através do site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico www.itapoa.sc.gov.br.

Itapoá, 09 de junho de 2011.
FERNANDA CRISTINA ROSA
Pregoeira Oficial

Lauro Muller

Prefeitura Municipal

Aviso de Licitação
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Adm. Nº 77/2011

Edital : Tomada de Preços p/ Compras e Serviços
Tipo:Menor Preço por Item
Objeto: AQUISIÇÃO DE BLOCO CONCRETO - PAVER PARA REESTRUTURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DO ARIZONA.

Abertura às 09:00 horas do dia 27 de junho de 2011.

Esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e Horário: Rua Walter Vetterli, 239, nos dias úteis, da segunda à sexta, das
08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone 48-3464 3122

Lauro Muller, 10 junho de 2011
RENATO CITADIN
Comissão Permanente de Licitação

Luzerna

Prefeitura Municipal

Extrato Homologação Convite pml.005.2011 - RAMPA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Carta Convite nº 005/2011

O Prefeito de Luzerna, NORIVAL FIORIN, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 0044/2011, nos seguintes termos:
- Modalidade: Convite nº 005/2011
- Objeto: Fornecimento de material e mão-de-obra para execução de rampa de acesso, almoxarifado e área de serviço no Paço Municipal, com área total de 167,88m², conforme projeto, memorial descritivo, orçamento máximo e cronograma.
- Empresa(s) Vencedora(s):
. ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA
- Valor total: R$ 105.489,76

Luzerna (SC), 09 de junho de 2011.
NORIVAL FIORIN
Prefeito de Luzerna

Maracajá

Prefeitura Municipal

Convocação
Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá

CONVOCAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Maracajá/SC, através da Comissão Permanente de Licitações, de acordo com o que dispõe o Art. 34, § 1º, da Lei 8666/93, e alterações posteriores, convoca os interessados no fornecimento de bens e/ou serviços a se cadastrarem ou renovarem os re-gistros cadastrais.
Os interessados deverão procurar o De-partamento de Compras e Licitações, junto a Prefeitura, à Av. Getúlio Vargas, 530 - Centro, Maracajá/SC, ou pelo fone (48) 3523-1111, para maiores informações.

Maracajá/SC, 06 de Junho de 2011.
RENATA DAROS MINATTO
Presidente da CPL

Massaranduba

Prefeitura Municipal

Edital Nº. 56/2011 - Dispensa de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
Estado de Santa Catarina
EDITAL Nº. 56/2011 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETIVO: Contratação de horas/máquina "Escavadeira Hidráulica

e Caminhão Truck" para realização de diversos serviços emergenciais (limpeza de sarjetas, valas e ribeirões) na localidade de 1º. Braço do Norte.
FORNECEDOR: FROEHLICH & FROEHLICH LTDA
VALOR: R$ 66.980,00 (Sessenta e seis mil, novecentos e oitenta reais)
JUSTIFICATIVA: Contratação de horas máquina "Escavadeira Hidráulica e Caminhão Truck", para limpeza de sarjetas, valas e ribeirões, na localidade de 1º. Braço do Norte, ocasionados em função da chuva intensa que ocorreu no Município e arredores em data de 10 de março de 2011, inundando o Centro da cidade, residências, estabelecimentos comerciais, destruindo estradas, pontes e acessos em geral em diversas localidades do Município.

Massaranduba, 10 de Junho de 2011.
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Contrato Nº.: 35/2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO Nº.: 35/2011
PROCESSO: Dispensa nº. 49/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Massaranduba
CONTRATADO: PAVIMENTAÇÃO LTDA
OBJETO: Serviços emergências de recuperação de drenagem pluvial
e pavimentação asfáltica
VALOR: R$ 722.752,70 (Setecentos e vinte e dois mil, setecentos e cinqüenta
e dois reais e setenta centavos)
DATA DA VIGÊNCIA: 08/06/2011 até 08/08/2011

MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Contrato SUPERIOR Nº.: 22/2011
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CONTRATO SUPERIOR Nº.: 22/2011
CONTRATO ADITIVO Nº. 22/1
PROCESSO Nº. 25/2011 - Pregão Presencial nº. 09/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Massaranduba
CONTRATADO: EMPRESA DE ONIBUS MASSARANDUBATUR LTDA
OBJETO: Primeiro termo aditivo ref. transporte de estudantes matriculados em cursos técnicos
de nível médio profissionalizante na cidade de Blumenau
VALOR: R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais)
DATA DA VIGÊNCIA: 01/06/2011 a 30/11/2011

MARIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Meleiro

Prefeitura Municipal

Portaria n.º 195 /2011
PORTARIA n.º 195 /2011
TRATA DO RETORNO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei n.º 1409/2009, de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, RESOLVE:
R E T O R N A R

Art. 1.º Da licença saúde, a servidora RAQUEL TISCOSKI PASINI, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 176/2011.

Meleiro, 09 de Junho de 2011.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria n.º 196/2011
PORTARIA n.º 196/2011
TRATA DO RETORNO DE LICENÇA DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei n.º 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, RESOLVE:
R E T O R N A R

Art. 1.º Da licença por motivo de doença da família, a servidora ADAIR ZANELATTO - matrícula n° 315, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2.º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n° 158/2011.

Meleiro, 09 de Junho de 2011.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Monte Carlo

Prefeitura Municipal

Termo de Supressão n° 01/2011 - Contrato n° 48/2010

TERMO DE SUPRESSÃO Nº 01/2011 DO CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA DOMINGOS RIGO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO - SC nº 48/2010.

Termo de supressão do Contrato Público de Prestação de SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA DE BASALTO, NA RUA DOMINGOS RIGO, NUMA ESTENSÃO DE 2.640 METROS QUADRADOS (M²), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, EM CORFORMIDADE AINDA DOS PROJETOS, MEMORIAIS, ORÇAMENTOS E CRONOGRAMA DO PROCESSO JA QUALIFICADOS ACIMA, QUE DERAM ORIGEM A PRESENTE DISPENSA., que fazem entre si, o Município de Monte Carlo, com sede à Rodovia SC 456 Km 15, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, Antoninho Tibúrcio Gonçalves, denominado CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA: CONSTRUTORA SOLO LTDA, estabelecida a Rua Getulio Vargas, 215 sala 07, no município de Concórdia estado de Santa Catarina, CNPJ/MF n. 07.706.125/0001-80, neste ato representada por seu sócio proprietário, SR. NEUDI WUNTER, portador da Carteira de Identidade nº 14/R-1.144.660 e CPF/MF Nº 430.543.079-72, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Supressão de valor do Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo nº (DL 11/2010), no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso V, do art. 24 da Lei nº 8666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente Termo de Supressão tem por objeto a Supressão de valor em R$ 1.324,09 (um mil, trezentos e vinte e quatro reais com nove centavos), com novo valor total de R$ 97.690,27 (noventa e sete mil, seiscentos e noventa reais com vinte e sete centavos), sendo R$ 16.749,86 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e nove reais com oitenta e seis centavos) pela Mão de Obra, e, R$ 80.940,41 (oitenta mil, novecentos e quarenta reais com quarenta e um centavos) pelos Materiais, referente a contratação da empresa para prestação de SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA DE BASALTO, NA RUA DOMINGOS RIGO, NUMA ESTENSÃO DE 2.640 METROS QUADRADOS (M²), COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, EM CORFORMIDADE AINDA DOS PROJETOS, MEMORIAIS, ORÇAMENTOS E CRONOGRAMA DO PROCESSO JA QUALIFICADOS ACIMA, QUE DERAM ORIGEM A PRESENTE DISPENSA.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 02. As outras cláusulas, itens e regras permanecem inalteradas na forma original do contrato e processo que deu origem ao presente termo.

DO FORO

Cláusula 03. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Fraiburgo-SC, por mais privilegiado que outro seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Monte Carlo, 03 de junho de 2011.

MUNICIPIO DE MONTE CARLO CONSTRUTORA SOLO LTDA
Antoninho Tiburcio Gonçalves
CONTRATANTE

Neudi Wunter
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
SABRINA BECKER GAUER
CPF - 006.523.799-40
ALBERTINHO MANGOLT
CPF - 789.268.079-91

Morro da Fumaça

Prefeitura Municipal

Extrato Portaria n° 293

Portaria	Data	Ementa
293	02/05/2011	NOMEIA AMANDA BERTAN LEANDRO BONETTI PARA OCUPAR O CARGO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Extrato Portaria n° 294

Portaria	Data	Ementa
294	02/05/2011	CONTRATA EM CARATER TEMPORARIO DIEGO ANTONIO FAGUNDES PARA O CARGO DE MEDICO CLINICO GERAL ESF

Extrato Portaria n° 295

Portaria	Data	Ementa
295	02/05/2011	CONTRATA EM CARATER TEMPORÁRIO SANDRA HELENA MAXIMO PARA O CARGO DE ZELADORA.

Extrato Portaria n° 296

Portaria	Data	Ementa
296	02/05/2011	CONTRATA EM CARATER TEMPORARIO MANOLA BERTAN, PARA O CARGO DE PSICOLOGA DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL.

Extrato Portaria n° 297

Portaria	Data	Ementa
297	02/05/2011	CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N° 082/09 DE 30/01/2009 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA JOSIANE BORTOLON DE BEM OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

Extrato Portaria n° 298

Portaria	Data	Ementa
298	02/05/2011	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA, A SERVIDORA ELISA MARIA MEDEIROS CABRAL CECHINEL OCUPANTE DO CARGO DE ENFERMEIRA.

Extrato Portaria n° 299

Portaria	Data	Ementa
299	02/05/2011	CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N° 232/2011 DE 14/03/2011 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA A VANUSIA VARGAS DE SOUZA RONSANI OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE.

Extrato Portaria n° 300

Portaria	Data	Ementa
300	02/05/2011	CONTRATA EM CARATER TEMPORARIO DIEGO ANTONIO FAGUNDES PARA O CARGO DE MÉDICO CLINICO GERAL..

Extrato Portaria n° 301

Portaria	Data	Ementa
301	02/05/2011	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA MARIA CLARICE ROMÃO JOÃO OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE.

Extrato Portaria n° 302

Portaria	Data	Ementa
302	02/05/2011	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA FATIMA CECHINEL CANCELIER OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

Extrato Portaria n° 303

Portaria	Data	Ementa
303	04/05/2011	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA ELIANE DE JESUS DE SOUZA OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria n° 304

Portaria	Data	Ementa
304	04/05/2011	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE GILBERTO GIOVANETTI, OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO CLINICO GERAL.

Extrato Portaria n° 305

Portaria	Data	Ementa
305	05/05/2011	EXONERA RENATA CASAGRANDE, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM - ESF.

Extrato Portaria n° 306

Portaria	Data	Ementa
306	11/05/2011	CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N° 279/2011 DE 18/04/2011 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA MARIA DELANIA BURIGO OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria n° 307

Portaria	Data	Ementa
307	11/05/2011	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA CLERIMAR SEOLIN OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

Extrato Portaria n° 308

Portaria	Data	Ementa
308	11/05/2011	CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N° 108/2009 DE 12.02.2009 QUE NOMEOU RENATA MAGAGNIN ROCHA PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA DE ESCOLA.

Extrato Portaria n° 309

Portaria	Data	Ementa
309	11/05/2011	NOMEIA TALITA BORTOLATTO PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA DA EEBM OLIVIO RECCO.

Extrato Portaria n° 310

Portaria	Data	Ementa
310	11/05/2011	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMILIA, A SERVIDORA RENATA MAGAGNIN OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria n° 311

Portaria	Data	Ementa
311	12/05/2011	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA REGIANE JOAO MANOEL OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE.

Extrato Portaria n° 312

Portaria	Data	Ementa
312	12/05/2011	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA ROSA RICARDO MAXIMO OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA.

Extrato Portaria n° 313

Portaria	Data	Ementa
313	12/05/2011	CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N° 345/09 DE 18/03/2009 QUE NOMEOU ARACELI FRASSON DAMASIO COIMBRA PARA O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO I.

Extrato Portaria n° 314

Portaria	Data	Ementa
314	12/05/2011	CONTRATA EM CARATER TEMPORARIO ELINI FRATONI PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

Extrato Portaria n° 315

Portaria	Data	Ementa
315	13/05/2011	NOMEIA ARACELI FRASSON DAMASIO COIMBRA PARA OCUPAR O CARGO DE PROFESSORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Extrato Portaria n° 316

Portaria	Data	Ementa
316	16/05/2011	DESIGNA A PROFESSORA DAIANI HONORATO PIVA PARA RESPONDER POR MAIS 20 HORAS SEMANAIS.

Extrato Portaria n° 317

Portaria	Data	Ementa
317	16/05/2011	CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N° 312/2011 DE 12/05/2011 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA A ROSA FAUSTA RICARDO MAXIMO OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA.

Extrato Portaria n° 318

Portaria	Data	Ementa
318	16/05/2011	NOMEIA DIONEIA APARECIDA SAVIATTO MACCARI PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA DA EPM IDALINA MACHADO DE FREITAS.

Extrato Portaria n° 319

Portaria	Data	Ementa
319	16/05/2011	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA MARCIA CAMILO VIEIRA OCUPANTE DO CARGO DE ASSOSSOR II.

Extrato Portaria n° 320

Portaria	Data	Ementa
320	16/05/2011	CONTRATA EM CARATER TEMPORÁRIO MARINALDA PEREIRA MACHADO DE BRITTOS PARA O CARGO DE ZELADORA.

Extrato Portaria n° 321

Portaria	Data	Ementa
321	16/05/2011	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE DIANE DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE ZELADORA.

Extrato Portaria n° 322

Portaria	Data	Ementa
322	19/05/2011	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE MARILENE ROSA DE OLIVEIRA PACAGNAN, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria n° 323

Portaria	Data	Ementa
323	20/05/2011	CONCEDE EXONERAÇÃO A PEDIDO A SERVIDORA ANDREIA COLOMBO OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO GINECOLOGISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Extrato Portaria n° 324

Portaria	Data	Ementa
324	24/05/2011	CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N° 218/2008 DE 03/03/2008 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA A NEIVA ANA GRAPIGLIA OCUPANTE DO CARGO AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE.

Extrato Portaria n° 325

Portaria	Data	Ementa
325	24/05/2011	CONTRATA EM CARATER TEMPORÁRIO ARACELI FRASSON DAMASIO COIMBRA DE BRITTOS PARA O CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria n° 326

Portaria	Data	Ementa
326	25/05/2011	RESCINDE A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE FABIA CRISTINA DE QUADRA CALEGARI, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria n° 327

Portaria	Data	Ementa
327	25/05/2011	PRORROGA O CONTRATO TEMPORARIO DE ROSEMERY DAGOSTIN FRASSON OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria n° 328

Portaria	Data	Ementa
328	25/05/2011	DESIGNA A PROFESSORA TANIA KELLEN SILVESTRE PARA RESPONDER POR MAIS 20 HORAS SEMANAIS EM VIRTUDE DO AFASTAMENTO DA PROFESSORA MARIA DA GLORIA RODRIGUES.

Extrato Portaria n° 329

Portaria	Data	Ementa
329	25/05/2011	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE ESPERANÇA FERNANDES JACINTO POSSAMAI DELLA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria n° 330

Portaria	Data	Ementa
330	27/05/2011	EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR LUCAS ANTONIO GUSATO, OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO CLINICO GERAL - ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Extrato Portaria n° 331

Portaria	Data	Ementa
331	28/05/2011	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA MARIA DA GLORIA FORMENTIN OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria n° 332

Portaria	Data	Ementa
332	28/05/2011	CONCEDE AFASTAMENTO POR AUXILIO DOENÇA A SERVIDORA JUCELIA LIMAS INES ABEL OCUPANTE DO CARGO DE INSTRUTOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE.

Extrato Portaria n° 333

Portaria	Data	Ementa
333	31/05/2011	CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N° 270/2011 DE 13/04/2011 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA A ADELINA DELFINO DE JESUS OCUPANTE DO CARGO ZELADORA.

Extrato Portaria n° 334

Portaria	Data	Ementa
334	31/05/2011	CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N° 301/2011 DE 02/05/2011 QUE AFASTOU POR AUXILIO DOENÇA MARIA CLARICE ROMÃO JOÃO, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE COMUNITARIA DE SAÚDE.

Extrato Portaria n° 335

Portaria	Data	Ementa
335	31/05/2011	PRORROGA O PRAZO ESTIPULADO PELA PORTARIA 449/09 DE 01/06/2009 QUE CONCEDEU LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR A SILESIO DO NASCIMENTO, OCUPANTE DO CARGO DE VIGILANTE SANITÁRIO.

Extrato Portaria n° 336

Portaria	Data	Ementa
336	31/05/2011	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE CLEDILEZIA CLERIA ALEXANDRE, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria n° 337

Portaria	Data	Ementa
337	31/05/2011	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE ARACELI FRASSON DAMASIO COIMBRA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA.

Extrato Portaria n° 338

Portaria	Data	Ementa
338	31/05/2011	RESCINDE A PEDIDO A CONTRATAÇÃO DE CARATER TEMPORARIO DE RENATA TIEKO FRANÇA GOTO, OCUPANTE DO CARGO DE MÉDICO CLINICO GERAL.

Nova Trento

Prefeitura Municipal

Portaria Nº 431/2011

Portaria nº 431/2011
Substitui e Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Educação
Gestão 2011/2013.

Antenor Cirilo Cattani, Prefeito Municipal de Nova Trento em Exercício, usando das atribuições que lhe confere o artigo 94, item VIII da Lei Orgânica Municipal de 04/04/1990 e de acordo com a Lei nº 1.216/92 e alterada pelas Leis nº 1.243/93 e 2.320, de 20/05/09, RESOLVE:
Art. 1º - Substituir e nomear os membros abaixo relacionados para fazerem parte do Conselho Municipal de Educação de Nova Trento, conforme segue:

V - Representantes da Unidade Escolar Estadual:

Titular: Ada Cipriani Abelino, em substituição a Rosimar Maria Franzoi;
Suplente: Neide Inês Boso Cadorin, em substituição a Maria de Lourdes Tamanini Cipriani.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 06 de junho de 2011.
ANTENOR CIRILO CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada em livro próprio e publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 039/2009.

MOISÉS CIPRIANI
Secretário M. de Administração e Finanças

Resumo da Ata de Registro de Preço N° 005/2011

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2011
PROCESSO Nº 047/2011 – PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2011

Ao três dias do mês de Junho de 2011, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Trento, situada na Praça del Comune, nº 126, Centro, em Nova Trento/SC, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial – Registro de Preços, na Ata de julgamento de preços, homologada em 07/06/2011, RESOLVE registrar os preços das empresas vencedoras do certame citado, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação

por elas alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as seguintes disposições a seguir: OBJETO: A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição parcelada de TUBOS DE CONCRETO e MEIO-FIO, para realização de obras de drenagem, confecção de bocas de lobo e confecção de bueiros no município de Nova Trento, para fornecimento conforme a necessidade, durante o ano de 2011 Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento conforme especificações constantes do Edital de Licitação n° 047/2011 – Pregão Presencial n° 015/2011. A Licitante registrada para os serviços cotados:
ARTEFATOS DE CIMENTO SÃO ROQUE LTDA CNPJ: 03.541.121/0001-39

Item	Qtde.	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	Pço. Unit.	Pço. Total
1	200	UNID	Tubo de concreto simples, diâmetro 20 cm, 1.000 mm de comprimento útil, junta macho e fêmea, classe PS-1, espessura mínima de parede 32 mm	R$ 10,00	R$ 2.000,00
2	2000	UNID	Tubo de concreto simples, diâmetro 30 cm, 1.000 mm de comprimento útil, junta macho e fêmea, classe PS-1, espessura mínima de parede 32 mm	R$ 13.00	R$ 26.000,00
3	2000	UNID	Tubo diam. 40 cm em concreto fck 18MPA (parede de 5cm)	R$ 18.00	R$ 36.000,00
4	100	UNID	Tubo diam. 50 cm em concreto fck 18MPA (parede de 5cm)	R$ 28.00	R$ 2.800,00
5	1500	UNID	Tubo diam. 60 cm em concreto fck 18MPA (parede de 6cm)	R$ 38.00	R$ 57.000,00
6	600	UNID	Tubo diam. 80 cm em concreto armado fck 18MPA e tela de aço (parede de 8cm)	R$ 115.00	R$ 69.000,00
7	500	UNID	Tubo diam. 100 cm em concreto armado fck 18MPA e tela de aço CA-60 1#138 (parede de 10cm)	R$ 160.00	R$ R$ 80.000,
10	5000	UNID	Meio-Fio 080 x 30 x 12 cm – tipo estrada	R$ 9.00	R$ 45.000,00
				Total	R$ 317.800,00

Valor Total homologado do Licitante: R$ 317.800,00

CC ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA CNPJ: 09.080.335/0001-31

Item	Qtde.	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	Pço. Unit.	Pço. Total
8	100	UNID	Tubo diam. 120 cm em concreto armado fck 20MPA e tela de aço CA-60 1#159 (parede de 12cm)	R$ 285.00	R$ 28.500,00
9	50	UNID	Tubo diam. 150 cm em concreto armado fck 20MPA e tela de aço CA-60 1#96 (parede de 13cm)	R$ 478.00	R$ 23.900,00
				Total	R$ 52.400,00

Valor Total homologado do Licitante: R$ 52.400,00

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações especificas para o fornecimento, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro preferencia de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4° da lei 8.666/93; VIGENCIA: A presente ATA vigorará por 12 (doze) meses. ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues na Garagem da Prefeitura, sito à Rua dos Imigrantes, Centro de Nova Trento, ou no local da obra desde que o local esteja compreendido no Perímetro Urbano de Nova Trento, exceto, Perímetro Urbano dos distritos de Aguti e Claraíba, conforme a necessidade da Municipalidade. Após efetuada a solicitação, os produtos deverão ser entregues nos locais e nas quantidades discriminadas no presente Edital e seus anexos.

Nova Trento/SC, 07 de junho de 2011
APRIGIO JOSÉ BOTAMELI
Pregoeiro

Edital 153 N°584/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 153 584/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
AOV6026	55929366C	ANDRE LUIZ BORGES BARCELLOS	5568/0	181 * XIX
MAT0471	55234198C	VALMIR LIBARDO	5738/0	186 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

NOVA TRENTO/SC, 7 DE JUNHO DE 2011

ANGELO MORENO CINTRA FRAGELLI

DELEGADO DE POLICIA

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Edital 153 N°585/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 153 585/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
CII4477	55928785C	LEONIR TRAUTEMULLER	5568/0	181 * XIX
LXB2314	55929068C	MOACIR MONTIBELLER	5010/0	162 * I
LXB2314	55929069C	MOACIR MONTIBELLER	6599/2	230 * V
LXB2314	55929070C	MOACIR MONTIBELLER	6602/0	230 * VI
LXB2314	55929071C	MOACIR MONTIBELLER	6637/1	230 * IX
MDS6538	55929074C	JURANDIR HULLER	6599/2	230 * V
MEO2203	55928787C	HELIETE ARAGAO	5568/0	181 * XIX
MJC7440	55929258C	NILO LUCIANO MOROSKI	5568/0	181 * XIX

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

NOVA TRENTO/SC, 7 DE JUNHO DE 2011

ANGELO MORENO CINTRA FRAGELLI

DELEGADO DE POLICIA

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Edital 153 N°586/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 153 586/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
JUW0650	55928850C	GILMAR MOREIRA	5568/0	181 * XIX
MCK7173	55929573C	LEANDRO APARECIDO SANTANA AMORIM	5738/0	186 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

NOVA TRENTO/SC, 7 DE JUNHO DE 2011

ANGELO MORENO CINTRA FRAGELLI

DELEGADO DE POLICIA

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Edital 153 N°587/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 153 587/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
LZW1883	55929330C	TIAGO FERNANDES	6599/2	230 * V
MED8006	55929403C	ARY CAMPOLINO AMORIM	5568/0	181 * XIX
MFK7811	55929075C	ALVIM ANTONIO PEROTONI	5010/0	162 * I
MGS6899	55929492C	TEREZINHA MARCHI DALCASTAGNER	5010/0	162 * I
MGS6899	55929493C	TEREZINHA MARCHI DALCASTAGNER	5118/0	164 c/c 162 * I
MGU8859	55929404C	AMARILDO HODECKER	5428/1	181 * V
MIW8299	55929548C	JOAO MIGUEL LIMA	5568/0	181 * XIX

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

NOVA TRENTO/SC, 7 DE JUNHO DE 2011

ANGELO MORENO CINTRA FRAGELLI

DELEGADO DE POLICIA

Edital 153 N°588/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 153 588/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
CIU0655	55928916C	LORIVAL BERNARDI	5525/0	181 * XV
CIU0655	55928916C	LORIVAL BERNARDI	5568/0	181 * XIX
GKH1956	55929507C	EDESIO SILVA	5010/0	162 * I
GKH1956	55929507C	EDESIO SILVA	5738/0	186 * II
JOR6865	55928683C	LUIZ HENRIQUE FERREIRA	5568/0	181 * XIX
LXM2107	55234196C	JOSE INACIO DALPRA	5738/0	186 * II
LYC6898	55928637C	MARIA APARECIDA VENTURA	5525/0	181 * XV
LYC6898	55928637C	MARIA APARECIDA VENTURA	5568/0	181 * XIX
MAL9335	55928632C	ALTAMIR XAVIER	6920/0	233
MAT0471	55234198C	VALMIR LIBARDO	5738/0	186 * II
MBE5563	55928963C	LAUDIR STEINHEUSER	5010/0	162 * I
MBE5563	55928964C	LAUDIR STEINHEUSER	5118/0	164 c/c 162 * I
MBE5563	55928966C	LAUDIR STEINHEUSER	6599/2	230 * V
MCR9753	55928848C	JOSE NELCI MENDES	5568/0	181 * XIX
MDT8784	55929019C	PEDRO JOAQUIM PETROSKI	5568/0	181 * XIX
MFI0138	55234182C	VANILSON DA SILVA	5010/0	162 * I
MFI0138	55234182C	VANILSON DA SILVA	6599/2	230 * V
MFI0138	55234183C	VANILSON DA SILVA	5061/0	163 c/c 162 * I
MFI0138	55234183C	VANILSON DA SILVA	5835/0	195
MFO3254	55234180C	GERCY CARDOSO FILHO	5010/0	162 * I
MGD9361	55929356C	VALTRUDES JARACESKI	5568/0	181 * XIX

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

NOVA TRENTO/SC, 7 DE JUNHO DE 2011

ANGELO MORENO CINTRA FRAGELLI

DELEGADO DE POLICIA

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Edital 153 N°589/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 153 589/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
BNC4919	55929419C	THIAGO VOITENA DAROS	5525/0	181 * XV
LXY4830	55929251C	ADALBERTO LUIZ	5568/0	181 * XIX
LYP5612	55929319C	ALTAIR LACERDA	5010/0	162 * I
LYP5612	55929321C	ALTAIR LACERDA	5118/0	164 c/c 162 * I
LYP5612	55929322C	ALTAIR LACERDA	6599/2	230 * V
LYW5359	55929376C	EZEQUIEL DUARTE	5568/0	181 * XIX
LYX3555	55929323C	ISALETE RUBLESKI	5010/0	162 * I
LYX3555	55929324C	ISALETE RUBLESKI	5061/0	163 c/c 162 * I
MDH4216	55929255C	ITAMAR ESTEVAO	5568/0	181 * XIX
MFG8530	55929326C	SANTOLINO AMORIM PEREIRA	5568/0	181 * XIX
MGI4880	55929547C	JERUZA KELIS CIPRIANI RODRIGUES PEREIRA	5568/0	181 * XIX
MHB3516	55929546C	CLAUDIO ROBERTO BORGES DA SILVA	5568/0	181 * XIX
MHD7747	55929085C	TICIANE TERESINHA SKRINGS	5568/0	181 * XIX
MHK9364	55929483C	CLEBER DIAS	5568/0	181 * XIX
MIJ2217	55929079C	ALTEVIR TOMIO	5738/0	186 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

NOVA TRENTO/SC, 7 DE JUNHO DE 2011

ANGELO MORENO CINTRA FRAGELLI

DELEGADO DE POLICIA

Edital 153 N°590/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 153 590/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
AHB3610	55928845C	LAURI JORGE DE SOUZA	5568/0	181 * XIX
AKH5994	55929506C	HERMENEGILDO PIANEZZER	5010/0	162 * I
LWS0427	55929567C	LEONE AMORIM	5185/1	167
LXF7995	55929558C	ANTONI MARCHIORI	6920/0	233
LXV7341	55929554C	FABRICIO LACERDA	6920/0	233
LZX5272	55928928C	MARCELINO FANTINI	5568/0	181 * XIX
MAJ8098	55929569C	TULIO PEDRO SCALVIN	5185/1	167
MCJ4881	55929555C	JAIME BOSIO	6920/0	233
MEZ8082	55928838C	TARCISIO RAISER	5037/1	162 * III
MGK4151	55928936C	ANIBAL LINO MOTTA	5568/0	181 * XIX

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

NOVA TRENTO/SC, 7 DE JUNHO DE 2011

ANGELO MORENO CINTRA FRAGELLI

DELEGADO DE POLICIA

Edital 153 N°591/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 153 591/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
AAO8375	55929417C	LUCIA VILL SUMIK	5185/2	167
AAO8375	55929418C	LUCIA VILL SUMIK	5274/1	175
ATY1994	55929364C	DANIEL DIONISIO DA CRUZ	5568/0	181 * XIX
HRC4105	55929331C	RAFAEL BRUNO DE OLIVEIRA	5169/1	165
LXU0583	55929368C	EVANDRO DAMIAO MARCHIORI	5177/0	166
LYH5702	55929424C	JULIETA TEREZINHA TAMANINI	5568/0	181 * XIX
LZX3096	55929265C	VIRGILIO DAROS	6912/0	232
MAH8017	55929431C	CARLOS ALBERTO ELEUTERIO	5568/0	181 * XIX
MCS1939	55929318C	ALCIDES JOSE VOLTOLINI	6912/0	232
MGP6735	55929365C	OMERIO DALCIO COSTA	5568/0	181 * XIX
MGV6357	55929263C	TADEU MARCHI	5010/0	162 * I
MGV6357	55929264C	TADEU MARCHI	5118/0	164 c/c 162 * I
MHE9059	55929261C	GILBERTO SCHMIDT	5738/0	186 * II

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

NOVA TRENTO/SC, 7 DE JUNHO DE 2011

ANGELO MORENO CINTRA FRAGELLI

DELEGADO DE POLICIA

Edital 153 N°592/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 153 592/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
CHF2240	55929566C	LICIANA SANTIAGO DA SILVA	5185/1	167
DUC8475	55929045C	PEDRO PEREIRA	5568/0	181 * XIX
LYZ5438	55929584C	EDIPON SCALVIN	6920/0	233
MAK6187	55929051C	EVALDO SILVESTRE LONGEN	5045/0	162 * V
MAK6187	55929051C	EVALDO SILVESTRE LONGEN	6599/2	230 * V
MBL9960	55929552C	PAULO CESAR SAMPAIO	6920/0	233
MES1504	55929565C	VANDERLEI VAGNER STEFFENS	5568/0	181 * XIX
MHK3116	55928997C	EVERTON DALLABRIDA	5568/0	181 * XIX
MHO7323	55929014C	NELSON MASSAROTH JUNIOR	5525/0	181 * XV
MHO7323	55929014C	NELSON MASSAROTH JUNIOR	5568/0	181 * XIX
MMP4414	55929017C	ADILSON DA SILVA	5568/0	181 * XIX

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

NOVA TRENTO/SC, 7 DE JUNHO DE 2011

ANGELO MORENO CINTRA FRAGELLI

DELEGADO DE POLICIA

Edital 153 N°593/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 153 593/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
HRG6843	55928784C	MARINETE DE SOUZA SILVA	5568/0	181 * XIX
LZD6411	55929441C	ZINALDO IGABRIEL SENCHESCHEN	5568/0	181 * XIX
MFD0296	55929445C	TATIANA DE FREITAS ME	5185/1	167

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

NOVA TRENTO/SC, 7 DE JUNHO DE 2011

ANGELO MORENO CINTRA FRAGELLI

DELEGADO DE POLICIA

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Edital 153 N°594/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 153 594/2011

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA , NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1a E 2a INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEGUINTES DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Nome do Proprietário/Condutor	Cod.Infr./Desd.	Enquadramento
AKH4761	55929023C	CLAUDEIR DOS SANTOS	5568/0	181 * XIX
APC4317	55928783C	JOEL BINHOTI	5568/0	181 * XIX
DIF7036	55929451C	LOURIVAL LOSI	5568/0	181 * XIX
IGP1210	55929527C	JOAO LUIZ GALVAO	5568/0	181 * XIX
LXN6199	55929595C	ALBERTINA DELL AGNOLO SGROTT	5568/0	181 * XIX
MAL9217	55929560C	JOSE RIEG	5568/0	181 * XIX
MBU8109	55929513C	LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA	5568/0	181 * XIX
MCJ3306	55929549C	JOAO PAVESI FILHO	5568/0	181 * XIX
MCN2083	55929570C	VALMIR JOSE NICHELATI	5185/1	167
MDH2003	55928942C	ODILSO LUCIANO LOPES	5568/0	181 * XIX
MDJ4529	55929020C	JANIO MENDONCA	5568/0	181 * XIX
MDY5386	55929021C	AIRES MANOEL RACHADEL	5738/0	186 * II
MEM7018	55929011C	MARLI LACY GULINI	5568/0	181 * XIX
MGK2881	55929519C	ELIOMAR CADORE	5568/0	181 * XIX
MGQ4967	55929055C	VOLMIR KLAZER FERREIRA	5568/0	181 * XIX
MGQ4967	55929056C	VOLMIR KLAZER FERREIRA	5045/0	162 * V
MHH1441	55929512C	ANTONIO RODRIGUES	5568/0	181 * XIX
MHN7591	55928841C	KARLA ROSANA DE MELLO LEHMKUHL	5568/0	181 * XIX
MHP4957	55928998C	VOLNI ANTUNES DOS SANTOS	5568/0	181 * XIX

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO.
OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

NOVA TRENTO/SC, 7 DE JUNHO DE 2011

ANGELO MORENO CINTRA FRAGELLI

DELEGADO DE POLICIA

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Paulo Lopes

Prefeitura Municipal

Aviso de tomada de Preço 33/2011

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Paulo Lopes

TOMADA DE PREÇOS Nº33/2011
O MUNICÍPIO DE PAULO LOPES torna público que realizará licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço por item, 02 (dois) VAN, 15 + 01 lugares, Longa Teto Baixo, ano/modelo 2011/2011, com abertura das propostas ás 10:00 horas do dia 30 de junho de 2011. Edital completo com a descrição do objeto disponível no site www.paulolopes.sc.gov.br e outras informações encontram-se à disposição na secretaria de administração, no prédio da Prefeitura, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, no telefone (48) 3253-0161.

Paulo Lopes, 10 de junho de 2011.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Pinheiro Preto

Prefeitura Municipal

Licitação 027/2011

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 027/2011
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 22 de junho de 2011, licitação modalidade Pregão Presencial n. 027/2011 visando à AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DESTINADO PARA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 22/06/2011, até as 09:45hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 10:00hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-35622000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 10 de Junho de 2011
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Licitação 028/2011

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 028/2011
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 22 DE JUNHO DE 2011, licitação modalidade Pregão Presencial n. 028/2011, visando a AQUISIÇÃO DE 64.500 (SESSENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS) LITROS DE ÓLEO DIESEL, E 16.800 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS) LITROS DE GASOLINA COMUM PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PINHEIRO PRETO - EXERCÍCIO 2011.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 22/06/2011, até às 14:00 hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 14:15 hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-35622000, ou pelo site WWW.pinheiropreto.sc.gov.br

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 09 de Junho de 2011.
EUZÉBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Licitação 029/2011

AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 029/2011
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 22/06/2011, licitação modalidade Pregão Presencial n. 029/2011, tendo como objeto, a contratação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual de ensino de Pinheiro Preto.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 22/06/2011, até às 10:30 hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 10:45 hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-35622000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 09 de Junho de 2011.
EUZÉBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Chamada Pública 003/2011

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL 003/2011
CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2011 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - CONFORME LEI 11.947/2009

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, através de seu Prefeito, faz saber a todos, que realizará na data de 28/06/2011, seleção de proposta, visando à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura e do empreendedor familiar rural para as escolas do município.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇO: 28/06/2011, até as 09:00hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preço nesta mesma data, às 09:15hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone 49-3562 2000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br

Centro Administrativo de Pinheiro Preto-SC, 10 de Junho de 2011.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Porto Belo

Prefeitura Municipal

Lei Municipal Nº 1.910/2011

LEI MUNICIPAL Nº 1.910/2011
"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

ALBERT STADLER, Prefeito Municipal de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de até R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), que será concedido conforme a seguinte classificação orçamentária ao Orçamento Municipal vigente:

ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal de Vereadores
Unidade orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Vereadores
Funcional-Programática: 01.031.0001
Atividade: 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 60.000,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 12.000,00

Art. 2º Os créditos autorizados no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes das anulações das dotações abaixo descritas, na mesma importância:

ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal de Vereadores
Unidade orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Vereadores
Funcional-Programática: 01.031.0001
Atividade: 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 60.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00
Fonte de Recurso: 500 - 0.1.0000 - Recursos: Ordinários
Valor: R$ 12.000,00

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo - SC, aos 6 dias do mês de junho de 2011.

ALBERT STADLER
Prefeito

Lei Municipal Nº 1.911/2011

LEI MUNICIPAL Nº 1.911/2011
"Autoriza o Reajuste do piso salarial dos Professores do Município de Porto Belo, segundo os ditames da Lei Federal nº 11.738/2008".

ALBERT STADLER, Prefeito Municipal de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o piso salarial dos Professores do Município no percentual de 6,57%, fixando o mesmo em R$ 593,50 (quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) mensais, para a jornada de 20 (vinte horas) semanais.

Art. 2º O reajuste descrito no artigo 1º passará a vigorar a partir de 1º de maio do ano em curso.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o piso salarial dos Professores do Município para os exercícios seguintes em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, através de Decreto Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo - SC, aos 6 dias do mês de junho de 2011.

ALBERT STADLER
Prefeito

Lei Municipal Nº 1.912/2011

LEI MUNICIPAL Nº 1.912/2011
"Altera os artigos que menciona da Lei Municipal nº 718 - Estatuto do Servidor, de 31 de maio de 1993, e dá outras providências".

ALBERT STADLER, Prefeito Municipal de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Altera os artigos que menciona da Lei Municipal nº 718 - Estatuto do Servidor, de 31 de maio de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 97. Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

[ ]

Art. 98. A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade serão concedidos 180 (cento e oitenta) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.

[ ]"

Parágrafo Único. O benefício de que trata esta Lei, entender-se-á às gestantes que se encontrarem em gozo de licença maternidade na data de sua publicação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho",
em Porto Belo - SC, aos 6 dias do mês de junho de 2011.

ALBERT STADLER
Prefeito

Porto União

Prefeitura Municipal

Porocesso Licitatório 010/2011 FAS Homologação
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatorio 010/2011 FAS
Pregão Presencial 002/2011 FAS
Termo de Homologação

Homologo o aludido processo licitatorio e adjudico a Deisi Cristina Rabuske e Anderson Barcelos Amaral.

Porto União SC, 03 de junho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Processo Licitatório 005/2011 Anulação
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatorio 005/2011
Pregão Presencial 004/2011
Termo de Anulação

Anula-se o aludido processo licitatorio , conforme solicitação com base no art 49 da lei 8.66/93.

Porto União SC, 01 de junho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Processo Licitatório 041/2011 Homologação.
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatorio 041/2011
Pregão Presencial 027/2011
Termo de Homologação

Homologo o aludido processo licitatorio e adjudico a empresa AP Oeste Distribuidora de Alimentos Ltda, Jackiw & Jackiw Ltda, Videquimica Industria e Comercio de Produtos Químicos Ltda.

Porto União SC, 06 de junho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Processo Licitatório 043/2011 Homologação
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatorio 043/2011
Pregão Presencial 028/2011
Termo de Homologação

Homologo o aludido processo licitatorio e adjudico a empresa Sinalblu Industria e Comercio Ltda.

Porto União SC, 30 de maio de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Processo Licitatório 044/2011 Homologação
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatorio 044/2011
Pregão Presencial 029/2011
Termo de Homologação

Homologo o aludido processo licitatorio e adjudico a empresa Empreiteira de Mão de Obra Mohr Ltda.

Porto União SC, 06 de junho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Processo Licitatório 045/2011 Homologação
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatorio 045/2011
Pregão presencial 030/2011
Termo de Homologação

Homologo o aludido processo licitatorio e adjudico a empresa Daniele Cristina da Silva & Filhos Ltda.

Porto União SC, 03 de junho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Processo Licitatório 050/2011 Dispensa de Licitação 007/2011
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Ref. Processo Licitatorio 050/2011
Dispensa de Licitação n.° 007/2011

Caracterização da Situação: . O Município nos termos do que determina a Lei 8.666/93, necessita fazer algumas publicações (atos do Executivo, extrato de contratos, extratos de editais de licitações) no Diário Oficial, para que desta forma de cumprimento ao principio da publicidade dos seus atos previstos no art 37, caput da Constituição Federal.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, a contratação com o " Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais" (Diário Oficial)

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a empresa Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais (Diário Oficial), tendo em vista que e a empresa do Governo do Estado, que presta serviços desta natureza .

Do Preço: O valor total estimado a ser cobrado é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), estando portanto, dentro do valor de mercado. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.o:

02.04 - Secretaria Municipal de Administração
2.005 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
339000000000000100 - Aplicações Diretas
Cód 11

Justificativa: A presente dispensa encontra respaldo no art. 24, caput e inciso VIII, da Lei 8.666/93, face os motivos já expostos.

Porto União, 31 de maio de 2011.
CLÁUDIO MICHALIZYN
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto 543/2011

Extrato de Contrato 006/2011 FUNREBOM
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 006/2011 FUNREBOM

Partes: Município de Porto União e Jackiw & Jackiw Ltda.
Objeto: fornecimento de material de higiene e limpesa para manutenção do FUNREBOM
Valor total: R$ 1.443,50 (hum mil quatrocentos e quarenta e três reais e cinqüenta centavos)
Vigência: 05 de junho de 2012 ou a retirada total do material licitado
Base legal Pregão 027/2011 e lei 10.542/02

Porto União SC, 06 de junho de 2011-06-08

RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

JACKIW & JACKIW LTDA
Contratado

Extrato de Contrato 007/2011 FUNREBOM
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 007/2011 FUNREBOM

Partes: Município de Porto União e AP Oeste Distribuidora de Alimentos Ltda.
Objeto: fornecimento de material de higiene e limpesa para manutenção do FUNREBOM
Valor total: R$ 2.915,00 (dois mil novecentos e quinze reais)
Vigência: 05 de junho de 2012 ou a retirada total do material licitado
Base legal Pregão 027/2011 e lei 10.542/02

Porto União SC, 06 de junho de 2011
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Contratado

Extrato de Contrato 008/2011 FUNREBOM
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 008/2011 FUNREBOM

Partes: Município de Porto União e Videquimica Industria e Comercio de Produtos Químicos Ltda.
Objeto: fornecimento de material de higiene e limpesa para manutenção do FUNREBOM
Valor total: R$ 622,50 (seiscentos e vinte dois reais e cinqüenta centavos)
Vigência: 05 de junho de 2012 ou a retirada total do material licitado
Base legal Pregão 027/2011 e lei 10.542/02

Porto União SC, 06 de junho de 2011
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

VIDEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Contratado

Extrato de Contrato 014/2011 FAS
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 014/2011 FAS

Partes: Município de Porto União e Deisi Cristina Rabuske
Objeto: Prestação de serviços de Assistente Social para 40 (quarenta) horas junto ao FAS - CREAS.
Valor mensal: R$ 1.400,70 (hum mil quatrocentos reais e setenta centavos)
Vigência: 02 de junho de 2012 podendo ser prorrogado por igual período.
Base legal Pregão 002/2011 FAS e lei 10.542/02.

Porto União SC, 03 de junho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 015/2011 FAS
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 015/2011 FAS

Partes: Município de Porto União e Anderson Barcelos Amaral
Objeto: Prestação de serviços de Assistente Social para 6 (seis) horas junto ao FAS - CREAS
Valor mensal: R$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais)
Vigência: 02 de junho de 2012 podendo ser prorrogado por igual período.
Base legal Pregão 002/2011 FAS e lei 10.542/02.

Porto União SC, 03 de junho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato 063/2011
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 063/2011

Partes: Município de Porto União e Sinalblu Industria e Comercio Ltda
Objeto: fornecimento de tintas viárias diversas
Valor total: R$ 24.430,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e trinta reais)
Base legal Pregão 028/2011 e lei 10.520/02
Vigência: 31 de dezembro de 2011 ou o termino do quantitativo licitado

Porto União SC, 30 de maio de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

SINALBLU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Contratada

Extrato de Contrato 064/2011
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 064/2011

Partes: Município de Porto União e Danielli Crtistina da Silva e Filhos Ltda
Objeto: transporte de 1.300 toneladas de calcário, da cidade de Almirante Tamandaré PR até Porto União SC.

Valor : R$ 31,90 (trinta e um reais e noventa centavos) por tonelada
Base legal Pregão 030/2011 e lei 10.520/02
Vigência: 03 de setembro de 2011

Porto União SC, 03 de junho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

DANIELLI CRISTINA DA SILVA E FILHOS LTDA
Contratada

Extrato de Contrato 065/2011
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 065/2011

Partes: Município de Porto União e Empreiteira de Mão de Obra Mohr Ltda EPP
Objeto: prestação de serviços de horas maquinas trabalhadas.
Valor total R$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais)
Base legal Pregão 044/2011 e lei 10.520/02
Vigência: 05 de junho de 2012, podendo ser prorrogado por igual período

Porto União SC, 06 de junho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA MOHR LTDA EPP
Contratada

Extrato de Contrato 066/2011
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 066/2011

Partes: Município de Porto União e Jackiw & Jackiw Ltda
Objeto: aquisição de material de higiene, limpesa e alimentação para manutenção da Secretaria de Administração.
Valor total R$ 6.707,40 (seis mil, setecentos e sete reais e quarenta centavos)
Base legal Pregão 027/2011 e lei 10.520/02
Vigência: 05 de junho de 2012 ou até a retirada total do material licitado

Porto União SC, 06 de junho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

JACKIW & JACKIW LTDA
Contratada

Extrato de Contrato 067/2011
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 067/2011

Partes: Município de Porto União e AP OESTE Distribuidora de Alimentos Ltda.
Objeto: aquisição de material de higiene, limpesa e alimentação para manutenção da Secretaria de Administração.
Valor total R$ 6.992,80 (seis mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)
Base legal Pregão 027/2011 e lei 10.520/02
Vigência: 05 de junho de 2012 ou até a retirada total do material licitado

Porto União SC, 06 de junho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

AP OESTE DIST. DE ALIMENTOS LTDA
Contratada

Extrato de Contrato 068/2011
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 068/2011

Partes: Município de Porto União e Videquímica Industria e Comercio de Produtos Químicos Ltda.
Objeto: aquisição de material de higiene, limpesa e alimentação para manutenção da Secretaria de Administração.
Valor total R$ 5.831,80 (cinco mil oitocentos e trinta e um reais e oitenta centavos)
Base legal Pregão 027/2011 e lei 10.520/02
Vigência: 05 de junho de 2012 ou até a retirada total do material licitado

Porto União SC, 06 de junho de 2011.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

VIDEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
Contratada

Rio do Sul

Prefeitura Municipal

Lei Municipal n° 5.148/2011
LEI Nº 5.148, de 07 de junho de 2011.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL."

O Prefeito Municipal DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional especial no valor de R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), por conta do Convênio firmado com a Caixa Econômica Federal, referente contrato de repasse nº 0306585-41/2009, visando a construção da sede própria para a Casa Familiar Rural de Rio do Sul e Região, com o seguinte desdobramento no orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
11.02 Departamento de Agricultura
1.089 Construção da Casa Familiar Rural

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 Investimentos
4.4.90.00 Aplicações Diretas

00.01.0010 Convênios União/Prefeitura R$ 294.000,00

Total R$ 294.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
07 de Junho de 2011.

MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Lei Municipal n° 5.149/2011

LEI Nº 5.149, de 07 de junho de 2011.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL."

O Prefeito Municipal DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional especial no valor de R$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), por conta do Convênio firmado com a Caixa Econômica Federal, referente ao contrato de repasse nº 0300135-66/2009, visando a construção de uma quadra poliesportiva no Centro Educacional Prefeito Luiz Adelar Soldateli - CEPLAS, com o seguinte desdobramento no orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.02 Departamento Pedagógico de Ensino

1.088 Construção de Quadra Poliesportiva - CEPLAS

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 Investimentos
4.4.90.00 Aplicações Diretas

00.01.0010 Convênios União/Prefeitura R$ 146.250,00

Total R$ 146.250,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de junho de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Decreto Nº 1903/11

DECRETO N° 1.903, de 03 de junho de 2011
"NOMEIA REGINA BONITO PETRY"

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município, bem como instituída na Lei Complementar nº 207 e 208, de 28/10/2010,

DECRETA:
Art.1° - Nomear REGINA BONITO PETRY para, a partir de 06/06/2011 , exercer o cargo em comissão - Chefe de Divisão De Turismo, nos termos do § 2º, do Art. 15, da Lei Complementar nº 207 de 28/09/2010 e Art. 10, da Lei Complementar nº 208 de 28/09/2010 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 03 de junho de 2011
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário Municipal de Administração
Vlrm

Decreto Nº 1886/11

DECRETO Nº 1.886, de 30 de maio de 2011.
" ESTABELECE PREÇO PÚBLICO A SER PRATICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal nº 4.473/2006, alterada pela Lei Municipal nº 5.019/2010, Art. 5º, inciso V,

DECRETA:
Art. 1° - Fica estabelecido preço público a ser praticado durante o mês de junho de 2011 pela Secretaria Municipal de Agricultura dos produtos destinados à merenda escolar, adquiridos através do Programa Municipal de Incentivo à Produção de Hortifrutigranjeiros, a seguir identificados:

PRODUTO	VALOR	DESCRIÇÃO
ABOBRINHA	R$ 1,96	Kg
AIPIM	R$ 2,09	Kg
ALFACE	R$ 1,09	Unidade
AMEIXA	R$ 8,36	Kg
ARROZ	R$ 1,69	Kg
BATATA DOCE	R$ 1,69	Kg
BATATA INGLESA	R$ 1,38	Kg
BETERRABA	R$ 2,72	Kg
BRÓCOLIS	R$ 1,96	Maço
CARNE	R$ 7,30	Kg
CEBOLA	R$ 1,44	Kg
CENOURA	R$ 2,75	Kg
COUVE-FLOR	R$ 3.48	Unidade
DOCE DE FRUTAS	R$ 2,92	380 g
FEIJÃO PRETO	R$ 2,43	Kg
LEITE DE CABRA	R$ 5,33	Litro
LARANJA LIMA	R$ 1,57	Kg
MELÂNCIA	R$ 1,35	Kg
MILHO VERDE	R$ 3,37	
TEMPERO VERDE	R$ 1,19	Maço
PEPINO	R$ 2,89	Kg
PÊSSEGO	R$ 4,82	Kg
REPOLHO	R$ 1,68	Unidade
SUCO CONCENTRADO	R$ 8,34	Litro
TOMATE	R$ 2,92	Kg
VAGEM	R$ 3,21	Kg

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal 30 de maio de 2011
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

ROBSON DA SILVA

Diretor do Departamento de Agricultura
Vlrm

Decreto Nº 1893/11

DECRETO Nº 1.893, de 1º de junho de 2011
"CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

DECRETA:
Art. 1º - Fica constituída a Comissão Especial de Processo Seletivo do Município de Rio do Sul - Edital nº 009/2011, destinado ao preenchimento de vaga para a função de Fisioterapeuta, em caráter temporário, da Secretaria Municipal de Saúde, com atuação no NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) em conformidade com a Lei nº 3.796 de 26/06/2002 e alterações posteriores.

Art. 2º - Ficam designados os servidores a seguir identificados para compor a comissão de que trata o Art. 1º deste Decreto:

José Eduardo R. Thomé - Presidente
Carla Fabiana Ribeiro- Secretária
Cristiane Aparecida Leandro de Souza - Membro
Paula Simone Pimentel da Silva - Membro
Celiana Cristina Stacheski Martins - Membro

Art.3º -À referida Comissão, compete: a elaboração do edital, a execução, acompanhamento e supervisão de todas as etapas de avaliação, a emissão de julgamentos e deliberação sobre os casos omissos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 1º de junho de 2011
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Decreto Nº 1895/11

DECRETO N° 1.895, de 02 de Junho de 2011
"EXONERA E NOMEIA NELSON DOS SANTOS"

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município, bem como instituída na Lei Complementar nº 208, de 28/10/2010,

DECRETA:
Art.1° - Fica exonerado, a partir de 31/05/2011, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Integração Comunitária, o servidor NELSON DOS SANTOS. E nomeado para a partir de 01/06/2011, a exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Controle e Manutenção de Frotas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nos termos do § 6º, do Art. 55º, da Lei Complementar nº 207 de 28/09/2010 e § 2º, do Art. 11, da Lei Complementar nº 208 de 28/09/2010, supra citadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 02 de Junho de 2011
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO R.THOMÉ
Secretário Municipal de Administração
Vlrm

Decreto Nº 1896/11

DECRETO N° 1.896, de 02 de Junho de 2011
"EXONERA E NOMEIA PAULO ROBERTO SCHNEIDER DOS SANTOS"

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município, bem como instituída na Lei Complementar nº 208, de 28/10/2010,

DECRETA:
Art.1° - Fica exonerado, a partir de 31/05/2011, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Orçamento, o servidor PAULO ROBERTO SCHNEIDER DOS SANTOS. E nomeado para a partir de 01/06/2011, a exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle de Equipamentos e Veículos Pesados da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nos termos do § 6º, do Art. 55º, da Lei Complementar nº 207 de 28/09/2010 e § 2º, do Art. 11, da Lei Complementar nº 208 de 28/09/2010, supra citadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 02 de Junho de 2011
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário Municipal de Administração
Vlrm

Decreto Nº 1897/11

DECRETO N° 1.897, de 02 de Junho de 2011
"EXONERA E NOMEIA SALVIO KLETTENBERG"

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município, bem como instituída na Lei Complementar nº 208, de 28/10/2010,

DECRETA:
Art.1° - Fica exonerado, a partir de 31/05/2011, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Serviços Administrativos, o servidor SALVIO KLETTENBERG. E nomeado para a partir de 01/06/2011, a exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle da Execução dos Serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nos termos do § 6º, do Art. 55º, da Lei Complementar nº 207 de 28/09/2010 e § 2º, do Art. 11, da Lei Complementar nº 208 de 28/09/2010, supra citadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 02 de Junho de 2011
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ

Secretário Municipal de Administração
Vlrm

Decreto Nº 1898/11

DECRETO Nº 1.898, de 02 de junho de 2011
"CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E VISTORIA DO TRANSPORTE ESCOLAR."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e na Lei nº 5.053/2010, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Gratuito - Vai e Vem Numa Boa no âmbito do município de Rio do Sul e dá outras providências,

DECRETA:
Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Acompanhamento e Vistoria do Transporte Escolar , conforme estabelece a Lei nº 5053/2010 e o Contrato de Prestação de Serviços nº 059/2009, referente a terceirização de Serviços de Transporte Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Rio do Sul.

Art.2º - Ficam designados os membros abaixo devidamente indicados por diversos segmentos de serviços na área de educação e segurança, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro:

Daniel Pasa - Representante do Setor de Trânsito da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente
PM Vaniolo Vignola - Representante do 13º Batalhão de Polícia Militar
Orivaldo Custódio Ferreira - Representante da Guarda Municipal
Ronaldo Dallposso - Representante do SENAI-área de transporte e instrutor do DETRAN/SC
Tânia Mara Pessoa da Silva - Representante do Conselho dos Dirigentes Municipais-CODIM.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 02 de junho de 2011
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Decreto Nº 1901/11

DECRETO Nº 1.901 de 03 de junho de 2011
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso I da Lei Orçamentária nº 5.086 de 15/12/10.
DECRETA:

Art. 1º – Fica suplementada na importância de R$ 170.408,00 (cento e setenta mil, quatrocentos e oito reais), por conta da tendência do excesso de arrecadação em decorrência de transferências financeiras recebidas, a seguinte dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul:

40.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
40.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.080	BLMAC – Manutenção da Gestão Plena - MAC		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
00.01.0002	Recursos da Saúde	R$	126.602,00
2.095	BLATB – Pab Fixo – AÇÕES BÁSICAS		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
00.01.0002	Recursos da Saúde	R$	43.806,00
	TOTAL	R$	170.408,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 03 de junho de 2011
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Decreto Nº 1902/11

DECRETO Nº 1.902 de 03 de junho de 2011
"SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RIO DO SUL."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso II da Lei Orçamentária nº 5.086 de 15/12/10.
DECRETA:

Art. 1º – Fica suplementada na importância de R$ 8.780,00 (oito mil, setecentos e oitenta reais), as seguintes dotações do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul:

40.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
40.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.086	BLVGS – PAM - DST/HIV/AIDS		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
00.01.0066	Vigilância em Saúde	R$	8.780,00
	TOTAL	R$	8.780,00

Art. 2º - Em contrapartida a suplementação constante do artigo primeiro, ficam anuladas na mesma importância parcial de R$ 8.780,00 (oito mil, setecentos e oitenta reais), as seguintes dotações do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul:

40.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
40.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2.086	BLVGS – PAM - DST/HIV/AIDS		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
00.01.0066	Vigilância em Saúde	R$	8.780,00
	TOTAL	R$	8.780,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 03 de junho de 2011
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Decreto Nº 1905/11

DECRETO N° 1.905, de 06 de Junho de 2011
"EXONERA E NOMEIA SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA"

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município, bem como instituída na Lei Complementar nº 208, de 28/10/2010,

DECRETA:
Art.1° - Fica exonerada, a partir de 31/05/2011, do cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, a servidora SUELI TERESINHA DE OLIVEIRA e nomeada para a partir de 01/06/2011, exercer o cargo em comissão de Secretária Adjunta de Saúde, nos termos do § 6º, do Art. 55º, da Lei Complementar nº 207 de 28/09/2010 e § 2º, do Art. 11, da Lei Complementar nº 208 de 28/09/2010, supra citadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 06 de Junho de 2011
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário Municipal de Administração
Vlrm

Decreto Nº 1907/11

DECRETO Nº 1.907, de 07 de junho de 2011.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais previstas no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, e na Lei n.º 5.148, de 07 de junho de 2011.

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional especial no valor de R$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), por conta do Convênio firmado com a Caixa Econômica Federal, referente contrato de repasse nº 0306585-41/2009, visando a construção da sede própria para a Casa Familiar Rural de Rio do Sul e Região, com o seguinte desdobramento no orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
11.02	Departamento de Agricultura		
1.089	Construção da Casa Familiar Rural		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
00.01.0010	Convênios União/Prefeitura	R$	294.000,00
	Total	R$	294.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 07 de Junho de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Decreto Nº 1908/11

DECRETO Nº 1.908, de 07 de junho de 2011.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais previstas no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, e na Lei n.º 5.149, de 07 de junho de 2011.

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional especial no valor de R$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), por conta do Convênio firmado com a Caixa Econômica Federal, referente ao contrato de repasse nº 0300135-66/2009, visando a construção de uma quadra poliesportiva no Centro Educacional Prefeito Luiz Adelar Soldateli – CEPLAS, com o seguinte desdobramento no orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08.02	Departamento Pedagógico de Ensino		
1.088	Construção de Quadra Poliesportiva - CEPLAS		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00	Investimentos		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
00.01.0010	Convênios União/Prefeitura	R$	146.250,00
	Total	R$	146.250,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de junho de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

086/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 086/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. MILTON HOBUS, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do Art. 37 da Lei Orgânica do Município, bem como instituída na Lei Complementar n° 207 e 208 de 28 de outubro de 2010, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) JULIANA KURTZ portador(a) do CPF nº 059.592.239-29, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Estrada Geral KM 10, Bairro , Braço do Trombudo - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso III, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor (nível III), Educação Infantil, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas na Secretaria de Educação, suprindo as necessidades de substituição aos afastamentos de professores decorrentes das licenças de concessão obrigatória, durante o ano letivo de 2011. O contratado ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação que definirá local de trabalho, de acordo com as necessidade surgidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.793,57(mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos) mensais, devendo o valor

ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 01/02/2011 e encerrando-se em 30/04/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho
de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 31 de janeiro de 2011.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

JULIANA KURTZ
Contratado (a)

194/2011
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 194/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. VANDERLEI PETRI, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) DELCI APARECIDA MEURER MARCHI portador(a) do CPF nº 683.823.839-04 de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua DOS VEREADORES, 140, Bairro ITOUPAVA, Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor - EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas na Escola Modelo Arvino Walter Gaertner, em virtude de vaga não ocupada em concurso público, até a realização de novo concurso .

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.630,55 (mil seiscentos e trinta reais e cinqüenta e cinco centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 17/02/2011 e encerrando-se em 30/04/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementar mente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 17 de fevereiro de 2011.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração

DELCI APARECIDA MEURER MARCHI
Contratado (a)

195/2011
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 195/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. VANDERLEI PETRI, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ZILMA KLOPPEL SEBOLD portador(a) do CPF nº 833.633.789-04 de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua LOCALIDADE DE LONTRINHAS, S/N, Bairro LONTRINHAS, LONTRAS - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (a) contratado (a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor - EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas na CEGRILHERME BUTZKE em virtude de vaga não ocupada em concurso público, até a realização de novo concurso .

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.630,55 (mil seiscentos e trinta reais e cinqüenta e cinco centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 17/02/2011 e encerrando-se em 30/04/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementar mente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 17 de fevereiro de 2011.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração

ZILMA KLOPPEL SEBOLD
Contratado (a)

204/2011
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 204/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. VANDERLEI PETRI, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) SAYONARA CHIQUETTIportador(a) do CPF nº 650.767.709-44 de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua AL. ARISTILIANO RAMOS,1720, Bairro CENTRO, Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor - MUSICA, com jornada de 20 horas semanais, a serem desenvolvidas na Escola Modelo Arvino Walter Gaertner, em virtude de vaga não ocupada em concurso público, até a realização de novo concurso .

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 733,92 (setecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 01/02/2011 e encerrando-se em 30/04/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementar mente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 01 de fevereiro de 2011.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração

SAYONARA CHIQUETTI
Contratado (a)

206/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 206/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. VANDERLEI PETRI, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) CLEIDE SCHREIBER portador(a) do CPF nº 070.910.489-89 de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua SANTOS DUMONT,131, Bairro CENTRO, Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor - EDUCAÇÃO FISICA, com jornada de 22 horas semanais, a serem desenvolvidas na Escola Modelo Arvino Walter Gaertner, em virtude de vaga não ocupada em concurso público, até a realização de novo concurso .

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado (a) receberá a importância de R$ 611,60 (seiscentos e onze reais e sessenta centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 15/02/2011 e encerrando-se em 30/04/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementar mente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 15 defevereiro de 2011.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração

CLEIDE SCHREIBER
Contratado (a)

208/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 208/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. VANDERLEI PETRI, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) REGIANE APARECIDA ESPINDOLA portador(a) do CPF nº 852.361.879-15 de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua ESTRADA DA MADEIRA, 2023, Bairro BARRA DO TROMBUDO, Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor - ANOS INICIAIS, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em suprindo as necessidades de substituição aos afastamentos de professore decorrentes das licenças de concessão obrigatória,durante o ano letivo de 2011.o contrato ficara a disposição da Secretaria Municipal de Educação

que definirá local de trabalho,de acordo com as necessidades surgidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado (a) receberá a importância de R$ 1.793,57 (mil setecentos e noventa e três reais e cinqüenta e sete centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 18/02/2011 e encerrando-se em 30/04/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementar mente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 18 de fevereiro de 2011.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração

REGIANE APARECIDA ESPINDOLA
Contratado (a)

209/2011
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 209/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. VANDERLEI PETRI, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) KARINE SARDA portador(a) do CPF nº 058.998.469-17de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua PREF.LUIZ ADELAR SOLDATELLI, 140, Bairro VALADA SÃO PAULO, Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor - Educação Infantil, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas na CEI FAVINHO DE MEL I, em substituição a Iolanda Weiss Warmling (em readaptação)

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.630,55 (mil seiscentos e trinta reais e cinqüenta e cinco centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 07/02/2011 e encerrando-se em 14/06/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementar mente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente

contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 07defevereiro de 2011.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração

KARINE SARDA
Contratado (a)

210/2011
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 210/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. VANDERLEI PETRI, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ZONEIDE DE SOUZA portador(a) do CPF nº 687.104.379-91 de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua DOS VEREADORES, 1505, Bairro ITOUPAVA, Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor - EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas na CEI TIA BEA, em virtude de vaga não ocupada em concurso público, até a realização de novo concurso .

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.630,55 (mil seiscentos e trinta reais e cinqüenta e cinco centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 11/02/2011 e encerrando-se em 30/04/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementar mente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 11 de fevereiro de 2011.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração

ZONEIDE DE SOUZA
Contratado (a)

212/2011
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 212/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. VANDERLEI PETRI, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) VIVIANE GUBERT MIRANDA portador(a) do CPF nº 070.198.279-93 de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua SÃO BENTO, 1408, Bairro PROGRESSO, Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor - EDUCAÇÃO FISICA, com jornada de 11 horas semanais, a serem desenvolvidas na Escola Modelo Arvino Walter Gaertner para atender a programas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilatérias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 366,96 (trezentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 22/02/2011 e encerrando-se em 30/04/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao

vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementar mente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 22 defevereiro de 2011.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração

VIVIANE GUBERT MIRANDA
Contratado (a)

213/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 213/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. VANDERLEI PETRI, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) FATIMA AGUSTA MARLOCH portador(a) do CPF nº 715.923.859-15 de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua GUSTAVO KOEPP, 255, Bairro BOA VISTA, Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor - EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no CEI CANTINHO DO AMOR 2 em substituição a Elisete Bechtold Pamplona (designada para ocupar cargo comissionado)

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.793,57 (mil setecentos e noventa e três reais e cinqüenta e sete centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 10/02/2011 e encerrando-se em 30/04/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementar mente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 10 de fevereiro de 2011.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração

FATIMA AUGUSTA MARLOCH
Contratado (a)

214/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 214/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. VANDERLEI PETRI, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ELIETE LESSA portador(a) do CPF nº 846.062.401-30 de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua BECO 10 DE OUTUBRO, 54, Bairro CANTA GALO, Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor - EDUCAÇÃO

INFANTIL, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas na CEI NAVEGANTES, em virtude de vaga não ocupada em concurso público, até a realização de novo concurso .

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.630,55 (mil seiscentos e trinta reais e cinqüenta e cinco centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 23/02/2011 e encerrando-se em 30/04/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementar mente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 23 de fevereiro de 2011.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração

ELIETE LESSA
Contratado (a)

215/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 215/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. VANDERLEI PETRI, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) SCHARLENE LORUANA SCHLEMPER portador(a) do CPF nº 028.364.909-77 de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua ALAMENDA ARISTILIANO RAMOS, 1042, Bairro CENTRO, Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor - EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas na CEI CANTA GALO, em substituição a Belmarli da Silva. (em licença para tratamento de saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado (a) receberá a importância de R$ 1.087,01 (mil e oitenta e sete reais e um centavo) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 24/02/2011 e encerrando-se em 30/04/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementar mente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 24 de fevereiro de 2011.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração

SCHARLENE LORUANA SCHLEMPER
Contratado (a)

216/2011
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 216/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. VANDERLEI PETRI, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) JOCELITA DOLSAN portador(a) do CPF nº 006.118.359-83 de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua CARLOS ECKELBERG, S/N, Bairro CENTRO, Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor - EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas na CEI FAVINHO DE MEL II, em virtude de vaga não ocupada em concurso público, até a realização de novo concurso .

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.630,55 (mil seiscentos e trinta reais e cinqüenta e cinco centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 21/02/2011 e encerrando-se em 30/04/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementar mente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 21 de fevereiro de 2011.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração

JOCELITA DOLSAN
Contratado (a)

217/2011
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 217/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. VANDERLEI PETRI, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) SILVANIA FLORIANO portador(a) do CPF nº 021.125.129-19 de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua SÃO BENTO, 730, Bairro PROGRESSO, Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor - ANOS INICIAIS, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, suprindo as necessidades de substituição aos afastamentos de professore decorrentes das licenças de concessão obrigatória,durante o ano letivo de 2011.o contrato ficara a disposição da Secretaria Municipal de Educação que definirá local de trabalho,de acordo com as necessidades surgidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1,630,55(mil seiscentos e trinta reais e cinqüenta e cinco centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 23/02/2011 e encerrando-se em 30/04/2011,

podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementar mente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 21de fevereiro de 2011.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração

SILVANIA FLORIANO
Contratado (a)

219/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 219/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. VANDERLEI PETRI, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ANELITA KNAULportador(a) do CPF nº 579.617.519-04 de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua EMILIO GRAUBNER, S/N, Bairro VILA NOVA , TROMBUDO CENTRAL SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor - EDUCACAO INFANTIL, com jornada de 44 horas semanais, a serem desenvolvidas na Escola Modelo Arvino Walter Gaertner, em virtude de vaga não ocupada em concurso público, até a realização de novo concurso .

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.630,55 (mil seiscentos e trinta reais e cinqüenta e cinco centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 15/02/2011 e encerrando-se em 30/04/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementar mente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 15 de fevereiro de 2011.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração

ANELITA KNAUL
Contratado (a)

221/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 221/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. VANDERLEI PETRI, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) RODRIGO CENSI portador(a) do CPF nº 058.409.809-0 de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua DONA AUGUSTA

DEECKE, 79, Bairro BUDAG, Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor - EDUCAÇÃO FISICA, com jornada de 20 horas semanais, a serem desenvolvidas na Escola Modelo Arvino Walter Gaertner, em virtude de vaga não ocupada em concurso público, até a realização de novo concurso .

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 733,92 (setecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 17/02/2011 e encerrando-se em 30/04/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementar mente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 17 de fevereiro de 2011.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração
RODRIGO CENSI
Contratado (a)

222/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 222/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. VANDERLEI PETRI, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) RODRIGO CENSI portador(a) do CPF nº 058.409.809-0 de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua DONA AUGUSTA DEECKE, 79, Bairro BUDAG, Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor - EDUCAÇÃO FISICA, com jornada de 10 horas semanais, a serem desenvolvidas na Escola Modelo Arvino Walter Gaertner, em virtude de vaga não ocupada em concurso público, até a realização de novo concurso .

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 366,96 (trezentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 18/02/2011 e encerrando-se em 30/04/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementar mente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 18 de fevereiro de 2011.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração

RODRIGO CENSI
Contratado (a)

225/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 225/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. VANDERLEI PETRI, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) FRANCIANE GUIOMARA DA SILVA portador(a) do CPF nº 063.707.169-79 de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua FLORES, 14, Bairro BOA VISTA, Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de EDUCADOR SOCIAL, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no CENTRO DE CONVENIENCIA DA 3° IDADE para atender a progranmas temporários decorrentes de convênios ou acordos bilaterais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.273,01 (mil duzentos e setenta e tres reais e um centavo) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 25/02/2011 e encerrando-se em 24/05/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementar mente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 25 de fevereiro de 2011.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração

FRANCIANE GUIOMARA DA SILVA
Contratado (a)

226/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 226/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. VANDERLEI PETRI, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ALCIRIS DE OLIVEIRA ZABEL portador(a) do CPF nº 437.280.149-15 de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua GUSTAVO STADNICK, 96, Bairro CANTA GALO, Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor-, com jornada de 20 horas semanais, a serem desenvolvidas no CE PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI, em virtude de vaga não ocupada em concurso público, até a realização de novo concurso .

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 896,78 (Oitocentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo

determinado, tendo início em 25/02/2011 e encerrando-se em 30/04/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementar mente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 25 de fevereiro de 2011.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração

ALCIRIS DE OLIVEIRA ZABEL
Contratado (a)

227/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 227/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. VANDERLEI PETRI, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) ANGELA MARIA RECH portador(a) do CPF nº 056.398.709-07 de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua LOCALIDADE SANTA TEREZA,S/N, Bairro SANTA TEREZA,AURORA - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor - Educação Infantil, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas na CEI FAVINHO DE MEL I, em virtude de vaga não ocupada em concurso público, até a realização de novo concurso .

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.630,55 (mil seiscentos e trinta reais e cinqüenta e cinco centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 25/02/2011 e encerrando-se em 24/06/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº. 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementar mente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 25 de fevereiro de 2011.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração

ANGELA MARIA RECH
Contratado (a)

232/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 232/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. VANDERLEI PETRI, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a)

MARLI TATIANE KANTOVICK portador(a) do CPF nº 047.445.329-42 de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua SANTOS, 280, Bairro BOA VISTA, Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor - EDUCAÇÃO INFANTIL, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas na CEI FRANCISCO FLEINER em substituição a Ângela Maria Schneider que está exercendo as atribuições da Diretora no Centro de Educação Infantil.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado (a) receberá a importância de R$ 1.336,81 (mil trezentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 03/03/2011 e encerrando-se em 25/06/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementar mente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 03 de Março de 2011.

VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração

MARLI TATIANE KANTOVICK
Contratado (a)

259/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 259/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) MARLENE FATIMA DE OLIVEIRA portador(a) do CPF nº 544.968.610-20 de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua CELESTINO MARCELINO, 372, Bairro EUROPISO,LONTRAS - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (a) contratado (a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor - Educação Infantil, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas na CEI ILSE SOLDATELLI, em virtude de vaga não ocupada em concurso público, até a realização de novo concurso.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado (a) receberá a importância de R$ 1.604,17 (mil seiscentos e quatro reais e dezessete centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 09/05/2011 e encerrando-se em 08/08/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato,

numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementar mente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 09 de Maio de 2011.
JOSE EDUARDO R. THOMÉ
Secretário Municipal de Administração

MARLENE FATIMA DE OLIVEIRA DA ROSA
Contratado (a)

262/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 262/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSE EDUARDO R. THOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) BRUNA ALINE MORAES portador(a) do CPF nº 073.611.419-0 de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua BOM FIM, S/N, Bairro SUMARE, Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor - ARTES, com jornada de 30 horas semanais, a serem desenvolvidas na CE PREDEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI, em virtude de vaga não ocupada em concurso público, até a realização de novo concurso .

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado (a) receberá a importância de R$ 1.203,13 (mil duzentos e três reais e treze centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 19/05/2011 e encerrando-se em 18/08/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementar mente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 19 de Maio de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário Municipal de Administração

BRUNA ALINE MORAES
Contratado (a)

263/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 263/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr.JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) JOSEMIR ISIDORO KUSZKOWSKI portador(a) do CPF nº 292.729.809-25 de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua EXPECIONARIO NARDELLI, 269, Bairro SANTANA, Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor - geografia/historia, com jornada de 20 horas semanais, a serem desenvolvidas na CE RICARDO MARCHI, em virtude de vaga não ocupada em concurso público, até a realização de novo concurso .

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/05/2011 e encerrando-se em 15/08/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementar mente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 16 de Maio de 2011.
JOSE EDUARDO R. THOMÉ
Secretário Municipal de Administração

JOSEMIR ISIDORO KUSZKOWSKI
Contratado (a)

269/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 269/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) JANAINE MURIEL MOZZER portador(a) do CPF nº 005.298.659-47 de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua HENRIQUE SCHUETZE,99 , Bairro LARANJEIRAS, Rio do Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Professor - Filosofia, com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas na CE PREFEITO LUIZ ADELAR SOLDATELLI, em virtude de vaga não ocupada em concurso público, até a realização de novo concurso .

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado (a) receberá a importância de R$ 1.782,00 (mil setecentos e oitenta e dois reais) mensais, devendo o valor ora pactuados, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 16/05/2011 e encerrando-se em 30/06/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº. 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA: Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementar mente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 16 de Maio de 2011.
JOSÉ EDUARDO R. THOMÉ
Secretário Municipal de Administração

JANAINE MURIEL MOZZER
Contratado (a)

270/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 270/2011

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho, nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) IVAN CARLOS BECKER portador(a) do CPF

nº 936.771.899-34, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado(a) na Rua Euclides Cunha, 115 , Bairro Centro, Rio o Sul - SC, celebram o Contrato de Admissão em Caráter Temporário, tendo as duas partes entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, e alterações posteriores, prestará serviços de Médico, com jornada de 20 horas semanais, a serem desenvolvidas no SIMM (Serviço de Inspeção Médica Municipal), vinculado a Secretaria Municipal de Administração, em virtude de existência de vaga não ocupada em concurso público, até a realização de novo concurso.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$2.864,27 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais. observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 06/05/2011 e encerrando-se em 01/08/2011, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, e suas alterações posteriores, desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade do valor que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 06 de maio de 2011.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
IVAN CARLOS BECKER
Secretário Municipal de Administração
Contratado (a)

288/2010
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 288/2010

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr. VANDERLEI PETRI, na qualidade de Secretário de Administração, com delegação de competência previsto no Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,, doravante denominado Contratante, com sede na Praça 25 de julho,nº 1, desta cidade e de outro lado o(a) Sr.(a) JANE PEREIRA MAGNANI portador(a) do CPF nº 901.599.009-30, na qualidade de Contratado(a), residente e domiciliado na Rua Alberto Bonfanti, Bairro Santa Rita, Rio do Sul- SC, celebram o Contratado de Admissão em Caráter Temporário, tendo duas partes tem entre si acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) contratado(a) com fundamento no Art. 2º, inciso V, da Lei 3.796 de 26 de junho de 2002, alterado pela Lei nº 4.458, de 20 de outubro de 2.006, prestará serviços de Professor (nível III), com jornada de 40 horas semanais, a serem desenvolvidas no CEI Cobras, em virtude de existência de vaga não ocupada em concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços prestados, o (a) contratado(a) receberá a importância de R$ 1.690,71(mil seiscentos e noventa reais e setenta e um centavos) mensais, devendo o valor ora pactuado, ser majorado, na mesma data, sempre que houver reajuste aos servidores públicos municipais, observando-se na fixação do valor, o percentual determinado para a categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único - De acordo com o parágrafo 4º do Art. 7º da Lei complementar nº 075, de 17 de dezembro de 2.003, a importância mencionada no caput desta cláusula, é decorrente do vencimento inicial previsto para o cargo e nível para o qual o contratado é admitido para substituir, desde que possua a mesma habilitação do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é por prazo determinado, tendo início em 13/10/2010 e encerrando-se em 23/12/2010, podendo ser aditivado desde que em conformidade com a lei nº . 3.796 de 26 de junho de 2002, alterado pela Lei nº 4.458, de 20 de outubro de 2.006 e desde que os prazos entre o contrato original e o termo aditivo sejam contínuos e com expressa anuência das partes ora contratantes.

Parágrafo único - Caso o presente contrato seja aditivado em decorrência de nova substituição, a remuneração será equivalente ao vencimento inicial do novo cargo substituído.

CLÁUSULA QUARTA: Os encargos decorrentes do cumprimento do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: Se o CONTRATANTE rescindir o presente contrato antes do prazo pactuado, por motivo de conveniência administrativa, pagará ao CONTRATADO nos termos do § 2.º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, a importância correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLAÚSULA SEXTA : Se a extinção do contrato for mediante iniciativa do CONTRATADO, este deverá com fundamento no § 1º do Art. 13 da Lei nº 3.796, de 26 de junho de 2.002, comunicar com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, importando tal ato, numa indenização aos cofres públicos, correspondente à metade valor do que lhe caberia até o final do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este contrato é celebrado com fundamento na Lei n° 3.796, de 26 de junho
de 2002, aplicando-se ao contrato, suplementarmente, no que couber, as regras definidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. E

por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Sul (SC), 13 de outubro de 2010.
VANDERLEI PETRI
Secretário Municipal de Administração

JANE PEREIRA MAGNANI
Contratado (a)

São Lourenço do Oeste

Prefeitura Municipal

Lei Nº 1.939, de 08 de Junho de 2011.

LEI Nº 1.939, DE 08 DE JUNHO DE 2011.
Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênios e a conceder auxílio financeiro a Entidades e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e a conceder auxílio financeiro às seguintes Entidades para o ano de 2011:
I - Rede Feminina de Combate ao Câncer, inscrita no CNPJ sob o nº 06.536.696/0001-51, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais);
II - Sindicato dos Produtores Rurais de São Lourenço do Oeste, inscrito no CNPJ sob o nº 86.224.557/0001-21, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais);
III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 86.225.182/0001-14, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 2º Para cobertura das despesas desta Lei serão utilizados recursos previstos no Orçamento Municipal em execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 08 de junho de 2011.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Decreto Nº 4.213, de 08 de Junho de 2011.

DECRETO Nº 4.213, DE 08 DE JUNHO DE 2011.
Designa membros para comporem o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE SÃO LOURENÇO DO ESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo conferidas pelo art. 55, inciso VII da Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº 1.938, de 31 de maio de 2011,

DECRETA:
Art.1º Ficam designados, os membros a seguir relacionados, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que assistirá a Secretaria Municipal de Educação:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
a) Membros Titulares:
1. Loreci Catarina Smaniotto de Oliveira;
2. Zilda Salete Michelon Savi;

b) Membros Suplentes:
1. Vanessa Regina Sartor Galeazzi;
2. Leonice Mezomo Gotardo;

II - Representantes de Professores da Rede Municipal de Ensino:
a) Membros Titulares:
1. Marcia Coan Janceski
2. Elizangela Orben dos Santos

b) Membros Suplentes:
1. Elizangela Calegari Tappero
2. Tania Lazarin Spricigo

III - Representantes de Professores da Rede Estadual de Ensino:
a) Membros Titulares:
1. Leandra Wesolovski Costa
2. Gilberto Luiz Zattera

b) Membros Suplentes:
1. Josiane Cristina Kerber Kochake
2. Zeni Francisca Canabarro

IV - Representantes das Associações de Pais e Professores:
a) Membro Titular:
1. Rosana Costa Faitão

b) Membro Suplente:
1. Valdete José Maria da Rosa
V - Representantes do Poder Legislativo:
a) Membro Titular:
1. Raquel Cristina Klein Schroll Schiavini

b) Membro Suplente:
1. Isete Menegguetti Teixeira

VI - Representantes de Professores da Rede Particular de Ensino:
a) Membros Titulares:
1. Solange Franzosi
2. Rosana Bittencourt

b) Membros Suplentes:
1. Denise Tarso
2. Fernanda Regina Casagrande

VII - Representantes da Classe Estudantil das Escolas Públicas e Particulares:
a) Membro Titular:
1. Gessica Cristina Buttner
b) Membro Suplente:
1. Mariel Cristiane Moreira

VIII - Representantes do Ensino Superior:
a) Membro Titular:
1. Norival João Cenci

b) Membro Suplente:
1. Ilva Marlene Berger

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho ora nomeado será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Art.3º O Conselho fornecerá subsídios para elaboração de propostas que visem a modernização e melhoramento do ensino no Município.

Art. 4º Na primeira reunião, os membros do Conselho, elegerão entre si a Diretoria composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que lavrarão as

Atas das Sessões, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, os demais serão membros efetivos.

Art.5º Os serviços prestados pelas pessoas nomeadas através deste Decreto são considerados relevantes para o Município, sem direito a qualquer remuneração.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 08 de junho de 2011.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Termo Aditivo A Ata de Registro de Preços

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2011, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2011

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede à rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Tomé Francisco Etges, brasileiro, portador do RG nº 12R-1.014.731, inscrito no CPF sob o nº 425.504.839-87, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste - SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa FRANCIELI DELA GIUSTINA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.463.951/0001-50, estabelecida a Rua Coronel Bertaso, 1243, sala 201, centro, nesta cidade de São Lourenço Do Oeste - SC, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Francieli Dela Giustina, brasileira, portadora da CI.RG nº 3.832.284 SSP/SC, e CPF sob o nº 036.820.329-83, residente e domiciliado na cidade de São Lourenço Do Oeste - SC, denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo e nos termos da Lei 8.666/93, resolvem;

CONSIDERANDO a solicitação de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório nº 029/2011, Modalidade Pregão Presencial - SRP nº 021/2011, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, para que se faça o acréscimo de 24% (vinte e quatro por cento) ao quantitativo referente ao Item 06 (seis), do Processo supracitado, em razão da necessidade de dar continuidade aos trabalhos do Município, sendo que os equipamentos serão utilizados pelo Laboratório de Informática da Escola Básica Municipal São Lourenço.

CONSIDERANDO que a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 em seu artigo 65, § 1º prevê um acréscimo de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e que este termo aditivo respeita esta condição;

Fica aditado o objeto do Processo Licitatório nº 029/2011, Modalidade Pregão Presencial - SRP nº 021/2011, que trata da AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS; EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ESCOLAS DO MUNICÍPIO, aditando-se o seguinte item:

Contratada: FRANCIELI DELA GIUSTINA ME;

Item	Produto	Un. Medida	Quant. Contratada	Quant. Aditada	Vr. Unit.	Total aditado em R$
06	THIN CLIENT - CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I DO REFERIDO EDITAL.	und	50	12	930,00	11.160,00

O valor do presente Termo aditivo é de R$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais).

São Lourenço do Oeste - SC, 23 de maio de 2011.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

FRANCIELI DELA GIUSTINA ME
FRANCIELI DELA GIUSTINA
Representante Legal

São Pedro de Alcântara

Prefeitura Municipal

Portaria n.º 231/2011

PORTARIA n.º 231/2011
Concede licença para tratamento de saúde a funcionária RENATA REITZ, ocupante do Cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 96, da Lei Complementar nº. 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária RENATA REITZ, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de 07/06/2011, conforme atestado médico.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 07 de junho de 2011.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/____/2011.

Avisa da abertura do Processo Nº34/2011

AVISO DE LICITAÇÃO

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA. Avisa da abertura do Processo nº34/2011 MODALIDADE: Pregão Presencial.

OBJETO:
Aquisição de Material Permanente para a Administração Municipal, conforme especificações em Anexo do Edital..
TIPO: Menor Preço por item DATA DE ABERTURA: 21/06/2011 ás 09:30h. RETIRADA DO EDITAL: sede da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara, das 08:00 a 11:30 e das 13:00 ás 17:00h , ou no site www.pmspa.sc.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo telefone 0xx-48-3277-0122 R: 202.

São Pedro de Alcântara, 08/06/2011.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal.

Avisa da abertura do Processo Nº35/2011
AVISO DE LICITAÇÃO

Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA. Avisa da abertura do Processo nº35.2011 MODALIDADE: Pregão Presencial.

OBJETO:
A presente licitação tem como objeto contratação de empresa especializada em seguro de veículos, para o fornecimento de um seguro para as coberturas descritas no anexo I do edital para os 10 (dez) veículo descritos no anexo II pertencentes à Frota da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara - Secretaria Municipal de Educação. Sendo que a licitante deverá apresentar proposta para todos os veículos descritos no ANEXO I, sob pena de desclassificação
TIPO: Menor Preço. DATA DE ABERTURA: 21/06/2011 ás 14:00h.
RETIRADA DO EDITAL: sede da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, São Pedro de Alcântara, das 08:00 às 17:00h , ou no site www.pmspa.sc.gov.br
MAIORES INFORMAÇÕES: Pelo telefone 0xx-48-3277-0122 R: 202.

São Pedro de Alcântara, 08/06/2011.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal.

Schroeder

Prefeitura Municipal

Termo Aditivo Nº. A9/2011 - FMS
TERMO ADITIVO Nº. A9/2011 - FMS
2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 63/2009 - FMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt; e,

CONTRATADA: LABORSAD LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 81.372.641/0002-50, estabelecida na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3069, sala 02, Centro, na cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89275-000, doravante denominada simplesmente de CREDENCIADA, neste ato representada pelo Senhor Cleber Ivan Saade, inscrito no CPF sob o no 589.627.279-00, portador da Carteira de Identidade no 19-R - 646.482-SSP/SC.

Considerando o Termo de Credenciamento - Contrato Administrativo nº. 63/2009 - FMS, celebrado em 20 de Junho de 2009, decorrente da Chamada Publica nº. 03/2009 - FMS, Processo nº. 22/2009 - FMS, para serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, para o conjunto total de procedimentos de Patologia (laboratórios) do referido grupo, na Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde para o Município de Schroeder - SC, conforme edital de Chamamento Público que faz parte integrante deste instrumento como se transcrito, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Considerando a necessidade de se estabelecer novo prazo para continuação dos serviços, objeto do contrato celebrado com a CONTRATADA. E permissivo legal, inserto no artigo 57e ss da Lei Federal nº. 8.666/93, e no permissivo contratual, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando o pedido da Secretaria de Saúde e Assistência Social para prorrogação de 12 meses, devido diariamente haver um número considerável de pacientes que necessitam fazer exames laboratoriais.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder; em comum acordo entra as parte, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª - Fica prorrogado o Termo de Credenciamento - Contrato Administrativo n.º 63/2009-FMS, sendo sua vigência até 09 de junho de 2012.

Cláusula 2ª - As demais condições outrora pactuadas permanecem inalteradas.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder (SC), 08 de junho de 2011.

Contratada:
LABORSAD LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CLEBER IVAN SAADE
CPF no 589.627.279-00

Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER
FELIPE VOIGT

T E S T E M U N H A S:
1ª _____
Nome: Orlando Tecilla
CPF nº. 311.753.079-34

2ª _____
Nome: Marilene Busch
CPF nº. 037.813.699-27

Ata Registro de Prçeo Pregão Nº 13/2011-PMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SCHROEDER

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2011

Número do Registro de Preços: 6/2011 **Data do Registro: 08/03/2011** **Válido até: 08/03/2012**

Objeto da Compra: Constitui objeto da presente licitação a seleção de propostas visando o REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializada em transporte coletivo escolar para suprir as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura de Schroeder/SC, ao longo de 12 meses.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Ônibus coletivo para serviço de transporte de passageiro em transporte escolar, visando atender alunos do ensino fundamental e médio da rede estadual e municipal, bem como a disposição do pessoal do magistério; horário matutino, vespertino e noturno, abrangendo todas unidades escolares do município de Schroeder, para o ano letivo de 2011.	KM	TRANSPANTANAL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA (7257)		0	2,5000	1

SCHROEDER, 8 de Março de 2011.

Timbó

Prefeitura Municipal

Extrato da Ata de Registro de Preço 40-2011

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
2011/Pregão
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Timbó

Objeto: Aquisição de papel toalha e álcool gel
Empresa fornecedora: J. P. LIMA COM. - ME, BLU DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA LTDA
Valor Total Estimado: R$ 46.586,40
Modalidade: Pregão Presencial
Validade da Ata: até 31/12/2011
Órgãos Participantes: Prefeitura, Fundos, Fundações e Autarquia

Timbó, 03/06/2011
LAERCIO SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó

Retificação da Ata de Registro de Preços 27-2011 - Manutenção da frota

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ
RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2011

OBJETO: Manutenção de Veículos
Conforme ata de vencedores o valor devido pela empresa Mecânica Buzzi Ltda para o lote 26 é de R$ 39,60 para um total de 2000 horas. Fica desta forma retificado o valor descrito na ata para o lote.

Timbó, 07 de junho de 2011.
THOMAZ H. N. CAMPREGHER
Depto de Licitações

Câmara de Vereadores

Termo de Compromisso de Estágio

E X T R A T O TERMO COMPROMISSO ESTÁGIO
Termo de Compromisso de Estágio

Estagiário: Noemi Kannenberg - Ensino Médio
Instituição de Ensino: Escola de Educação Básica Ruy Barbosa.
Unidade Concedente: Câmara de Vereadores de Timbó
Agente de Integração: Centro de Integração Empresa Escola-CIEE-SC
Objeto: Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Estudante e a Unidade Concedente, Instituição de Ensino, e Agente de Integração.
Vigência: 06/06/2011 a 31/12/2011
Assinado: Em 01/06/2011, pela Câmara Municipal de Timbó (Ismael Maas - Presidente), Estagiário/Responsável, Instituição de Ensino e Agente de Integração - CIEE.

Tunápolis

Prefeitura Municipal

Decreto 1388/2011 de 10 de Junho de 2011

DECRETO 1388/2011 DE 10 DE JUNHO DE 2011
FIXA A DATA PARA A REALIZAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ENOI SCHERER, Prefeito Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições da Lei Orgânica Municipal e legislação vigente,

DECRETA:
Art. 1º Fica fixada a data de da relaização da VI Conferência Municipal de Assistência Social para o dia 15 de julho de 2011, tendo como local o Centro Municipal do Idoso, sito à Rua Padre Balduino Rambo, Centro de Tunápolis. O horário previsto é das 08:30 até 17:00. O tema abordado será "Avançando na consolidação do SUAS - Sistema Único de Assistência Social com a valorização dos trabalhadores e a qualificação da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios".

Art.2º Para organizar e realizar a referida conferência fica instituída a Comissão Organizadora composta pelos seguintes membros:
- ANGELITA S. BOURSCHEID
- BRUNO JOSÉ HEBERLE
- CLEONICE DEISI YESS
- MARI BELA MAZIERO
- MARLEI G. BIEGER
- RITA THEISEN
- ROSELI BONAVIGO

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de junho de 2011.
ENOI SCHERER
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado na data supra.

CLEVERSON INÁCIO KERKHOFF
Técnico em Controladoria interna

Videira

Prefeitura Municipal

Lei Nº 2.542/11

LEI Nº 2.542/11, DE 08 DE JUNHO DE 2011
Estabelece o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I - eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo

e secreto dos eleitores do respectivo Município, em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e

III - fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 2º Os candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.

§ 1º O mandato será de três anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência devida, regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante resolução específica, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, na legislação local relativa ao Conselho Tutelar e nas diretrizes estabelecidas na presente Resolução.

§ 1º A resolução regulamentadora do processo de escolha deverá prever, dentre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie no mínimo seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990;

c) as regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções; e

d) a criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha.

§ 2º A resolução regulamentadora do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei nº 8.069 de 1990, e pela legislação local correlata.

§ 3º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§ 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o processo de escolha ocorra, preferencialmente, no primeiro semestre do ano, de modo a evitar coincidência com as eleições gerais e esteja finalizado, no mínimo, trinta dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício.

§ 5º Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito no diário oficial do Município ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º O edital conterá, dentre outros, os requisitos legais à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, regras da campanha e o calendário de todas as fases do certame.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I - obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade;

II - em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente; e

III - garantir o fácil acesso aos locais de votação, de modo que sejam aqueles onde se processe a eleição conduzida pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos ou comunitários, observada a divisão territorial e administrativa do Conselho Tutelar.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá delegar a uma comissão especial eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local, observados os mesmos impedimentos legais previstos no art. 10 desta Lei.

§ 1º A composição, assim como as atribuições da comissão referida no caput deste artigo, devem constar da resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º A comissão especial eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 6º Cabe ainda à comissão especial eleitoral:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais de votação;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e

IX - resolver os casos omissos.

§ 7º O Ministério Público será pessoalmente notificado, com a antecedência devida, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela comissão especial eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

Art. 7º Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990, além de outros requisitos expressos na legislação local específica.

§ 1º Os requisitos adicionais devem ser compatíveis com as atribuições do Conselho Tutelar, observada a Lei nº 8.069, de1990 e a legislação municipal.

§ 2º Dentre os requisitos adicionais para candidatura a membro do Conselho Tutelar a serem exigidos pela legislação local, devem ser consideradas:

I - a experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente local; e

III - comprovação de conclusão do ensino fundamental.

§ 3º Havendo previsão na legislação local é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado prazo para interposição de recurso junto à comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

Art. 8º O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

§1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

§ 2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 9º A votação deverá ocorrer no dia previsto na resolução regulamentadora do processo de escolha publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, com a indicação do dia, hora e local da nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

Art. 10 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual.

Art. 11 Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2º No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas.

§ 3º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar a perda de mandato por incompatibilidade com o exercício da função, a ser prevista na legislação local.

Art. 12 Aplica-se, subsidiariamente a esta Lei, as Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogando-se as

disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 76/96.

Videira, 08 de junho de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de junho de 2011.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Lei Nº 2.543/11

LEI Nº 2.543/11, DE 08 DE JUNHO DE 2011
Acrescenta alínea ao artigo 4º e altera a redação dos artigos 3º, 8º e 33 da Lei Municipal n. 1.836/07, de 4 de abril de 2007, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "g" ao artigo 4º da Lei 1.836/07, de 04 de abril de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 4º ( )

( )

g) declaração de não cumulação de cargos ou funções públicas nos termos da Constituição da República, art. 37, XVI e XVII". (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Lei 1.836/07, de 04 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A escolha dos Conselheiros Tutelares, e de seus suplentes, será feita mediante observância de procedimento estabelecido na Lei Municipal que dispuser sobre a política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como nas diretrizes traçadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, através de suas Resoluções". (NR)

Art. 3º Fica alterado o caput do artigo 8º da Lei 1.836/07, de 04 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselheiro Tutelar, no efetivo exercício da sua função, perceberá como remuneração, a título de subsídio, o valor correspondente a R$ 1.291,29 (mil, duzentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos) reajustados anualmente na mesma data e pelos mesmos índices aplicados à revisão geral anual assegurada aos servidores públicos municipais".(NR)

Art. 4º Fica alterado o artigo 33 da Lei 1.836/07, de 04 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. O orçamento municipal consignará dotação específica para custear as despesas de remuneração da função pública honorífica de Conselheiro Tutelar de que trata esta lei".(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 08 de junho de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de junho de 2011.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Lei Nº 2.544/11

LEI N.º 2.544/11, DE 08 DE JUNHO DE 2011
Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico, artístico e natural do Município.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E NATURAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º Constituem patrimônio histórico e artístico do Município de Videira, os bens móveis e imóveis existentes no seu território, cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos históricos notáveis, quer por seu valor cultural a qualquer título.

§ 1º Equiparam-se a que se refere o "caput" do presente artigo, e são sujeitos ao tombamento, os monumentos naturais bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza.

§ 2º Os bens aos quais se refere o presente artigo só passarão a integrar o patrimônio histórico, artístico e natural do Município com a sua inscrição, isolada ou agrupadamente, no compete livro de tombo.

Art. 2º A presente lei se aplica às coisas pertencentes tanto às pessoas naturais, como às pessoas jurídicas de direito privado e público.

Art. 3º Os bens tombados pela União e pelo Estado, que estejam na jurisdição do Município, serão também tombados por este de oficio.

Art. 4º O serviço do Patrimônio Histórico do Município ficará ao encargo da Secretaria Municipal competente.

CAPÍTULO II
DO TOMBAMENTO

Art. 5º O Município de Videira possuirá um livro de tombo, no qual serão inscritos os bens mencionados no artigo 1º da presente Lei.

Art. 6º O tombamento dos bens pertencentes à União, ao Estado e ao próprio Município se fará de oficio, por ordem do Prefeito Municipal, sendo notificada a entidade a que pertencer.

Parágrafo Único - A notificação a que se refere o "caput" do presente artigo, se fará na pessoa do titular do órgão, em Videira, cuja guarda estiver o bem tombado.

Art. 7º O tombamento do bem pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado será feito voluntária ou compulsoriamente.

Art. 8º Proceder-se-á ao tombamento voluntário, sempre que o proprietário o solicitar, e o bem se revestir dos requisitos

necessários para constituir parte integrante do patrimônio histórico, artístico e natural do Município a juízo do órgão municipal competente, ou quando o proprietário anuir, por escrito, à notificação que se fizer para inscrição do bem no livro de tombo.

Art. 9º Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário opuser obstáculo à inscrição do bem.

Art. 10 O tombamento compulsório obedecerá ao seguinte processamento:

I - O Prefeito Municipal notificará o proprietário para anuir ao tombamento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, ou, querendo impugná-lo, oferecer as suas razões, no mesmo prazo.

II - No caso de não haver impugnação dentro do prazo da Lei, o órgão municipal competente procederá a competente inscrição.

III - Oferecida tempestivamente a impugnação, caberá à Secretaria Municipal competente sustentar o fundamento do tombamento, remetendo o processo, em seguida ao órgão competente que deverá se manifestar na reunião seguinte, encaminhando-se o processo ao Prefeito Municipal para decisão final e irrecorrível.

Art. 11 O tombamento dos bens a que se refere o artigo 7º da presente Lei, será considerado provisório ou definido conforme esteja o respectivo processo indicado pela notificação ou concluído pela inscrição dos mesmos no livro de tombo.

Parágrafo Único - Para todos os efeitos, salvo disposto no artigo 14 da presente Lei, o tombamento provisório se equiparará ao definitivo.

Art. 12 Equipara-se ao proprietário, para os efeitos da presente Lei, o titular do domínio útil, possuidor ou detentor a qualquer título.

CAPÍTULO III
EFEITOS AO TOMBAMENTO

Art. 13 A alienabilidade dos bens tombados, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, sofrerá as restrições constantes desta Lei.

Art. 14 O tombamento definitivo dos bens de propriedade particular, será por iniciativa da Secretaria Municipal incumbida dos cuidados do livro do tombo, averbado ao lado de cada registro competente.

§ 1º No caso de transferência de propriedade, a qualquer título, dos bens imóveis tombados, deverá o adquirente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel, fazê-la constar no registro ainda que se trate da transmissão resultante de sentença judicial de qualquer natureza.

§ 2º A transferência de bem móvel tombado deverá ser notificada a Secretaria Municipal competente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) no valor do bem.

§ 3º O deslocamento do bem móvel tombado, de um distrito para outro no mesmo prazo fixado no parágrafo anterior, e sob a mesma pena, deverá ser solicitada à Secretaria Municipal competente.

Art. 15 O bem móvel tombado não poderá sair do Município, salvo por curto prazo, e com finalidade de intercâmbio cultural, a juízo da Secretaria Municipal competente.

Art. 16 À exceção da hipótese prevista no artigo anterior, a tentativa de transferência do bem tombado para fora do Município, será punível com multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor do bem.

Parágrafo Único - Persistindo a intenção do proprietário do bem móvel tombado em transferí-lo para fora do Município, será decretada sua utilidade pública para fins de desapropriação, e requerido seu sequestro na forma dos artigos 822 e seguintes do Código de Processo Civil.

Art. 17 No caso de extravio ou furto de qualquer objeto tombado, o seu proprietário deverá dar conhecimento do fato ao Município de Videira, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do bem.

Art. 18 Os bens tombados não poderão ser, em nenhuma hipótese destruídos, demolidos, mutilados ou restaurados, sem prévia autorização especial através de ato do Prefeito Municipal, sob pena de embargo e multa de 100% (cem por cento) do dano causado, além das cominações previstas no artigo 23.

Art. 19 Sem prévia autorização da Secretaria Municipal competente, não será permitido, nas vizinhanças de bem imóvel tombado, fazer obra, de qualquer espécie, que impeça ou reduza a visibilidade, sob pena de ser determinada a demolição da obra às expensas do proprietário, e de lhe ser imposta multa de até 50 (cinquenta) salários mínimos.

§ 1º Será considerada vizinhança toda área adjacente ao bem tombado cuja dimensão estará mencionada no próprio decreto de tombamento.

§ 2º A proibição a que se refere o presente artigo, estende-se a tapumes, painéis de propaganda, ou qualquer outros objetos cuja colocação incidirá, nas mesmas punições.

Art. 20 O proprietário, que comprovadamente não dispuser de recursos, para proceder conservação e reparo que a coisa tombada requerer, levará ao conhecimento da Secretaria Municipal competente a necessidade dos mesmos, sob pena de multa correspondente ao dobro do valor da obra necessária.

§ 1º Recebida a comunicação e consideradas necessárias as obras, a Secretaria Municipal, encaminhará ao Prefeito Municipal, solicitação de restauração, instruída com orçamento prévio, para a reparação no prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade justificada.

§ 2º Na falta de quaisquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer o cancelamento do tombamento.

Art. 21 Verificada por parte da Secretaria Municipal competente, urgência na realização de obras de reparo e conservação do bem tombado poderão estas ser realizadas pelo Município, independente da comunicação a que se refere o "caput" do artigo anterior.

Art. 22 Os bens tombados ficarão sujeitos a vigilância permanente da Secretaria Municipal competente, que poderá inspecioná-los sempre que julgar conveniente, não podendo os respectivos proprietários ou responsáveis criar obstáculos à inspeção, sob pena de multa de até 10 (dez) salários mínimos, elevada ao dobro na reincidência.

Art. 23 Os atentados cometidos contra os bens tombados, serão equiparados aos cometidos contra o Patrimônio Público.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 24 Em face da alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, o Município terá direito de preferência, na forma do artigo 22 do Decreto Lei nº 25, de 30 de Novembro de 1.937.

§ 1º Os bens serão oferecidos prévia e obrigatoriamente ao Município pelo mesmo preço, usando este seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perdê-lo.

§ 2º É nula a alienação realizada com violação ao disposto no parágrafo anterior, ficando o Município habilitado a sequestrar o bem e impor multa de 20% (vinte por cento) do valor da operação, ao transmitente e adquirente, que serão solidariamente responsáveis.

§ 3º A nulidade da alienação a que se refere o § anterior será declarada judicialmente, na forma da Lei, sendo que o sequestro só será levantado após satisfeita a multa e transferido o bem para o patrimônio municipal.

§ 4º O direito de preferência não impede o proprietário de gravar o bem tombado, por penhor, hipótese ou anticrese.

§ 5º Nenhuma venda judicial de bem tombado poderá se realizar sem que o Município na qualidade de titular de direito de preferência, seja disso notificado judicialmente, não podendo ser expedidos os editais da praça antes da notificação.

§ 6º Ao município, caberá o direito da remissão se dela não lançarem mão, até a assinatura de auto de arrematação ou até sentença da adjudicação, as pessoas que, na forma da Lei, tiverem a faculdade de remir.

§ 7º O direito de remissão poderá ser exercido dentro de 5 (cinco) dias a partir da data de assinatura do auto de arrematação ou da sentença de adjudicação, não se podendo extrair a carta competente, enquanto não se esgotar tal prazo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 O Poder Executivo providenciará a realização de convênios com a União e o Estado, e acordos com pessoas naturais ou jurídicas de direito, visando a plena consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 26 As legislações federal e estadual serão aplicadas subsidiariamente pelo Município.

Art. 27 A Secretaria Municipal competente será aquela que tiver por atribuições o cuidado com os interesses culturais do município de videira, qualquer que seja sua denominação, desdobramento ou aglutinação.

Art. 28 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que se fizer necessário.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 103/1995.

Videira, 08 de junho de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de junho de 2011.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Lei Nº 2.545/11

LEI N.º 2.545/11, DE 08 DE JUNHO DE 2011
Homologa o Convênio firmado para cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, que entre si celebram de um lado o Município de Videira e, de outro lado, a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o Convênio que entre si celebram de um lado o Município de Videira e, de outro lado, a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, nos termos do convênio anexo que faz parte integrante da presente Lei, para cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 2º O objeto do presente convênio é atribuir à CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A o encargo de arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública incidente sobre proprietários, titulares de domínio útil, possuidores e ocupantes de unidade de imóveis servidos, efetiva ou potencialmente, com tal serviço e que estejam ligados como consumidores à rede de energia elétrica no Município, devidamente autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 097/10, de 22 de setembro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2011.

Videira, 08 de junho de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de junho de 2011.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Lei Nº 2.546/11

LEI N.º 2.546/11, DE 08 DE JUNHO DE 2011
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Firmar Convênio com a Associação Comunitária de São Braz e a repassar-lhe auxílio financeiro que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação Comunitária São Braz, nos termos da minuta em anexo e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O objeto do presente convênio é a cooperação financeira do Município para a manutenção e a consecução dos objetivos sociais da referida Associação.

Art. 3º A participação do Município consistirá no repasse de até

R$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagos em parcela única, no decorrer do presente exercício.

Parágrafo Único - O repasse fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS, e INSS.

Art. 4º A prestação de contas referente ao repasse deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, constando os documentos previstos na Lei nº 4320/64, e os documentos constantes no artigo 7º da Lei Municipal nº 2.498/11, de 11 de março de 2011.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do corrente exercício:
01 - Gabinete do Prefeito Municipal
01 - Assessoria de Gabinete
2.003 - Contribuições
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 08 de junho de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de junho de 2011.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
LEI Nº 2.546/2011

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira, SC, CNPJ nº 83.039.842/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor WILMAR CARELLI, e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO BRAZ, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de Videira, SC, CNPJ nº 04.382.795/0001-09, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 947/01, neste ato representada por seu Presidente, visando a colaboração financeira do Município.

Aos dias do mês de de 2011, o MUNICÍPIO DE VIDEIRA e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO BRAZ, resolvem, nos termos da Lei nº 2.546/11 celebrar o presente Convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente instrumento a cooperação financeira do Município para a manutenção e a consecução dos objetivos sociais da Associação Comunitária São Braz.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA
I- divulgar o presente Convênio em conformidade com a forma de atendimento, uso e finalidade a que se destina;
II- repassar a importância de até R$ 3.000,00 (três mil reais) aprovada pela Lei autorizativa do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO BRAZ

I- Promover o desenvolvimento comunitário, através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação;
II- Ceder as instalações de seu campo de futebol para a realização de campeonatos municipais;
III- Amparar e prestigiar os associados em toda e qualquer emergência, dentro de suas possibilidades físicas e econômicas;
IV- Proporcionar aos associados, festas, excursões e jogos recreativos;
V- Incentivar a cultura, os esportes, a educação, o lazer, enfim o bem-estar dos associados, moradores da Linha Sede Etelvina;
VI- Promover condições e situações em que a comunidade tenha oportunidade de participar do trabalho comunitário através dos quais desenvolva sua capacidade, cooperação e responsabilidade;
VII- Fomentar o congraçamento de todos os associados e seus familiares dependentes;
VIII- Prestar contas, à Prefeitura, de todos os valores recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 2.498/11, de 11 de março de 2011

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA
O presente convênio entra em vigor na data da publicação da Lei que o ampara e terá validade até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado entre as partes, sucessivamente por igual período, podendo ser rescindido a qualquer época por mútuo acordo ou por descumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO
As partes elegem o Foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir por força do presente convênio.

E, por assim, haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, de de 2011.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

ASSOC. COMUNITÁRIA DE SÃO BRÁZ
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME:_____
CPF: _____
NOME:_____
CPF: _____

Lei Nº 2.547/11

LEI Nº 2.547/11, DE 08 DE JUNHO DE 2011
Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 29/1995, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 29/1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Declara de utilidade pública a Associação de Bombeiros

Comunitários de Videira". (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º da Lei 29/1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Bombeiros Comunitários de Videira, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.323.565/0001-00, com sede na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 08 de junho de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de junho de 2011.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Lei Nº 2.548/11

LEI Nº 2.548/11, DE 08 DE JUNHO DE 2011
Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa BADESC CIDADES e tomar empréstimo junto ao BADESC - AGÊNCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC CIDADES.

Art. 2º A adesão ao Programa BADESC CIDADES propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento para Melhorias na Infraestrutura do Município.

Art. 3º Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC - Agência de Fomento de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa BADESC CIDADES, até o montante de R$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais).

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 9% (nove por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 08 de junho de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de junho de 2011.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Lei Nº 2.549/11

LEI Nº 2.549/11, DE 08 DE JUNHO DE 2011
Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Contrato de Prestação de Serviços com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Prestação de Serviços com a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, objetivando a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela EPAGRI, nos termos da minuta anexa e que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
01 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
2.052 - Manutenção do Departamento de Agricultura
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.537/11.

Videira, 08 de junho de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de junho de 2011.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Lei Nº 2.550/11

LEI Nº 2.550/11, DE 08 DE JUNHO DE 2011
Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com o roteiro turístico municipal "Circuito Rosé", a realizar-se a partir de 10 de junho de 2011.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a despender, até R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), com o pagamento de despesas de alimentação, bem como parte das despesas de transporte (aéreo e rodoviário) e pernoite de um grupo de agentes de viagem para a realização de um "Famtur", que realizar-se-á a partir de 10 de junho do corrente ano, com o objetivo de apresentar oficialmente o roteiro turístico municipal denominado "Circuito Rosé".

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
01 - Departamento de Turismo e Cultura
2.054 - Manutenção da Secretaria de Turismo e Cultura
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 08 de junho de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de junho de 2011.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Lei Nº 2.551/11

LEI Nº 2.551/11, DE 08 DE JUNHO DE 2011
Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com o "I Seminário de Museus e Interdisciplinaridade no Âmbito Acadêmico", a realizar-se a partir de 13 de junho de 2011.

O Prefeito Municipal DE VIDEIRA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a despender, até R$ 2.041,00 (dois mil e quarenta e um reais), com o pagamento de despesas de alimentação e hospedagem dos palestrantes para a realização do "I Seminário de Museus e Interdisciplinaridade no Âmbito Acadêmico", que realizar-se-á a partir de 13 de junho do corrente ano, com o objetivo de aproximar a museologia das diversas ciências relacionadas.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura
01 - Departamento de Turismo e Cultura
2.056 - Manutenção do Museu
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 08 de junho de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 08 dias do mês de junho de 2011.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

MINUTA Lei Nº 2.549/11

MINUTA -LEI nº 2.549/11
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, DE CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÁS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Videira, com sede à Av. Manoel Roque, 188, CEP: 89560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.039.842/0001-84, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. Wilmar Carelli, inscrito no CPF sob o nº 056.326.419-53, e portador da Carteira de Identidade nº 229.320 - SSP-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado

CONTRATADA: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina -Epagri, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, sob forma de sociedade por ações, constituída nos termos do inciso II do Art. 152 da Lei Complementar nº 284/2005, neste ato representada em consonância ao Art. 38, inc. III e parágrafo Único, do Estatuto Social da Epagri, por Jonatan Galio, CPF nº 021.656.389-50, RG nº 3.155.241 - SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Videira, CNPJ nº 83.052.191/0005-96, com endereço à Rua João Zardo, 1660, CEP 89560-000, Videira - SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO
O presente instrumento está fundamentado na Lei 8.666/93, arts. 1º, 25, "caput"; 54 e 55; apresentando origem na negociação entre a CONTRATANTE, e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Videira, unidade da CONTRATADA . E tem como dotação orçamentária os seguintes códigos:

10 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
01 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
2.052 - Manutenção do Departamento de Agricultura
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O presente instrumento de contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano anual de trabalho - PAT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
I - São obrigações da CONTRATADA:
1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano anual de trabalho - PAT;
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de trabalho - PAT, nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano anual de trabalho - PAT;
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município CONTRATANTE;

5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano anual de trabalho - PAT no Município CONTRATANTE;
6. Implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os que lhe couberem no Plano anual de trabalho - PAT;
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
8. Responsabilizar-se pela execução dos Programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.
II - São obrigações do CONTRATANTE:
1. Repassar para CONTRATADA o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quinta, referente a prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato,
2. Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela CONTRATADA;
4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
5. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DOS SERVIÇOS
Para execução dos serviços, o prazo estipulado terá início em 01 de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2011 facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo com previsão na Lei Municipal e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR
O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de R$ 27.679,68 (Vinte e sete reais, seiscentos e setenta e nove reais sessenta e oito centavos), divididos em 06 (seis) parcelas , repassado no período de vigência desse contrato conforme cronograma abaixo:

Parcela	Valor R$	ISS a reter (3%)	IR a reter (1,5%)	Valor liquido	Vcto
1ª	4.613,28	138,39	69,19	4.405,74	10/05/2011
2ª	4.613,28	138,39	69,19	4.405,20	10/06/2011
3ª	4.613,28	138,39	69,19	4.405,20	10/07/2011
4ª	4.613,28	138,39	69,19	4.405,20	10/08/2011
5ª	4.613,28	138,39	69,19	4.405,20	10/09/2011
6ª	4.613,28	138,39	69,19	4.405,20	10/10/2011

Parágrafo Único: Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme item 17.1 Lei Municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO
O valor mensal acima mencionado será repassado pelo CONTRATANTE/Município para a Epagri, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico. A quitação do pagamento, será dada pela CONTRATADA imediatamente após o recebimento de cada parcela.
Parágrafo Primeiro: A nota fiscal deverá ser emitida até o ULTIMO dia útil de cada mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS
As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado correrá por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE
A Epagri prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.
Parágrafo Único: A Epagri se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO
Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES
Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, o CONTRATADO estará sujeito as penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas, Lei 8.666/93.
Parágrafo Único: Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a CONTRATADA inviabilizará a emissão da CND - Certidão Negativa de Débito, até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO E PUBLICAÇÃO
Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.
Parágrafo Único: A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de Videira, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art.61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Videira, de de 2011.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

JONATAN GALIO
Gerente Regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri

Testemunhas:
Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

Extrato Contrato N. 220/2011 - FMS
Contrato n°: 220/2011
Data de Assinatura: 01/06/2011
Fornecedor : ADELVO BASQUERA FI
Valor : R$ 1.682,50 (um mil seiscentos e oitenta e dois reais e

cinqüenta centavos)
Licitação : Pregão Presencial n° 34/2011 - FMS
Objeto : Contratação de empresa para realizar recarga de extintores e teste hidrostáticos nos extintores da Secretaria de Saúde.

Extrato Contrato N. 221/2011 - FME
Contrato n°: 221/2011
Data de Assinatura: 01/06/2011
Fornecedor : ADELVO BASQUERA FI
Valor : R$ 1.519,00 (um mil quinhentos e dezenove reais)
Licitação : Pregão Presencial n° 10/2011 - FME
Objeto : Contratação de empresa para realizar recarga de extintores e a aquisição nos extintores da FME.

Extrato Contrato N. 222/2011
Contrato n°: 222/2011
Data de Assinatura: 01/06/2011
Fornecedor : MECÂNICA JÚNIOR AUTO DIESEL LTDA
Valor : R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)
Licitação : Pregão Presencial n° 86/2011
Objeto : Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para retífica do motor do Caminhão Mercedes Benz, modelo 1113, motor OM, ano 1982, placa LZG 9744 do Corpo de Bombeiros Militar.

Extrato Contrato N. 223/2011
Contrato n°: 223/2011
Data de Assinatura: 01/06/2011
Fornecedor : SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO E GUINCHO VIDEIRA LTDA
Valor : 5 % do faturamento bruto (dez mil e novecentos reais)
Licitação : Concorrência n° 03/2011
Objeto : concessão de serviço público para a remoção, guarda e depósito de veículos apreendidos ou recolhidos em decorrência de infração de trânsito, aplicação de medidas administrativas ou penalidades, nos termos das leis complementares nº 080, de 02 de setembro de 2009, nº 085, de 11 de novembro de 2009 e nº 104, de 06 de abril de 2011.

Extrato Contrato N. 224/2011
Contrato n°: 224/2011
Data de Assinatura: 07/06/2011
Fornecedor : RANDON S/A IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES
Valor : R$ 244.500,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais)
Licitação : Pregão Presencial n° 87/2011
Objeto : Aquisição de Retroescavadeira nova para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme contrato de repasse n. 0331121-51/2010/MAPA/CAIXA.

Extrato Contrato N. 225/2011 - FMS
Contrato n°: 225/2011
Data de Assinatura: 08/06/2011
Fornecedor : METROMED MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Valor : R$ 855,50 (oitocentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos)
Licitação : Pregão Presencial n° 20/2011 - FMS
Objeto : Aquisição de material médico hospitalar para serem utilizados nos atendimentos de urgência e emergência da Unidade de Suporte Básico do SAMU do Município de Videira nos procedimentos de ortopedia e no plantão do PAME 24 horas.

Extrato Contrato N. 226/2011 - FMS
Contrato n°: 226/2011
Data de Assinatura: 08/06/2011
Fornecedor : COMÉRCIO DE MATERIAIL MÉDICO HOSPITALAR MACROSUL LTDA
Valor : R$ 6.910,00 (seis mil novecentos e dez reais)
Licitação : Pregão Presencial n° 20/2011 - FMS
Objeto : Aquisição de material médico hospitalar para serem utilizados nos atendimentos de urgência e emergência da Unidade de Suporte Básico do SAMU do Município de Videira nos procedimentos de ortopedia e no plantão do PAME 24 horas.

Extrato Contrato N. 227/2011 - FMS
Contrato n°: 227/2011
Data de Assinatura: 08/06/2011
Fornecedor : CIRÚRGICA CLIMAZA COM. MAT. MÉDICO E HOSPITALAR LTDA
Valor : R$ 1.322,28 (um mil trezentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos)
Licitação : Pregão Presencial n° 20/2011 - FMS
Objeto : Aquisição de material médico hospitalar para serem utilizados nos atendimentos de urgência e emergência da Unidade de Suporte Básico do SAMU do Município de Videira nos procedimentos de ortopedia e no plantão do PAME 24 horas.

Extrato Contrato N. 228/2011 - FMS
Contrato n°: 228/2011
Data de Assinatura: 08/06/2011
Fornecedor : PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor : R$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais)
Licitação : Pregão Presencial n° 20/2011 - FMS
Objeto : Aquisição de material médico hospitalar para serem utilizados nos atendimentos de urgência e emergência da Unidade de Suporte Básico do SAMU do Município de Videira nos procedimentos de ortopedia e no plantão do PAME 24 horas.

Extrato Contrato N. 229/2011 - FMS
Contrato n°: 229/2011
Data de Assinatura: 08/06/2011
Fornecedor : ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Valor : R$ 8.299,67 (oito mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos)
Licitação : Pregão Presencial n° 20/2011 - FMS
Objeto : Aquisição de material médico hospitalar para serem utilizados nos atendimentos de urgência e emergência da Unidade de Suporte Básico do SAMU do Município de Videira nos procedimentos de ortopedia e no plantão do PAME 24 horas.

Extrato Contrato N. 230/2011 - FMS
Contrato n°: 230/2011
Data de Assinatura: 08/06/2011
Fornecedor : DIMACI SC MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA
Valor : R$ 1.918,00 (um mil novecentos e dezoito reais)
Licitação : Pregão Presencial n° 20/2011 - FMS
Objeto : Aquisição de material médico hospitalar para serem utilizados nos atendimentos de urgência e emergência da Unidade de Suporte Básico do SAMU do Município de Videira nos procedimentos de ortopedia e no plantão do PAME 24 horas.

Extrato Contrato N. 231/2011 - FMS
Contrato n°: 231/2011
Data de Assinatura: 08/06/2011
Fornecedor : CREMER S.A.

Valor : R$ 1.239,00 (um mil duzentos e trinta e nove reais)
Licitação : Pregão Presencial n° 20/2011 - FMS
Objeto : Aquisição de material médico hospitalar para serem utilizados nos atendimentos de urgência e emergência da Unidade de Suporte Básico do SAMU do Município de Videira nos procedimentos de ortopedia e no plantão do PAME 24 horas.

Extrato Contrato N. 232/2011 - FMS
Contrato n°: 232/2011
Data de Assinatura: 08/06/2011
Fornecedor : MEDICAL VENDAS LTDA ME.
Valor : R$ 10.544,45 (dez mil quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)
Licitação : Pregão Presencial n° 20/2011 - FMS
Objeto : Aquisição de material médico hospitalar para serem utilizados nos atendimentos de urgência e emergência da Unidade de Suporte Básico do SAMU do Município de Videira nos procedimentos de ortopedia e no plantão do PAME 24 horas.

Anexo IV Gastos com Saúde

DECRETO 8.766/07 **ANEXO IV**

CONTROLE DE GASTOS COM SAÚDE - MÊS DE MAIO DE 2011

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DESPESAS PRÓPRIAS COM SÁUDE	
1.BASE DE CÁLCULO DA ORIGEM DOS RECURSOS	**ARRECADAÇÃO ATÉ O MÊS**
RECEITAS PRODUTOS DE IMPOSTOS - ESPECIFICAÇÃO	
1.1 - IPTU	2.349.653,28
1.2 - ITBI	500.753,02
1.3 - ISS	2.142.551,37
1.4 - IRRF	407.130,18
1.5 - FPM	6.919.288,25
1.6 - ITR	893,46
1.7 - COTA PARTE ICMS EXPORTAÇÃO	81.752,35
1.8 - ICMS	13.762.197,97
1.9 - IPVA	1.790.087,73
1.10 - IPI EXPORTAÇÃO	274.433,88
1.11 - RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	154.250,28
1.12 - MULTAS E JUROS DE IMPOSTOS	125.188,40
1.13 - RECEITA PRODUTO DE IMPOSTOS	**28.508.180,17**

2. ORIGEM DOS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	**ACUMULADO ATÉ O MÊS**
2.1 - 15% DAS RECEITAS DE PRODUTOS DE IMPOSTOS (15% DE 1.13)	4.276.227,03
2.2 - RECURSOS PAB	351.313,50
2.3 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS - PAB	12.629,30
2.4 - SUPERÁVIT FINANCEIRO DO PAB	243.381,36
2.5 - CONVÊNIOS VINCULADOS A SAÚDE	997.194,28
2.6 SUPERÁVIT FINANCEIRO DE CONVÊNIOS VINCULADOS A SAÚDE	2.102.214,48
TOTAL	**7.982.959,95**

3. APLICAÇÃO	**EXIGÊNCIA LEGAL**	**LIQUIDADA**	**DIFERENÇA**
3.1 - Ações básicas de Saúde - Próprios	4.276.227,03	3.491.517,12	-784.709,91
3.2 - Ações básicas de Saúde - PAB/Convênios (2.2+2.	3.706.732,92	987.170,83	-2.719.562,09
TOTAL	7.982.959,95	4.478.687,95	-3.504.272,00

Fonte:Departamento de Contabilidade

Videira, 08 de Junho de 2.011.

Juliane M.C.Wartha	Sandro Antonio Caregnato	Wilmar Carelli
Contadora CRC-SC 024015/O-6	Secretário Mun. de Saúde e Ação Social	Prefeito Municipal

Extrato Ata Registro N. 83/2011
Ata de Registro de Preços n°: 83/2011
Data de Assinatura: 02/06/2011
Fornecedor : BALESTIERI E CIA LTDA
Valor : R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)
Licitação : Pregão Presencial n° 88/2011
Objeto : Registro de Preço para aquisição e instalação futura de tela malha, arame galvanizado e esticador para cabo de aço para as Secretarias do Município de Videira.

Extrato Ata Registro N. 84/2011
Ata de Registro de Preços n°: 84/2011
Data de Assinatura: 06/06/2011
Fornecedor : FÊNIX COLOR COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
Valor : R$ 12.070,00 (doze mil e setenta reais)
Licitação : Pregão Presencial n° 89/2011
Objeto : Registro de Preço para aquisição futura de tintas para uso na pintura na sinalização de trânsito no perímetro urbano no Município pela Secretaria de Infraestrutura.

Extrato Ata Registro N. 85/2011
Ata de Registro de Preços n°: 85/2011
Data de Assinatura: 06/06/2011
Fornecedor : MADETINTAS LTDA
Valor : R$ 30.495,00 (trinta mil quatrocentos e noventa e cinco reais)
Licitação : Pregão Presencial n° 89/2011
Objeto : Registro de Preço para aquisição futura de tintas para uso na pintura na sinalização de trânsito no perímetro urbano no Município pela Secretaria de Infraestrutura.

DOM/SC Assinatura Digital
Assinado de forma digital por CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=Florianopolis, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal-SRF, ou=SRF e-CNPJ, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Dados: 2011.06.09 16:09:11 -03'00'